

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL  
BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

PAULA GARBARSKI

O TRABALHO DO/DA ASSISTENTE SOCIAL NO PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS À COMUNIDADE NA ESFERA FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO

PORTO ALEGRE

2020

PAULA GARBARSKI

O TRABALHO DO/DA ASSISTENTE SOCIAL NO PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS À COMUNIDADE NA ESFERA FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social pelo curso de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS.

Orientadora: Profa. Dra. Thaisa Teixeira Closs

PORTO ALEGRE

2020

## AGRADECIMENTOS

À minha mãe, minha melhor amiga e meu maior exemplo de vida, que sempre me incentivou a buscar a minha realização e a minha autonomia. Obrigada pela confiança e pelo apoio incondicional, dedico todas as conquistas da minha vida à ti!

Ao meu pai, a pessoa mais amável que eu já conheci. Por todo o amor, carinho e incentivo. Tenho muito orgulho de me tornar cada dia mais parecida contigo.

À Vitória, minha parceira de vida. Tu és a mola propulsora dos meus maiores sonhos, a leveza que torna a realidade mais bonita, a cumplicidade que conforta os meus dias e a pessoa que me instiga a nunca me acomodar.

À toda a minha família, em especial à minha vó Bella e ao meu tio Léo, que não tem medido esforços para me auxiliar em um período tão importante. Sou muito grata por todo esse carinho.

As minhas amigas, em especial Karina, Aline, Vitória e Bibiana, por todos os momentos compartilhados e por todo o incentivo. Que sigamos comemorando a vida juntas!

Aos professores do Serviço Social da UFRGS, em especial à minha orientadora Thaisa, que desde a época do estágio curricular tem sido um grande exemplo para a minha trajetória profissional. Obrigada pela atenção, pela compreensão e pela dedicação!

À todos que, de alguma forma, se fizeram presentes e contribuíram para minha formação nesses últimos 5 anos tão intensos e felizes.

## RESUMO

O presente trabalho toma por objeto principal o trabalho do/ da assistente social dentro do Programa de Penas Alternativas da Justiça Federal, em especial na sua intervenção junto à modalidade de Prestação de Serviços à Comunidade. A escolha da temática foi motivada pela inserção da autora em estágio curricular obrigatório na Seção de Serviço Social da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, a qual possibilitou maior aproximação com esses processos de trabalho analisados no âmbito federal do poder judiciário. Em primeira análise, é feito um resgate sobre a estruturação do poder judiciário brasileiro, assim como da trajetória histórica de institucionalização da Justiça Federal e das penas alternativas na realidade nacional. Neste primeiro eixo de análise, evidencia-se uma instituição permeada por contradições históricas, que se apresenta enquanto cenário para os fluxos do programa de prestação de serviços à comunidade (requisição primordial feita ao/a assistente social desse órgão). Em sequência, o estudo se focaliza na inserção da categoria profissional dentro dos espaços da área sociojurídica, bem como evidencia as potencialidades e fragilidades do trabalho do/da assistente social com as penas alternativas. A partir dessas reflexões, destaca-se a centralidade da vertente de Intenção de Ruptura do Processo de Renovação do Serviço Social para a compreensão do exercício profissional atualmente, a qual faz uso das categorias do método dialético crítico para a apreensão da realidade social. Finalmente, contextualiza-se o espaço sócio ocupacional da Justiça Federal, resgatando a histórica inserção da categoria dentro dessa instituição enquanto forma efetiva para a compreensão dos principais processos de trabalho em que o/a assistente social se insere nos dias de hoje. Tal análise se faz fundamental, uma vez que as produções da categoria acerca do seu trabalho no âmbito federal do poder judiciário são escassas, e a produção de conhecimento científico se apresenta como importante forma de demarcar a identidade e importância profissional dentro desses espaços. Outrossim, no último capítulo, apresenta-se a experiência da autora em sua inserção em estágio obrigatório na instituição, elucidando o processo de construção e realização do Projeto de Intervenção de estágio, o qual, em parceria com o Centro de Promoção da Criança e do Adolescente, buscou trabalhar o protagonismo dos usuários na ressignificação educativa de da pena. Finalmente, são apresentados os resultados do referido projeto, que evidenciam as possibilidades de intervenção da categoria profissional dentro da temática da Penas Restritivas de Direito.

Palavras-chaves: Trabalho do/da Assistente Social. Prestação de serviços à comunidade. Justiça Federal. Área sociojurídica.

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Movimento Processual na JF de 1º grau entre 2009 - 2014 .....	27
Gráfico 2 - Encaminhamentos e Reencaminhamentos.....	69
Gráfico 3 - Enquadramentos.....	72

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Organograma do Poder Judiciário .....	15
Figura 2 - Mapa Estratégico da Justiça Federal.....	31
Figura 3 - Relação Quantidade de Assistentes Sociais x Quantidade de Servidores Ativos, por órgão do Judiciário Federal .....	51
Figura 4 - Oficina de Danças Urbanas .....	84
Figura 5 - Oficina de Direito Previdenciário .....	85
Figura 6 - Oficina de Serralheria e Climatização .....	86
Figura 7 - Oficina de Planejamento Pedagógico .....	87

## LISTA DE ABREVIATURAS

ABEPSS	Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
ABESS	Associação Brasileira de Ensino em Serviço Social
ANAS	Associação Nacional de Assistentes Sociais
APAS	Associação Profissional de Assistentes Sociais
CBAS	Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais
CENEAS	Comissão Executiva Nacional de Entidades Sindicais de Assistentes Sociais
CFAS	Conselho Federal de Assistentes Sociais
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CJF	Conselho de Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRAS	Conselho Regional de Assistentes Sociais
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
CPCA	Centro de Promoção das Crianças e dos Adolescentes
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
JEF	Juizado Especial Federal
JF	Justiça Federal
JFRS	Justiça Federal do Rio Grande do Sul
LBA	Legião Brasileira de Assistência
LEP	Lei de Execução Penal
MPF	Ministério Público Federal
NADH	Núcleo de Desenvolvimento Humano
NAJ	Núcleo de Apoio Judiciário
NRH	Núcleo de Recursos Humanos
ONU	Organização das Nações Unidas
OSC	Organização da Sociedade Civil
PEC	Projeto de Emenda Constitucional
PEP	Projeto Ético-Político Profissional
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
RAPS	Rede de Atenção Psicossocial
SJR	Secretaria de Reforma do Judiciário
SJRS	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Supremo Tribunal de Justiça
SUS	Sistema Único de Saúde
TFR	Tribunal Federal de Recursos
TJRS	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> -----	<b>8</b>
<b>2</b>	<b>O TRABALHO DO/DA ASSISTENTE SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL: O PROGRAMA DE PENAS ALTERNATIVAS EM FOCO</b> -----	<b>11</b>
2.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO: A JUSTIÇA FEDERAL E AS PENAS ALTERNATIVAS-----	12
2.2	INSERÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO ESPAÇO SÓCIO OCUPACIONAL: FUNDAMENTOS HISTÓRICOS, TEÓRICO-METODOLÓGICOS E ÉTICO-POLÍTICOS-----	36
<b>3</b>	<b>O ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO NA SEÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL DA JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL E O PROJETO DE INTERVENÇÃO</b> -----	<b>57</b>
3.1	A SEÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL -----	58
3.2	CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE ESTÁGIO E RELATO DA EXPERIÊNCIA: RESSIGNIFICANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE -----	65
3.3	RELATO DA EXPERIÊNCIA: RESSIGNIFICANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE -----	83
<b>4</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> -----	<b>93</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> -----	<b>98</b>



## 1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) pretende delinear reflexões acerca do trabalho do/da assistente social no Programa de Penas Alternativas do poder judiciário, especialmente na ambiência da Justiça Federal. O elemento que serviu de motivador para o presente estudo foi a inserção, ao longo da trajetória acadêmica da autora, no estágio curricular obrigatório de Serviço Social da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, a qual ocorreu no período de janeiro de 2019 a dezembro do mesmo ano.

Sob esse prisma, a inserção no campo de estágio possibilitou uma aproximação com a temática das penas alternativas, na medida em que se trata da principal requisição ao trabalho profissional dentro desse espaço sócio ocupacional. Assim, todo o processo de documentação e acompanhamento acadêmico do estágio curricular obrigatório também foi realizado acerca dessa temática, atuando enquanto base para muitas das análises desenvolvidas nas próximas páginas.

Destarte, as Penas Alternativas aparecem enquanto uma temática importante e emblemática para o Serviço Social. Dentre as suas modalidades, a Prestação de Serviços à Comunidade - PSC tem ganhado relevância no interior das discussões profissionais da categoria na área sócio jurídica, uma vez que tem sido cada vez mais aplicada na realidade nacional. Por ser uma penalidade e representar uma impositividade do Estado, no entanto, a PSC merece atenção especial no que tange à suas inerentes contradições, vislumbrando as possibilidades de ações profissionais que garantam os direitos dos usuários cumpridores dessa penalidade.

Todavia, após pesquisa nos mais renomados bancos de teses e dissertações, verifica-se a completa incipiência de produções acadêmicas acerca da PSC por parte da categoria profissional. Tal escassez se agrava no momento em que pensamos nas especificidades do judiciário federal, não tendo sido encontrada nenhuma produção da área a respeito do trabalho nesse espaço sócio ocupacional. Assim, evidencia-se a relevância do presente estudo no que diz respeito às contribuições sobre a realidade do trabalho profissional na Seção de Serviço Social da Justiça Federal, uma vez que se objetivou elucidar as principais potências e fragilidades do trabalho do/da assistente social no espaço, a partir de observações realizadas no cotidiano do estágio curricular.

Além disso, a escolha pela temática também encontra embasamento nos desesperançosos rumos que têm sido delineados para o futuro da inserção da categoria nesse

espaço. Visto que o número de assistentes sociais nos órgãos do poder judiciário federal tem sido drasticamente reduzido nas últimas décadas, a socialização do debate acerca da importância do trabalho da categoria nesses espaços se torna fundamental, reflexão que será aprofundada nas próximas páginas.

Nesse intuito, no capítulo 2, serão traçados os conceitos iniciais necessários para o entendimento do trabalho do/da assistente social na Justiça Federal, focalizando aspectos importantes sobre a constituição das Penas Alternativas. Dessa forma, no subitem 2.1, inicialmente foi feita uma explicitação acerca da estruturação do poder judiciário do Brasil. Após, delineou-se um regaste histórico da Justiça Federal enquanto instituição nacional, apontando reflexões sobre a atualidade do órgão no país e suas principais atuações. Finalmente, elencou-se os marcos históricos de institucionalização das penas alternativas no Brasil, apresentando os principais aspectos da aplicabilidade dessa pena na realidade nacional.

Em sequência, o subitem 2.2 apresenta um sucinto regresso aos primórdios da profissão no Brasil, elencando alguns dos principais marcos fundantes do Serviço Social enquanto profissão inserida na divisão sociotécnica do trabalho. Ademais, após o resgate das principais mudanças paradigmáticas que ocorreram ao longo da trajetória do Serviço Social no Brasil, enfatizou-se a inserção da categoria na área sociojurídica, bem como junto ao programa de penas alternativas, dando início à análises que serão aprofundadas no capítulo posterior.

Outrossim, no capítulo 3 do presente trabalho, a centralidade da análise passa a ser a embasada na inserção da autora no estágio curricular em Serviço Social na Justiça Federal. Sob esse viés, o subitem 3.1 situa o espaço no qual se deu essa inserção, evidenciando brevemente o organograma institucional para analisar como se desenvolveu o trabalho do/da assistente social nesse órgão.

Finalmente, o subitem 3.2 apresenta o projeto de intervenção do estágio curricular obrigatório realizado na Seção de Serviço Social, o qual foi desenvolvido em parceria com o Centro de Promoção da Criança e do Adolescente - CPCA de Porto Alegre. O projeto, inserido no fluxograma do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade da instituição, construído e realizado ao longo do ano de 2019, buscou revelar as potencialidades do trabalho profissional dentro desse programa, e os resultados dessa intervenção se encontram igualmente elencados nas sistematizações do trabalho.

Em suma, o presente trabalho representa um estudo que reúne aprendizados de uma trajetória de cinco anos de graduação em Serviço Social na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, agregando elementos constituintes das mais diversas matérias tocantes à profissão e seus fundamentos históricos, teórico-metodológicos e ético políticos. Nesse sentido, enquanto

etapa conclusiva do processo de formação profissional, o TCC igualmente representa uma revisão dos conteúdos e discussões realizadas ao longo do curso.

Feitas tais considerações, espera-se que o trabalho contribua para o entendimento das potencialidades do trabalho da categoria junto dessa temática, enfatizando a importância das ações profissionais frente às possibilidades de transformação da realidade dessa pena nos mais diversos órgãos do poder judiciário. Acredita-se que, a partir do espaço de produção acadêmica, podemos ampliar os debates que visam a melhoria dos serviços prestados pela categoria profissional, ampliando, portanto, a efetividade da materialização do Projeto Ético-Político profissional, permitindo-nos traçar novos horizontes para o exercício profissional.

## **2 O TRABALHO DO/DA ASSISTENTE SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL: O PROGRAMA DE PENAS ALTERNATIVAS EM FOCO**

Visando garantir os subsídios teóricos necessários para a discussão do trabalho da categoria profissional dentro do âmbito sociojurídico e, mais especificamente, na Justiça Federal, faz-se necessário um breve retorno conceitual àquilo que, de fato, constitui a chamada área sociojurídica, bem como ao que configura a essência do poder judiciário brasileiro, as suas finalidades e a sua organização estrutural na atualidade nacional.

Nesse intuito, no primeiro item deste capítulo (item 2.1) nos debruçaremos sobre tais definições, visando maior elucidação a respeito do cenário social e institucional em que o presente trabalho se inscreve. Além disso, apresentaremos conhecimentos iniciais a respeito das alternativas penais, visto que essas serão objeto central dos capítulos posteriores, consagrando tais análises iniciais enquanto fundamentais para o desvendamento da realidade que se pretende realizar no capítulo seguinte.

Em seguida, ainda no item deste primeiro capítulo (item 2.2), será feita a análise da inserção da categoria profissional dentro da chamada área sociojurídica, remontando sinteticamente as origens do serviço social, enquanto profissão inscrita na divisão sociotécnica do trabalho, para compreendermos os fundamentos históricos. Ademais, as primeiras considerações acerca da inserção do trabalho do/da assistente social com penas e medidas alternativas serão traçadas, focalizando esse campo de intervenção dentro do espaço sócio ocupacional em destaque na presente pesquisa: a Justiça Federal. Isto posto, avançamos para as análises propriamente ditas referentes aos fundamentos teórico-metodológicos e ético-políticos.

## 2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO: A JUSTIÇA FEDERAL E AS PENAS ALTERNATIVAS

O termo *sociojurídico*, segundo Borgianni (2013), foi inaugurado na ocasião da publicação, no ano 2001, da edição nº 67 da revista *Serviço Social & Sociedade*. Na época, a renomada revista estava organizando suas publicações a partir de eixos temáticos que se relacionavam com os diferentes espaços sócio-ocupacionais nos quais os/as assistentes sociais estavam inseridos, e o então denominado “campo sociojurídico” já se encontrava num importante debate de problematização da realidade do trabalho profissional. Assim, o editorial desse periódico identificou a necessidade de publicação dos escassos e tímidos estudos que, até então, haviam sido realizados acerca da temática, sendo este um dos grandes marcos históricos para o Serviço Social no SocioJurídico.

A expressão *área sociojurídica* (BORGIANNI, 2013), posteriormente, torna-se a mais adequada para nomear o lócus de “toda nossa intervenção com o universo do jurídico, dos direitos, dos direitos humanos, direitos reclamáveis, acesso a direitos via Judiciário e Penitenciário” (BORGIANNI, 2004, p. 44 - 45). A razão da escolha se deve tanto à negação do termo “campo sociojurídico”, o qual poderia remeter a uma suposta competição corporativista com magistrados sobre o “direito de dizer o direito”, quanto à priorização ontológica dada ao “social” frente ao “jurídico”, reafirmando, dessa forma, a tese de inspiração marxista do filósofo Georg Lukács<sup>1</sup> acerca da primazia das teleologias primárias - aquelas que transformam diretamente a natureza e visam a obtenção dos meios de vida, como o próprio trabalho - em detrimento das secundárias, que representam a institucionalização do modo de vida burguês, como o direito e a política (BORGIANNI, 2013).

As décadas seguintes à publicação foram extremamente ricas no que tange à expansão da produção do conhecimento acerca do trabalho dos/das assistentes sociais nas instituições da área sociojurídica. É nesse contexto, portanto, que se aprofundam os esforços da área no intuito de compreender o Serviço Social no Poder Judiciário. Como marco importante desse aprofundamento teórico, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) publica, em 2014, a

---

<sup>1</sup> Para Lukács (1981, p. 379), a primazia das teleologias primárias frente às secundárias se apresenta através de diversos aspectos: “o mundo dos objetos dos pores teleológicos primários, no intercâmbio orgânico entre sociedade e natureza, é mais determinado e tem uma duração objetiva maior do que aquele das posições cujo objetivo é o agir futuro, desejado de outros homens”. Além disso, o autor aponta que “aquelas posições que objetivam diretamente o intercâmbio orgânico entre a sociedade e a natureza apresentam diferenças essenciais, tanto subjetivas quanto objetivas, em relação àquelas cuja intenção direta é transformar a consciência de outras pessoas”.

brochura “Atuação dos Assistentes Sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão”, socializando debates fundamentais sobre o papel da categoria nessas instituições e reafirmando a ampliação desse espaço dentro do mercado profissional, historicamente centralizado no Poder Executivo, na execução e gestão das políticas sociais.

Antes de passarmos para a compreensão da estrutura do sistema judiciário, portanto, cabe o aprofundamento dos conhecimentos a respeito das noções de “direito” e “universo jurídico”. Para fins de análise, aqui a noção de Direito, por vezes difusa, será tratada a partir do viés de que este compõe o aparelho do Estado Burguês, o qual visa a manutenção do status-quo vigente e, conseqüentemente, a reprodução da sociabilidade capitalista. Acerca deste debate, Marilena Chauí (2008) esclarece que :

Através do Estado, a classe dominante monta um aparelho de coerção e repressão social que lhe permite exercer o poder sobre toda a sociedade, fazendo-a submeter-se às regras políticas. O grande instrumento do Estado é o Direito, isto é, o estabelecimento das leis que regulam as relações sociais em proveito das dominantes. Através do Direito, o Estado aparece como legal, ou seja, como “Estado de direito”. O papel do Direito ou das leis é o de fazer com que a dominação não seja tida como uma violência, mas como legal, e por ser legal e não-violenta deve ser aceita. A lei é direito para o dominante e dever para o dominado. (CHAUÍ, 2008, p. 83)

As potentes palavras da autora elucidam o caráter de classe e de dominação por trás da constituição do Direito, assim como de sua aplicação através dos órgãos de justiça. O direito que se torna lei (ou Direito Positivado), dessa forma, materializa as tensões que são produtos da realidade sócio-histórica contraditória, resultado da correlação de forças entre os segmentos de classes sociais (CFESS, 2014). Logo, esse caráter gera conseqüências diretas para os usuários do sistema jurídico, sujeitando-os, muitas vezes, a uma determinada seletividade e discrepância no tratamento, ainda que isso se opere através de mecanismos sutis e legitimados culturalmente (BORGIANNI, 2013).

As demandas integrantes do universo jurídico se imbricam no campo do direito pela necessidade de disciplinamento e controle social, norteados pelos interesses dos grupos dominantes, naquela determinada conjuntura; todavia, tais necessidades têm origem verdadeiramente social (FÁVERO, 1999), revelando o espaço do jurídico enquanto palco constituinte das expressões da questão social. Nesse sentido, o ‘universo jurídico’ configura “antes de tudo, o lócus de resolução dos conflitos pela impositividade do Estado” (BORGIANNI, 2012, p. 14).

Para fins de análise, tomemos a “questão social” enquanto objeto de trabalho do/da assistente social, a qual não somente firma relação de dependência com sistema capitalista vigente para sua existência, como também configura base fundante para a criação do Serviço Social enquanto categoria profissional. Iamamoto (2007, p. 156) conceitua que a questão social “[...] condensa o conjunto das desigualdades e lutas sociais, produzidas e reproduzidas no movimento contraditório das relações sociais, alcançando plenitude de suas expressões e matizes em tempo de capital fetiche [...]”. Esta é oriunda “[...] do caráter coletivo da produção contraposto à apropriação privada do trabalho, das condições necessárias à sua realização e seus frutos” (IAMAMOTO, 2007, p. 156).

Dadas essas premissas conceituais sobre *a constituição do Poder Judiciário*, a Constituição Federal (BRASIL, 1998) consagra, no Art. 2º, a divisão dos poderes da União (Legislativo, Executivo e Judiciário), independentes e harmônicos entre si, de forma a garantir a não sobreposição de um ao outro. Nesse aspecto, o poder judiciário brasileiro tem como função precípua a aplicação do direito concreto, valendo-se das leis como base para tal aplicação.

Observa-se que o Poder Judiciário é, então, uma instituição secular, que se constituiu como um dos Poderes do Estado Moderno. Segundo José Eduardo Faria (2001), o Poder Judiciário, historicamente, vem ocupando três funções básicas na sociedade moderna: 1) resolver conflitos (função instrumental); 2) promover o controle social (função política); 3) promover a socialização das expectativas à interpretação das normas legais (função simbólica). Também, para efeito de análise do poder judiciário, não se pode deixar de mencionar o caráter burocrático<sup>2</sup> e hierárquico desta instituição. Essas características estão atreladas à noção de competência, que se mostra, então, através do exercício do poder de quem o detém, que impõe uma obediência aos mecanismos das atividades fixadas em formas e rotinas.

Sendo assim, a prática do Poder Judiciário explicita esta tensão existente entre os interesses individuais e os interesses coletivos, permeada, portanto, pelas lutas de classes. Tal tensão se dá entre o reconhecimento da cidadania, dos direitos sociais - na direção da democratização da sociedade e acesso universal ao atendimento de necessidades sociais - e o processo de preservação dos mecanismos que produzem as desigualdades sociais. Neste sentido, o Poder Judiciário, por vezes, assume papel paradoxal, como explicita Faria (2001):

Um, de natureza essencialmente punitiva, aplicável aos segmentos marginalizados; outro, de natureza eminentemente distributiva, o que implica, além da coragem e

---

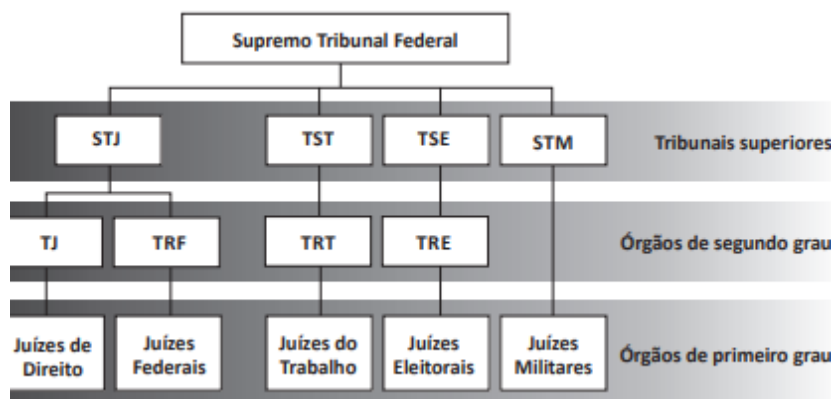
<sup>2</sup>Segundo Faria (2001), a burocracia tem como princípio o culto à autoridade.

determinação política, a adoção de critérios compensatórios e protetores a favor desses mesmos segmentos, tendo em vista a instituição de padrões mínimos de equidade, integração e coesão sociais. (FARIA, 2001, p.17)

Nesta área de contradições constantes, somado às contribuições de Faria (2001) acerca da natureza deste poder, é mister ter clareza de que a lei e, por conseguinte, o Poder Judiciário, não são neutros e não existem isoladamente: compõem um conjunto de instituições sociais que se constituem a partir de demandas e relações sociais concretas. Está imerso no conjunto de interesses políticos e de ideologias que atravessam a sociabilidade burguesa. Assim, articulam-se, necessariamente, com as políticas sociais. (CFESS, 2014).

Dadas essas considerações, podemos analisar o poder judiciário em sua estruturação, a partir dos distintos âmbitos federativos, caracterizando prerrogativas específicas para cada uma de suas instituições, o que se expressa na figura a seguir.

**Figura 1- Organograma do Poder Judiciário**



Fonte: CFESS (2014, p. 40)

As noções de grau/instância, apresentadas na figura 1, relacionam-se diretamente aos diferentes níveis de jurisdição, ou seja, de apreciação e deliberação pelos quais tramitam os processos, que somente passam para instâncias mais elevadas em situações em que não houve resolução do conflito no grau originário. Sobre tal organização, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - TJRS (2015) elucida:

O Judiciário está praticamente dividido em três graus de jurisdição: primeira instância, onde a Justiça emana do Juiz Singular e pode ser reapreciada em instância superior; segunda instância, constitui-se de órgão colegiado que, além de proceder ao exame dos recursos interpostos, tem competência originária para apreciar certas ações; terceira instância, representado pelo STJ e STF, tem, assim como os Tribunais de Justiça dos Estados, competência originária para certos assuntos, além de apreciar as decisões recorridas dos Tribunais de segunda instância. (TJRS, s/p, 2020)



O órgão máximo do poder judiciário, portanto, é o Supremo Tribunal Federal - STF, cuja a função principal é a de garantir o cumprimento da Constituição. Esse órgão possui sede em Brasília, e é formado por 11 ministros/as, indicados pelo/a Presidente da República. Além disso, o STF tem sua jurisdição válida em todo o território nacional. Seguindo a hierarquia do poder judiciário, estão os ditos “tribunais superiores”, também com jurisdição nacional, onde está localizado o Supremo Tribunal de Justiça - STJ, que “tem por função precípua assegurar a uniformização na interpretação da legislação federal, apreciando as mais diferentes controvérsias acerca da aplicação do direito federal” (PAULO; ALEXANDRINO, 2008, p. 614).

Ainda no nível dos tribunais superiores, podemos encontrar três importantes instituições da chamada “justiça com atribuições especiais”. São elas: o Tribunal Superior do Trabalho, o Tribunal Superior Eleitoral e o Supremo Tribunal Militar. Cada uma dessas instituições configura o órgão decisório máximo em suas respectivas matérias, a partir das quais estarão subordinadas os órgãos de segunda instância (Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Eleitoral) e de primeira instância (Juízes/as do Trabalho, Juízes/as Eleitorais e Juízes/as Militares) respectivos. Ademais, enquanto integrante da categoria da justiça comum, subordinada ao STJ, estão os Tribunais de Justiça dos Estados (2ª instância do âmbito da Justiça Estadual, cujo o papel decisório se dá através dos desembargadores/as), seguidos de seus juízes/as de direito (1ª instância do âmbito da Justiça Estadual). De acordo com o CFESS (2014), o Tribunal de Justiça de cada estado reúne ambas instâncias decisórias, sendo “responsável por processar e julgar qualquer causa não atinente à Justiça Federal comum, Militar, do Trabalho, Eleitoral”.

Para prosseguirmos com a análise das instituições restantes, integrantes do Poder Judiciário Federal e protagonistas do objeto de debate desse trabalho, cabe ainda a menção para outro importante órgão constituinte do sistema jurídico brasileiro: o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, criado pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Ao CNJ, ficam delegadas as funções de controlar e fiscalizar não somente as atuações administrativas e financeiras de todo o poder Judiciário, como também o cumprimento dos deveres funcionais dos juízes/as (CFESS, 2014).<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> “O CNJ, no atual contexto, tem exercido um papel bastante relevante, não menos contraditório. Ao mesmo tempo em que sua criação significou a possibilidade de se ter uma maior fiscalização sobre as ações relativas ao Poder Judiciário – pouco existente até então – o poder a ele conferido produziu intervenções que impuseram ao Judiciário uma dinâmica de movimentação processual que valoriza aspectos meramente quantitativos. Assim, sintoniza o Judiciário com a era do produtivismo, premiando o cumprimento de metas quantitativas e criando um

A partir dessa contextualização, destaca-se que a Justiça Federal é o conjunto dos órgãos do Poder Judiciário que têm a competência específica prevista no art. 109 da Constituição Federal de 1988, ou seja, “o julgamento de ações nas quais a União, suas autarquias, fundações e empresas públicas federais figurem como autoras ou réus, bem como intervenientes de qualquer natureza” (BRASIL, 1988). Para fins de exemplificação, são crimes de competência da Justiça Federal: os cometidos contra bens, serviços e interesses da União; os cometidos em estabelecimentos pertencentes à União (como Bancos e Universidades Federais); os previstos em tratados internacionais; os cometidos contra a organização do trabalho; os cometidos contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira, nos casos previstos em lei; os cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvados os crimes militares; os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro. São comuns, com base nesta competência, os processos referentes a crimes contra a ordem tributária, os crimes de tráfico internacional de entorpecentes e os crimes fiscais de lavagem de dinheiro. Ainda julgam-se, no âmbito federal, processos referentes ao meio ambiente, previdência social, licitações, questões relativas a concursos e imóveis da União, entre outros. Além disso, segundo a Constituição Federal de 1988, em casos em que houver grave violação de Direitos Humanos, a ação também poderá tramitar na Justiça Federal, visando a garantia do cumprimento de tratados internacionais assinado.

Para um entendimento mais completo da instituição na atualidade, faz-se necessário um breve resgate histórico de como se constituiu a Justiça Federal, salientando as principais transformações ocorridas com o decorrer dos períodos mais marcantes do passado nacional. Como ponto de partida para esse resgate, portanto, analisaremos a história a partir da Proclamação da República brasileira, com a promulgação do Decreto nº 848, no ano de 1890<sup>4</sup>.

A escolha do ponto de partida não se deve ao acaso: antes do período republicano, o poder judiciário não detinha verdadeira relevância política, sendo responsável pela resolução de conflitos pontuais entre privados (CAMPOS, 2019). De acordo com a Desembargadora Federal Marga Inge Barth Tessler (2012), no Brasil Império, “o perfil dos magistrados era conservador – velhos barões e viscondes na Corte Superior –, fiéis ao Imperador e à sua política” (TESSLER, 2012, p. 9). Além disso, os principais objetos dos julgados, na época imperial, eram assuntos típicos da classe dominante: heranças, compra e vendas de terras,

---

ranqueamento entre os tribunais, a partir desses critérios. Essas características vêm afetando não apenas as formas de organização e gestão do trabalho nos tribunais, mas como a própria saúde dos/as trabalhadores/as dessas instituições. E tudo isso, certamente, traz impactos para o serviço social.” (CFESS, 2014, p.41)

<sup>4</sup>DECRETO Nº 848, DE 11 DE OUTUBRO DE 1890: Organiza a Justiça Federal. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/D848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D848.htm)

negócios societários, títulos, falências e concordatas, tratamento dispensado a escravo (TESSLER, 2012, p.10).

Ainda em análise da época, Casara (2018) aponta a forte relação entre os impactos da formação sócio histórica brasileira e as práticas jurídicas no Brasil império. Sob essa visão, os efeitos dos séculos de colonialismo e escravidão acabaram por gerar “um sistema de justiça marcado por uma ideologia patriarcal e patrimonialista” (CASARA, 2018, p, 3-4), na medida em que, até então, a justiça brasileira sempre havia sido utilizada para impor os interesses da classe dominante perante toda a sociedade, o que não se modificou na passagem para o regime republicano. Dessa forma, embora o arcabouço legal tenha se alterado (com a abolição, no plano formal, da escravidão, por exemplo), não é tido como surpresa que as práticas jurídicas que seguiram tais períodos históricos acabaram reproduzindo uma lógica semelhante.

Em sequência, a partir de uma análise conjuntural, é possível relacionar a institucionalização da Justiça Federal com o projeto constitucionalista que, ainda traumatizado com os efeitos do autoritarismo imperial mediado pelo Poder Moderador, desejava submeter o poder dos governantes à nova carta constitucional, delegando ao poder judiciário a tarefa de fazer cumprir a legislação em sua integralidade (CAMPOS, 2019).

Dessa forma, inicialmente instituído por Decreto, o órgão encontrou assento constitucional com a promulgação da primeira Constituição Republicana, em 24 de fevereiro de 1891, sendo devidamente regulamentado pela Lei nº 221, de 20/11/1894<sup>5</sup>. No Art. 13 da referida lei, instaura-se a construção de um elaborado sistema de proteção de direitos contra os abusos de poder e das ilegalidades administrativas em geral, ao dispor que: “os juízes e tribunais federais processarão e julgarão as causas que se fundarem na lesão de direitos individuais por atos ou decisões das autoridades administrativas da União”. (BRASIL, 1894).

Neste primeiro momento, deparamo-nos com uma instituição na qual o ingresso de juízes se dava apenas por indicação (os concursos públicos para magistrados só passaram a vigorar a partir de 1972). Tal indicação era feita pelo Presidente da República, e os indicados gozavam de amplos privilégios, como a vitaliciedade e a garantia da não transferência de local de trabalho (CAMPOS, 2019). Em termos de competência, Freitas (2003) relata grande similaridade com a jurisdição atual da Justiça Federal, salvo a atribuição de se julgar litígios entre habitantes de Estados distintos, a qual vigorava na época.

---

<sup>5</sup>LEI Nº 221, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1894. Completa a organização da Justiça Federal da República. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1851-1900/L0221-1894.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1851-1900/L0221-1894.htm).

Ainda neste período, Tessler (2012) identifica os juízes daquele momento enquanto homens oriundos de família de classe econômica elevada, extremamente formalistas<sup>6</sup>, fortemente intrincados com os assuntos políticos. Ademais, naquela época, a possibilidade de uma mulher adentrar o cargo de juíza de secção ainda era impensável, revelando que os traços patriarcais e machistas daquele período histórico também foram um dos elementos fundantes dessa nova instituição (e que, ainda hoje, apresenta resquícios dentro do sistema judiciário brasileiro).

Na Justiça Federal da chamada República Velha, a instituição traduzia muitos dos principais embates políticos da época. Nesse sentido, Tessler (2012) aponta que as principais garantias concedidas pelos juízes diziam respeito ao direito da propriedade privada e da liberdade de iniciativa, deixando em segundo plano a defesa de ideais democráticos e sociais:

Em diversas ocasiões a inconstitucionalidade das leis foi declarada por juízes de primeira instância. Várias decisões diziam respeito ao poder de polícia, coisa nova com a modernização da cidade do Rio de Janeiro. Havia a higiene pública, a erradicação das epidemias, a sanitização do espaço público, a vacinação obrigatória (contra ela houve até a “Revolta da Vacina”) e o controle de venda de alimentos em geral. (TESSLER, 2012, p.12 ).

Em consonância com as palavras da autora, é preciso analisar que, na dita República Velha, vigorava a disputa das oligarquias regionais pelo poder, através das práticas do Coronelismo, Clientelismo e da Política dos Governadores (CAMPOS, 2019). A Política dos Governadores, nesse escopo, tratava-se de um pacto selado, entre os presidentes e governadores, a fim de garantir a manutenção dos cargos do poder executivo entre as principais oligarquias regionais (na época, grandes fazendeiros do estado de Minas Gerais e São Paulo) e a relativa autonomia regional dos estados.

Nesse contexto, o papel dos Juízes Federais no sistema político era deveras estratégico, em virtude da garantia de sua vitaliciedade (CAMPOS, 2019). A estes estava imbuído o papel de fiscalização dos atos dos governantes, até mesmo em âmbito estadual, e, portanto, muitas alianças eram feitas no intuito da preservação do status-quo vigente entre classes dominantes e esses operadores do direito. Logo, um dos pilares de sustentação do pacto oligárquico pelo poder perpassou, necessariamente, o âmbito do Judiciário Federal.

Contribuindo para a análise desse tipo de pacto firmado entre os governantes e os magistrados,

---

<sup>6</sup> Formalismo é o “grau de discrepância entre o prescritivo e o descritivo, entre o poder formal e o efetivo, entre a realidade da vida e o aparato legal”. (TESSLER, 2012, p.11)

Silvio Luiz de Almeida aponta a intrínseca relação entre as instituições jurídicas e a manutenção de regimes políticos autoritários:

Não houve na história golpe de Estado ou ditadura que não tenha tido a participação direta ou indireta do Poder Judiciário, do Ministério Público e até de advogados, quando não de suas corporações. O que importa nesses momentos é a preservação das formas sociais, sendo todo o resto formado por questões circunstanciais que refletem o estágio das forças em conflito em cada tempo histórico. (ALMEIDA, 2018, p. 5)

Posto tal consideração, é a partir do golpe de 1937, com a instauração do “Estado Novo” de Getúlio Vargas, que a Justiça Federal passa por um marco emblemático: sua extinção. Muitas especulações são feitas a respeito dos motivos para a decisão tomada e, diversas delas oferecem respostas bastante legítimas para a questão. Uma delas reside no fato de que, frente ao autoritarismo inerente da nova forma de governo, no novo regime não haveria espaço para juízes impertinentes (TESSLER, 2012), que viessem a divergir da opinião dominante.

Outra vertente refere que a extinção poderia ter sido impulsionada pelas inúmeras deficiências (TESSLER, 2012) que a Justiça Federal apresentava na época. Como principal exemplo, encontrava-se a morosidade no julgamento dos processos, característica ainda vigente nos dias de hoje, sobre a qual, nos capítulos posteriores, será feita mais detalhada análise.

Ainda como possível causa da extinção, podemos citar as inúmeras intervenções do executivo no funcionamento do judiciário (CAMPOS, 2019), as constantes transferências de jurisdição ocorridas da justiça comum para a justiça militar, as aposentadorias compulsórias de juízes, dentre outros motivos (CAMPOS, 2019). Seja por qualquer uma dessas razões, o fato é que, paulatinamente, a Justiça Federal vinha perdendo sua autonomia e centralidade. Além disso, a fiscalização e vigilância constitucional não eram exatamente compatíveis com o novo projeto de governo. De acordo com Passarinho (2007, p. 19):

Seria, assim, preferível deixar que os assuntos intimamente ligados ao interesse da União fossem processados e julgados na Justiça Estadual, procurando-se, desse modo, detergir quaisquer embaraços ao sistema que então se impunha à Nação Brasileira. E não é de esquecer que logo se seguiram as nomeações dos Interventores para os Governos dos Estados, meros delegados, portanto, do Poder Central.

A extinção da Justiça Federal cessa apenas na ocasião da instalação da ditadura militar brasileira, através do Ato Institucional nº 2 (AI - 2), de 27 de outubro de 1965. Com o advento da Lei nº 5.010, de 1966, (Lei Orgânica da Magistratura Federal), 44 Varas Federais foram criadas, 3 delas no Rio Grande do Sul (TESSLER, 2012). A escolha dos juízes, neste

período, nada tinha de aleatória: esses eram indicados em lista tríplice pelo Supremo Tribunal Federal e escolhidos, um a um, pelo então Presidente Castelo Branco, devendo tal indicação ser ratificada pelo Senado (TESSLER, 2012). Para além da criação das 44 varas federais, a Lei nº 5010 também instituiu a criação do Conselho da Justiça Federal - CJF, subordinado ao extinto Tribunal Federal de Recursos - TFR, com a finalidade de supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal (TESSLER, 2012). Todavia, na prática o CJF dispunha de amplo poder correcional sobre os juízes (CAMPOS, 2019), inclusive no âmbito pessoal de suas vidas, especialmente no que tangia aos assuntos políticos.

Aqui, segundo Casara (2018), se pode traçar um paralelo com a atualidade da instituição. A ambiência neoconservadora atual, quando imbricada no campo do direito e da justiça, muitas vezes vem disfarçada sob a máscara da neutralidade. Nesse sentido, a escolha pessoal de sujeitos para ocuparem os cargos mais altos na hierarquia institucional não é uma prática que reside apenas no passado da Justiça Federal, pois, apesar do advento do concurso público enquanto forma de ingresso na instituição, ainda são comuns processos de promoção funcional (para Diretoria de Vara, por exemplo), nos quais as escolhas são feitas pelos próprios membros da instituição, especialmente pelo juiz.

Nesse sentido, a máscara na neutralidade (que, nesse caso, pode se dar através de critérios arbitrários criados para o preenchimento de um cargo ou, até mesmo, através do voto apenas de determinados trabalhadores) esconde o real processo de reprodução de valores e práticas tradicionais e conservadoras. Essa neutralidade aparente do direito também se constrói, no ideário social, através da formulação e da aplicabilidade das leis, que tendem - ao menos em teoria - a levar em conta a isonomia dos cidadãos. No entanto, Casara (2018) reafirma os perigos dessa suposta neutralidade, uma vez que “interpretações carregadas de valores conservadores são apresentadas como resultado da aplicação neutra do direito” (p. 2).

Retomando o cenário repressor imposto pela instauração da ditadura, um dos pontos mais importantes para a análise do período encontra-se no art. 19 do AI - 2, o qual “excluiu da apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução e pelo governo federal” (TESSLER, 2012, p.18). Assim, tínhamos agora uma Justiça Federal completamente submissa aos interesses dos militares que então governavam o país, controlada por todo um aparato institucional capaz de barrar decisões contrárias aos anseios do regime militar.

As razões do ressurgimento, vinculadas ao AI-2, encontram base na vitória da oposição que vigorou, em diversos estados importantes da união, logo após as primeiras eleições estaduais do período da ditadura militar. Frente a isso, Campos (2019) analisa que, aos olhos

de Castelo Branco, era necessário fazer a legislação federal se sobrepor às autonomias regionais, afirmação que corrobora a suspensão, também descrita no art. 14 do AI - 2, da vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade da magistratura. Nesse aspecto, consolidava-se uma Justiça Federal que, segundo Souza (2010), era notadamente conhecida pela sua baixa eficiência no serviço jurisdicional, com resultados de pouca repercussão e precária em suas instalações.

É somente com o processo de redemocratização que, de acordo com Tessler (2012), a seleção dos magistrados passa a ser feita através de concursos públicos. Finalmente, os novos juízes eram profissionais com ampla prática do direito comprovado e com consistente trajetória profissional (TESSLER, 2012). Ainda, segundo a autora, é nesse momento em que as primeiras mulheres começam a ocupar os cargos mais elevados na hierarquia institucional, finalmente quebrando uma linhagem exclusivamente masculina que há épocas vigorava na esfera federal (TESSLER, 2012).

Frente à menção da conquista de espaços importantes na hierarquia institucional por parte das mulheres, cabe uma breve reflexão de outro marcador social que, historicamente, sofre processos de exclusão dentro do âmbito jurídico: a questão racial/étnica. Fugindo do intuito de problematizar a própria terminologia de “raça”, o fato é que, da República Velha aos dias atuais, o meio jurídico e as próprias as instituições do poder judiciário são, conforme aponta Almeida (2015), “desconcertantemente brancas”. Em pesquisa realizada pelo autor (ALMEIDA, 2010) acerca do perfil dos/das operadores(as) jurídicos brasileiros, 86,5% dos magistrados declaram-se brancos, o que revela não só uma completa falta de representatividade desses espaços, como também um preocupante processo de exclusão racial dentro dos espaços de formação em direito.

Aqui vale ressaltarmos que, já naquela época, a figura do juiz centralizava imenso poder e prestígio, dentro e fora da instituição. Embora inúmeras mudanças tenham transcorrido desde então, esse protagonismo absoluto do juiz dentro dos órgãos do judiciário ainda é uma realidade significativa, especialmente no âmbito federal. Como exemplo de um dos efeitos perigosos dessa centralidade, Casara (2018), a partir do referencial teórico de Theodor Ludwig Wiesengrund-Adorno, aponta que a autoridade atribuída socialmente ao papel do juiz, em certos casos, pode representar uma forte potencialidade para manifestações fascistas, uma vez que é somente o próprio Poder Judiciário que pode impor os limites para a atuação do magistrado. Assim, muitas questões importantes para a análise surgem dessa transferência de poder do Estado ao juiz/a, sendo tal característica objeto de análise posterior, uma vez que traz efeitos diretos no cotidiano do espaço sócio ocupacional.

Retomando o fluxo histórico, de acordo com Campos (2019), é no momento em que esses novos juízes federais passam a se titularizar, julgando de forma mais independente, que as primeiras grandes quebras com a antiga ideologia vigente ocorrem na instituição. Nesse sentido, vemos “um conjunto de casos paradigmáticos, nos quais finalmente a União é punida, em decorrência de ilegalidades e de crimes cometidos por seus agentes” (CAMPOS, 2019, p.58). Dentre essas punições, talvez a mais célebre seja a responsabilização da União pela morte de Vladimir Herzog, jornalista assassinado no decorrer do regime militar.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, na tentativa de descongestionar as instâncias superiores, extingue-se o tribunal Federal de Recursos (TFR) e, em substituição, criam-se os cinco Tribunais Regionais Federais, garantindo maior descentralização à justiça<sup>7</sup>(TESSLER, 2012). Na primeira instância, a quantia de processos julgados na Justiça Federal se intensificava exponencialmente, aumentando o acesso da população usuária ao serviço jurisdicional. Além disso, com o advento da Constituição Cidadã, aumentam-se as competências do STF e cria-se o STJ “com o papel de instância recursal das justiças federal e estadual, em posição anterior ao STF” (CAMPOS, 2019, p.60).

Sobre essa ampliação da quantia de processos julgados pela Justiça Federal, Casara (2018) contribui para a análise na medida em que apresenta a conceituação de “ativismo judicial”, que seria o fenômeno em que, em virtude da diminuição do executivo (e, portanto, das políticas sociais) e do crescimento da atuação do judiciário, os magistrados e tribunais passam a ter, cada vez mais, influência política na vida social. Assim, vê-se que o poder judiciário torna-se, ainda que contraditoriamente, um espaço privilegiado da luta social (fator que se relaciona diretamente com a inserção do Serviço Social no sistema de justiça, uma vez que é sobre essas potencialidades que o trabalho do/da assistente social deverá se debruçar).

Ainda sobre a Constituição Federal de 1988, outro avanço que a nova carta constitucional trouxe à Justiça Federal foi a criação dos Juizados Especiais Federais - JEF's, com a função de “processar, conciliar e julgar causas da competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos” (CFESS, 2014, p.39), no intuito de acelerar o funcionamento da instituição e dar respostas mais eficientes aos usuários. Junto a criação dos

---

<sup>7</sup>A competência da 2ª instância da Justiça Federal está prevista no art. 108 da Constituição Cidadã, sendo exercida pelos cinco Tribunais Regionais Federais. São eles: TRF1, com sede em Brasília, tem jurisdição no Distrito Federal e sobre os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins; TRF2, com sede no Rio de Janeiro, tem jurisdição sobre os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo; TRF3, com sede em São Paulo, tem jurisdição sobre os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul; TRF4, com sede em Porto Alegre, tem jurisdição sobre os Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina; TRF5, com sede em Recife, tem jurisdição sobre os Estados de Pernambuco, Alagoas, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Sergipe.



JEF's, inicia-se o processo de interiorização e expansão do poder judiciário federal, ampliando-se o número de magistrados e servidores do órgão (CAMPOS, 2019). Segundo Campos (2019):

a Justiça Federal, ainda relativamente desconhecida pela população, passa a ganhar maior notoriedade com o início das demandas de massa, que envolvem questões previdenciárias e de seguridade social e o impacto dos planos econômicos sobre as poupanças pessoais. A simplificação de procedimentos com a criação dos juizados e o novo quadro normativo, que se refletiu na maior previsão de instrumentos para a defesa de interesses coletivos, difusos e nos novos direitos sociais de caráter positivo, contribuíram para uma explosão de litigiosidade, interpretada como sinal de que havia na sociedade um grande represamento das demandas por justiça e por direitos. O número de processos novos na primeira instância da Justiça Federal vai alcançar o número de 1 milhão em 1999, e no mesmo período, o número de juízes federais salta de 277 em 1987 para 903 (CAMPOS, 2019, p.60 - 61).

A maior rapidez na resolução das contestações judiciais referida pelo autor, no entanto, recebe ressalvas na análise de Souza (2010), que alega que, apesar da maior celeridade, o órgão ainda se manteve muito aquém do ritmo necessário para atender à todas as demandas da sociedade. Nesse sentido, a questão da celeridade ainda mantém-se latente na realidade institucional e, conforme já mencionado, será objeto de análise posterior neste mesmo texto.

Finalmente, já adentrando o período mais contemporâneo de análise do Judiciário Federal, é imprescindível o entendimento sobre a Reforma do Poder Judiciário, em curso no Brasília, desde aprovação da Emenda Constitucional nº 45, de 2004 (KOERNER; BARREIRA; INATOMI; 2007). Tal reforma iniciou-se no ano de 1992, entretanto, apenas no primeiro mandato do então presidente Luís Inácio Lula da Silva as primeiras medidas foram tomadas, quando “foi criada a Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ) e realizado o Pacto Republicano para a reforma” (KOERNER; BARREIRA; INATOMI, 2007, p. 15). De acordo com os autores:

Após a promulgação da CF/88 foram adotadas inúmeras mudanças legislativas para efetivar os direitos constitucionais, ampliar o acesso e aproximar o Judiciário do povo. A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 96/1992 deu início a esses debates, que ganharam força durante a revisão constitucional de 1993. Ao longo dos anos seguintes, as discussões se intensificaram, resultando na aprovação da Emenda Constitucional nº 45, ao final de 2004. A reforma foi aprovada a partir de uma pauta consensual entre atores que tinham projetos distintos e, assim, não adotou mudanças profundas no Judiciário, demandadas por políticos e juristas progressistas desde os anos 1980 (KOERNER; BARREIRA; INATOMI, 2007, p. 17)

Logo, Koerner; Barreira; Inatomi (2007) afirmam que a Reforma do Poder Judiciário acabou fazendo parte de um projeto que visava maior racionalidade e eficiência ao serviço público. Nesse projeto, a eficiência ficaria a cargo apenas da devolução de respostas pelos serviços solicitados, ou seja, das decisões judiciais propriamente ditas, e seria balizada por

parâmetros gerenciais. Contudo, são apontadas as mazelas dessa visão corporativista, como o afastamento da participação ativa da população usuária no meio jurídico, a redução das possibilidades de expressão dos interessados nos julgados, assim como a omissão dos debates sobre as próprias concepções de justiça. Sob essa ótica, “o projeto é indiferente quanto aos efeitos sociais das decisões judiciais e suas relações com processos mais amplos de efetivação dos direitos” (KOERNER; BARREIRA; INATOMI, 2007, p. 15).

Outras críticas feitas ao processo de Reforma do Judiciário são encontradas na obra de Carvalho (2015, p. 491), que aponta que os reais objetivos da mesma eram a introdução “da (ir)racionalidade econômica e empresarial (...) sendo realizadas em conformidade com um “plano de gestão estratégica”. Segundo o autor (2015), o projeto da Reforma esteve completamente entrelaçado aos interesses do Banco Mundial, interferindo até mesmo na formação dos novos profissionais de direito, que agora deveriam ser “profissionais ‘treinados’ para a aplicação de técnicas tendentes a favorecer a lógica de mercado” (p. 491).

Outrossim, em consonância com pesquisa realizada por Koerner; Barreira; Inatomi (2007) acerca das medidas constituintes da reforma do judiciário, entre o ano de 2009 e 2015, são apontadas, majoritariamente, medidas com caráter administrativo e processual. Tal conclusão, portanto, reforça os objetivos elencados até então, cada vez mais presentes nas instituições do poder judiciário: a racionalização, a modernização da gestão e a efetividade das decisões.

Assim, dentre as principais medidas adotadas no período analisado por Koerner; Barreira; Inatomi (2007), estão: a especialização das varas, a informatização dos processos e a simplificação de conciliações. Com base nesses processos, Tessler (2012) cita o advento do processo eletrônico, enquanto “uma verdadeira revolução” (TESSLER, 2012, p.23) oriunda da esfera federal, a qual se iniciou na Justiça Federal do Rio Grande do Sul e, atualmente, já está vigente nos demais órgãos do poder judiciário. Em contrapartida a essa visão, Maior (2015) aponta que o advento do processo eletrônico não pode ser analisado de forma acrítica, uma vez que também trouxe efeitos negativos para os trabalhadores do judiciário (os quais serão posteriormente analisadas no capítulo 3, de forma relacionada com o cotidiano de trabalho profissional).

Ademais, também segundo Koerner; Barreira; Inatomi (2007), podemos verificar um aumento significativo, nas últimas décadas, na demanda por atendimento jurídico na 1ª instância da Justiça Federal. Segue trecho da análise realizada pelos autores a respeito do número de processos julgados, de 1994 a 2004:

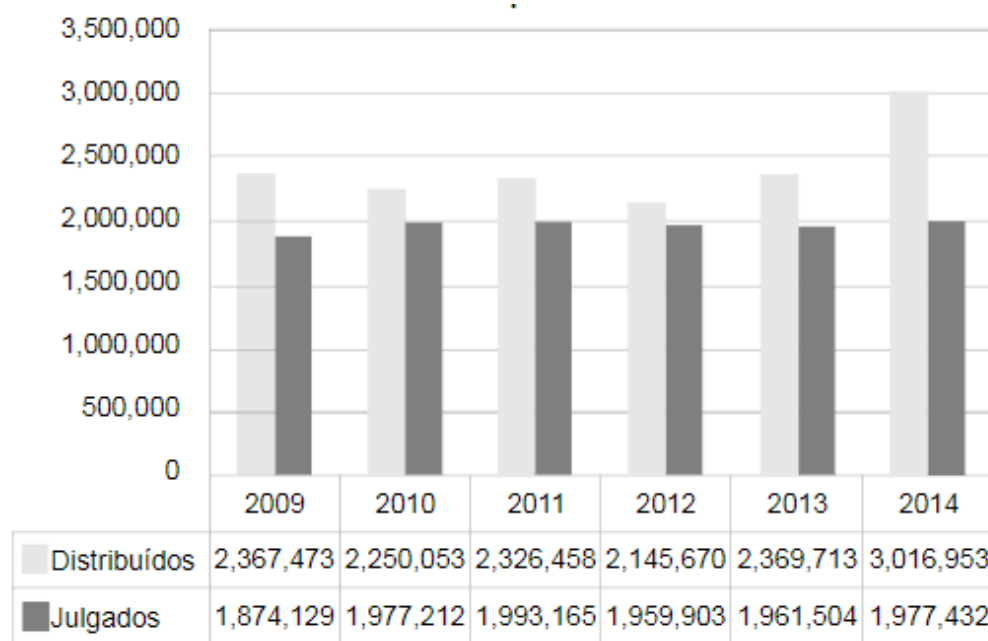
O número de processos distribuídos na 1ª instância aumentou de forma acentuada. Em 1999, ela recebia cerca de 1 milhão de processos por ano. Desde 2003, esse número se mantém acima da marca de 2 milhões de processos por ano. A marca de 2,5 milhões de processos foi ultrapassada em 2004, ano em que os Juizados Especiais Federais (JEFs) se mostraram responsáveis por quase 60% dos processos entrados na Justiça Federal de 1º Grau. A média anual de processos julgados, por juiz, a partir de 2004, variou entre 1300 e 2000 por ano, aumento que se deve à implantação dos JEFs. (KOERNER; BARREIRA; INATOMI, 2007, p. 32)

A partir desses dados, percebe-se a significativa ampliação da atuação da Justiça Federal junto à sociedade. Contudo, os referidos autores também apontam um déficit ainda significativo entre a quantidade de processos ingressantes no sistema da justiça e o número de decisões judiciais emitidas, enfatizando o grande desafio que está posto ao órgão no que tange às respostas dadas aos usuários:

No período posterior a 2009 o número de casos ingressados na Justiça Federal de primeira instância ficou estável entre 2009 e 2013, variando entre 2,1 e 2,3 milhões de processos por ano. Os juízes federais julgam anualmente entre 1,8 e 2 milhões de processos por ano. Isso significa que há um déficit de cerca de 10%, com tendência de aumento dos processos pendentes. Em 2014 houve um pico de três milhões em 2014, que aumentou ainda mais o déficit de decisões em relação aos processos novos. O número de processos julgados por juiz mantém-se entre 1,5 e 1,8 mil por ano, um patamar elevado. (KOERNER; BARREIRA; INATOMI, 2007, p. 33)

Por conseguinte, em relação ao déficit mencionado, pode-se analisar o gráfico inserido abaixo (gráfico 1) que informa a quantidade de processos ingressantes e julgados pela 1ª instância do judiciário federal, no período entre 2009 e 2014. Além do evidente aumento da demanda de julgamentos - processo que se encontra em sincronia com a dita “judicialização da questão social”, trabalhada em maior profundidade posteriormente neste capítulo, fica explícita a discrepância, cada vez maior, entre as demandas postas e respostas dadas pela instituição à sociedade.

Gráfico 1 - Movimento Processual na JF de 1º grau entre 2009 - 2014



Fonte: KOERNER;BARREIRA; INATOMI (2007, p. 33)

Por conseguinte, frente aos dados apresentados até então, deparamos-nos com uma instituição de intensa complexidade. Permeada por contradições, a Justiça Federal congrega elementos que parecem incompatíveis, como o histórico de privilégios à elites fazendárias junto da atual responsabilidade de garantir direitos previdenciários aos usuários da seguridade social.

Além dessas contradições, postas na própria finalidade e no objeto de intervenção da instituição, ainda se colocam, nesse movimento, as tensões entre as crescentes demandas por maior produtividade, impulsionadas por projetos de cumprimentos de metas definidos pelo CNJ, e a prestação jurisdicional de qualidade, interessada não somente no preenchimento de tabelas de eficiência, mas principalmente em ações de prevenção à violência e à criminalidade.

Temos em frente também, por um lado, uma instituição que ganha notoriedade midiática e clamor popular por suas incisivas e polêmicas ações anticorrupção, como na Operação Lava Jato<sup>8</sup>. Por outro lado, no entanto, a Justiça Federal, simultaneamente, vira alvo de manchetes por estender auxílios-moradia a todos os níveis da magistratura<sup>9</sup>, reforçando a visão popular

<sup>8</sup>Mais sobre a operação lava-jato em <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/entenda-o-caso>.

<sup>9</sup><https://www.conjur.com.br/2014-set-26/fux-estende-pagamento-auxilio-moradia-toda-magistratura>.

de que “seria um órgão cujos membros se beneficiam de privilégios exorbitantes e descomprometido com as carências sociais” (CAMPOS, 2019, p. 58).

Aqui, se faz necessário pontuar o panorama político e econômico no qual se insere a Justiça Federal nos dias de hoje. Segundo Almeida (2009), estamos em um período de virada hegemônica neoconservadora. O autor explica que, nessa virada, aprofunda-se o discurso neoliberal clássico, uma vez que esse já não era mais capaz de sustentar a necessidade de uma “prática política brutal de extermínio e de rebaixamento das condições de vida” (ALMEIDA, 2018, p.6). Nesse contexto, o neoconservadorismo<sup>10</sup> surge como uma radicalidade da ideologia neoliberal tradicional, através de líderes “capazes de articular um discurso de violência contra minorias, de intolerância e de hiperindividualismo”, no intuito de “justificar o estágio atual da economia capitalista” (ALMEIDA, 2018, p. 6). Isso é feito justamente através do acionamento dos braços de repressão do Estado, sendo o Direito um desses braços.

Somado a isso, Casara (2018) aponta que os atores jurídicos, “ao produzirem a norma a ser aplicada a um determinado caso concreto, partem (ou deveriam partir) dos textos legais, que são produtos culturais condicionados pelos valores dominantes no contexto em que foram produzidos” (p.1). Dessa forma, as normas jurídicas e, portanto, o direito, tem sempre um caráter conservador, na medida em que se relaciona diretamente com tradições jurídicas do passado através das legislações. Ainda sobre a atualidade da operação do direito no Brasil, Casara elucida:

No Brasil, os atores jurídicos estão lançados em uma tradição autoritária que não sofreu solução de continuidade após a redemocratização formal do país com a Constituição de 1988. A naturalização da desigualdade e da hierarquização entre as pessoas, um dos legados da escravidão, por exemplo, continuam a ser percebidos na sociedade brasileira e, em consequência, também influenciam a produção das normas. Mas, não é só. No Brasil, os atores jurídicos que serviam aos governos autoritários continuaram, após a redemocratização formal do país, a atuar no sistema de justiça com os mesmos valores e a mesma crença no uso abusivo da força que condicionavam a aplicação do direito no período de exceção (CASARA, 2018, p. 2).

---

<sup>10</sup> “O neoconservadorismo estrutura-se como reação ao *welfarestate*, à contracultura e à nova esquerda, fenômenos atrelados ao pós-Segunda Guerra Mundial e ao advento do regime de acumulação fordista. Para os neoconservadores, a crise econômica que atingiu o capitalismo no final dos anos 1960 era antes de tudo uma crise moral, ocasionada pelo abandono dos valores tradicionais que governam a sociedade desde os primórdios da civilização, feito em nome de um igualitarismo artificialmente criado pela intervenção estatal. A crise, conforme esta leitura de mundo, não era do *welfarestate*; para os novos conservadores o intervencionismo característico do *welfarestate* era o principal motivo da crise. Para os neoconservadores, a ruptura com as bases que permitiram a consolidação da sociedade ocidental fez com que fossem apagadas as diferenças naturais existentes entre os indivíduos. Diferenças de classe, entre os sexos e até mesmo as raciais sempre fizeram parte da ordem social; abandonar essas diferenças em prol de uma ilusória “sociedade sem classes” levaria a uma degradação cultural sem precedentes.” (ALMEIDA, 2018, p. 2)

Assim, frente às diversas continuidades e manutenções que podem ser percebidas na análise das práticas do judiciário, desde o período republicano até os dias atuais, percebe-se que a história se repõe e esse resgate da instituição consiste num movimento dialético essencial para o entendimento das ações executadas na atualidade, pois visa recuperar a historicidade em suas contradições. Posto isso, operações como a Lava Jato também precisam ser enxergadas sob um olhar crítico, que compreende as instituições que as operam enquanto reprodutoras dessa virada do neoconservadorismo no Brasil, cada vez mais latente no cenário social e político.

Outro aspecto importante para a compreensão da Justiça Federal na atualidade é o processo conhecido como mediação do judiciário. Sob esse viés, a mídia, que é um importante meio de formação de opinião pública, acaba interferindo nos processos judiciais, na medida em que exalta ou critica as ações de determinados magistrados. Ainda sobre isso, percebe-se a construção do ideário social do “Bom juiz” que, diferentemente de estar comprometido com a garantia dos direitos fundamentais, atua, segundo Casara (2018), a partir de seus preconceitos e valores tradicionais, consoante com os valores neoconservadores vigentes.

Ademais, essa mediação (que é especialmente presente no âmbito federal do judiciário, uma vez que os processos que circulam nesse âmbito federativo são os mais frequentes nos noticiários e jornais) gera, como efeito, o dito “populismo judicial”, fenômeno em que as ações dos magistrados passam a ser balizadas pelos anseios da opinião pública, muito influenciada pelos principais meios de comunicação de massa. Dessa forma, subvertem-se as noções que deveriam ser as mais caras à justiça, e as deliberações judiciais passam a tomar como prioridade as hipóteses sustentadas pela mídia que, muitas vezes, tornam-se “verdades que dispensam verdadeira investigação”.

Potencializada pela polarização política cada vez mais profunda na realidade nacional, assim como pela naturalização de discursos de ódio em espaços como as mídias sociais e pela era das “*Fake News*”, a verdade se torna dispensável e se esquece do preceito mais básico da justiça, no qual todos são considerados inocentes, até que se prove o contrário. Assim, Casara (2018) aponta alguns exemplos desse processo, que, segundo o autor, distorce o papel da justiça:

Com o empobrecimento subjetivo e a mutação do simbólico produzidos pela razão neoliberal, que leva tudo e todos a serem tratados como objetos negociáveis, os valores da jurisdição penal democrática (“liberdade” e “verdade”) sofreram profunda alteração para muitos atores jurídicos. Basta pensar no alto número de prisões contrárias à legislação (como as prisões decretadas para forçar “delações premiadas”), nas negociações com acusados em que “informações” (por evidente, apenas aquelas

“eficazes” por confirmar a hipótese acusatória) são trocadas pela liberdade dos imputados, dentre outras distorções. (CASARA, 2018, p. 6)

Portanto, feitas tais considerações, a Justiça Federal aparece como um órgão que, por um lado, se atualiza para atender a crescente demanda pela prestação jurisdicional, modernizando seus procedimentos e obtendo maior visibilidade no ideário social, especialmente em virtude da atuação de seus magistrados no combate à corrupção. Contudo, ela “também apresenta uma aparente desconexão com o restante da sociedade, ao priorizar demandas corporativas em detrimento do investimento na expansão e melhoria do atendimento.”(CAMPOS, 2019, p. 63).

Sendo assim, a inserção do mapa estratégico abaixo (Figura 2), retirado do próprio site da instituição, vem no intuito de apresentar os principais objetivos do órgão nos dias de hoje, fundamentalmente no que tange a prestação jurisdicional junto a sociedade. A partir da análise da figura 2, percebe-se que muitos dos aspectos citados até então se fazem presentes, suscitando inúmeras outras análises possíveis das instituições (as quais, em parte, serão delineadas no capítulo seguinte, a partir do relato de experiência de estágio curricular na Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul).

Figura 2 - Mapa Estratégico da Justiça Federal



Fonte: Site da Justiça Federal (acesso em 23 de maio de 2019)

Dados esses aspectos até então discutidos, será iniciado o debate a respeito da *Política de Alternativas Penais no Brasil*. Enquanto política integrante dos órgãos do poder judiciário, as Penas e Medidas Alternativas configuram um dos mais amplos campos de trabalho profissional da categoria dentro da área sociojurídica. Sendo assim, a partir da compreensão dos marcos históricos e legais que são base para esta política, discutiremos as bases teóricas necessárias para a compreensão do trabalho dos/das assistentes sociais no âmbito das alternativas penais na esfera federal, garantindo, assim, os subsídios necessários para os itens seguintes. Posto isso, avançamos para a contextualização histórica dessa política no âmbito nacional.

O Brasil possui 726.712 pessoas privadas de liberdade, sendo o quarto colocado no ranking dos países com maior população prisional do mundo (INFOPEN, 2016, p.8). O crescimento exponencial do número de pessoas encarceradas e, portanto, a falência do sistema prisional<sup>11</sup>, impõe aos poderes Executivo e Judiciário a busca por novas soluções. Novas

<sup>11</sup>Para maior aproximação com o histórico da aplicação das penas privativas de liberdade, consultar tese de Doutorado da Assistente Social Maíz Ramos Junqueira, realizada em 2018 pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.



modalidades de penas alternativas, nesse cenário, passam a surgir como uma evolução da questão penal em decorrência dessa falência do sistema vigente.

Na busca pelos primórdios das penas alternativas, no âmbito global, faz-se necessária a delimitação de certos marcos históricos determinantes. O primeiro deles, nesse sentido, foi a publicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>12</sup> pelas Assembléia Geral das Nações Unidas - ONU, no ano de 1948. Tal documento consagrava o reconhecimento da liberdade, da dignidade e da justiça social enquanto direitos de todos (BRASIL, 2006), sendo o pontapé inicial para as regulações que, posteriormente, iriam discorrer sobre a questão da dignidade frente às penalidades aplicadas.

Somando a esse documento, no ano de 1955 são publicadas as Regras Mínimas para o Tratamento de Presos<sup>13</sup> pela ONU, outro marco relevante para garantir os direitos mínimos dos sujeitos reclusos no sistema prisional. Ainda nesse documento, pela primeira vez se vê a recomendação para a aplicação de alternativas às penalidades privativas de liberdade (BRASIL, 2006).

Posterior às publicações mencionadas acima, percebe-se um crescente esforço internacional no intuito de minimizar o número de pessoas privadas de liberdade, criar novas alternativas penais e reinserir socialmente ex-detentos. Sob esse prisma, diversos pactos passaram a ser firmados pelos países integrantes da ONU visando tais objetivos, como o Pacto Internacional dos Direitos Políticos e Cíveis (1966) e a Resolução nº 16 da Assembléia Geral das Nações Unidas (BRASIL, 2006).

Contudo, é somente em 1986 que os estudos sobre as alternativas penais avançam em âmbito mundial, ano em que o Instituto Regional das Nações Unidas da Ásia e do Extremo Oriente para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente publica as Regras Mínimas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade, conhecidas como as Regras de Tóquio, “que recomendam a adoção de alternativas penais como, por exemplo, a restrição de direitos, a indenização da vítima e a composição do dano causado, além de ressaltar a observância imprescindível das garantias da pessoa condenada” (BRASIL, 2006, p.4).

Sancionadas pela Resolução nº 45/110 da Assembléia Geral das Nações Unidas, na década de 1990, as Regras de Tóquio postulavam a necessidade de aplicação, em casos de crimes de menor potencial ofensivo, de penalidades alternativas à prisão. Conforme elucidado por Junqueira (2018), é nesse contexto que se construíram os pilares necessários para a adoção de

---

<sup>12</sup>A declaração pode ser lida, na íntegra, em <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>

<sup>13</sup>As Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos podem ser lidas, na íntegra, em [https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson\\_Mandela\\_Rules-P-ebook.pdf](https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf)

mudanças nas legislações penais de cada país. Assim, delimitaremos a análise para o caso brasileiro.

Em termos nacionais, cabe regressarmos à década de 1940, que evidencia um dos primeiros avanços no que concerne à uma mudança de paradigma nas sanções penais. Frente à crescente criminalidade no país, via-se a ineficácia das penas que, até então, eram aplicadas, especialmente no tocante à minimização desse problema (VAZ, 2016). Contribuindo com essa visão, Vaz (2016) aponta que a publicação do Código Penal de 1940 (vigente até hoje, ainda que com substantivas modificações) foi um marco neste cenário histórico:

O código penal de 1940 foi importante para o Direito Penal Brasileiro, uma vez que já evidenciava uma preocupação com o abrandamento das penas, já que as que tinham sido utilizadas até então não foram suficientes para a resolução da criminalidade. Porém, o contexto de superlotação dos presídios, cadeias e penitenciárias passou a ser um problema a ser resolvido. (VAZ, 2016, p.14)

A autora aponta que, já na época, a superlotação do sistema prisional alarmava a sociedade. Entretanto, é somente nos anos finais da ditadura militar brasileira, na década de 1970, que surgem as condições necessárias, no aspecto político, para uma discussão mais ampla sobre as condições do sistema prisional e as alternativas penais. Assim, de acordo com Junqueira (2018, p.74), “as primeiras reformas penais que possibilitaram a construção de alternativas à prisão remontam à Lei 6.416, de 1977, que inseriu no sistema penal brasileiro a prisão aberta, a prisão albergue e a ampliação do sursis<sup>14</sup>”.

Em sequência, é no início do período de redemocratização, em meados dos anos 1980, que são publicados os marcos legais necessários para a instituição e consolidação de um aparato jurídico capaz de se responsabilizar pela aplicação e execução das penas alternativas (BRASIL, 2006). Frente a isso, Junqueira (2008) aponta o ano de 1984 enquanto espaço temporal que serviu de palco para as principais modificações legais do período, no tocante ao assunto:

No ano de 1984 foi promulgada a Lei n. 7.209, que alterou o Código Penal de 1940. Foi a partir desse momento que as chamadas penas restritivas de direitos passaram a ser tratadas efetivamente como “penas alternativas” no Direito brasileiro, pois até então eram aplicadas somente como condição no sursis. No mesmo ano foi promulgada a Lei n. 7.210, que instituiu a Lei de Execução Penal. (JUNQUEIRA, 2018, P. 74)

Ressalta-se, por conseguinte, que é nesse cenário que vemos a efetivação das penas enquanto uma possibilidade verdadeira de sanção, superando a mera aplicação em sursis. Ainda

---

<sup>14</sup>Sursis significa a suspensão da pena mediante o cumprimento de determinadas condições (JUNQUEIRA, 2018, P.74).

temos em 1984, conforme mencionado por Junqueira (2018), a instituição da Lei de Execução Penal - LEP, responsável por grandes progressos no que tange à aplicação e execução das penas. Em síntese, ressalta-se que ambos os marcos legais (a LEP e a Reforma do Código Penal de 1940) devem ser considerados enquanto grandes avanços, uma vez que antecedem a Constituição Cidadã e “passam a priorizar um atendimento humanizado para a pessoa privada de liberdade, assim como oferecer alternativas à prisão” (VAZ, 2016, p. 15)

O último marco histórico importante para esta primeira aproximação com as penas alternativas se encontra no ano de 2001, na ocasião da promulgação da lei 10.259, que “estendeu a previsão das medidas alternativas no âmbito federal, através da criação dos Juizados Especiais Criminais Federais, com competência para processar e julgar os feitos no âmbito da Justiça Federal relativos às infrações de menor potencial ofensivo” (BRASIL, 2006, p. 4-5). Aqui, a noção de menor potencial ofensivo se refere ao delito cuja penalidade seja igual ou inferior a dois anos (BRASIL, 2006). Finalmente, a Política de Alternativas Penais agora se expande à todas as esferas do poder judiciário.

As Penas Alternativas, portanto, constituem as ditas “penas restritivas de direitos”, alternativas à pena de prisão, e visam à liberdade e integração do sujeito na sociedade e na sua comunidade, sendo a Pena de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC uma de suas modalidades, a qual, segundo o CNJ, é a mais comumente aplicada na realidade nacional.

A PSC “consiste na atribuição de tarefas e serviços de modo gratuito a entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais” (CNJ, 2020, p. 235), e sua aplicabilidade pode ser constatada no Código Penal Brasileiro, que impõe os critérios que permitem a substituição das penas privativas de liberdade pelas diversas modalidades de penas restritivas de direitos:

As Penas Restritivas de Direitos podem ser aplicadas nos casos de: I- pena privativa de Liberdade não superior a 4 anos; II - crime sem violência ou grave ameaça à pessoa; III - qualquer que seja a pena se o crime for culposo, em razão de imprudência, negligência ou imperícia; IV - não reincidência em crime doloso, que se refere àquele com intenção de se atingir o resultado ou assumir o risco de produzir o ato delitivo; V - verificação da culpabilidade, antecedentes, conduta social e personalidade do condenado, bem como motivos e circunstâncias que indiquem a substituição. (BRASIL, p. 14, 2002)

Ademais, a Resolução Nº 288 de 25/06/2019 do Conselho Nacional de Justiça define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. Neste texto, apontam-se inúmeras diretrizes e finalidades para a execução das alternativas penais:

Art. 3º A promoção da aplicação de alternativas penais terá por finalidade: I – a redução da taxa de encarceramento mediante o emprego restrito da privação de liberdade, na forma da lei; II – a subsidiariedade da intervenção penal; III – a presunção de inocência e a valorização da liberdade; IV – a proporcionalidade e a idoneidade das medidas penais; V – a dignidade, a autonomia e a liberdade das partes envolvidas nos conflitos; VI – a responsabilização da pessoa submetida à medida e a manutenção do seu vínculo com a comunidade; VII – o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes; VIII – a restauração das relações sociais, a reparação dos danos e a promoção da cultura da paz; IX – a proteção social das pessoas em cumprimento de alternativas penais e sua inclusão em serviços e políticas públicas; X – o respeito à equidade e às diversidades; XI – a articulação entre os órgãos responsáveis pela execução, aplicação e acompanhamento das alternativas penais; e XII – a consolidação das audiências de custódia e o fomento a outras práticas voltadas à garantia de direitos e à promoção da liberdade (CNJ, 2009).

Posto isto, somam-se as contribuições de Vaz (2016) para a compreensão da PSC enquanto verdadeira potência socioeducativa no âmbito penal, uma vez que preserva a liberdade do indivíduo e fomenta outros processos importantes:

Pode-se afirmar que, apesar de todas as modalidades de penas e medidas alternativas manterem o objetivo final de conter um teor socioeducativo, a prestação de serviços à comunidade “é a medida que por si só possui esse caráter, podendo trazer uma maior compreensão e reflexão do ocorrido, ao requisitar um maior envolvimento por parte do apenado devido ao trabalho que empreende no local para onde é destinado” (VAZ, 2016, p.43).

No entanto, Teló (2019) aponta a necessidade de não analisarmos as Penas Alternativas apenas sob um viés deslumbrado e ingênuo, visto que essas também constituem um campo contraditório, possuidor de inúmeras deficiências. Tais deficiências estão postas nos capítulos seguintes deste mesmo trabalho, porém, cabe, de imediato, a menção daquela que talvez seja um das maiores contradições das penas restritivas de direitos: conforme Zaffaroni (2004), essas não lograram em seu objetivo de minimizar o número de pessoas encarceradas, visto que trata-se de um número em alarmante expansão no cenário brasileiro. Logo, contradizendo a primeira das finalidades postuladas na Resolução Nº 288 de 25/06/2019 do CNJ (conforme mencionado acima), questiona-se se a finalidade dessas sanções não constituem apenas mais um braço de ação de controle social do Estado, agora fora da instituição do cárcere, complementar às penas privativas de liberdade (ZAFFARONI, 2004).

Essa contradição primordial das penas alternativas abre espaço para um amplo e profundo debate, que remete aos objetivos do direito, da justiça e aos novos rumos políticos vigentes no país. Sobre isso, Carvalho (2015) reforça a hipótese da PSC tornar-se mais um braço de repressão do Estado, na medida em que aponta o fato de que “o neoliberalismo trouxe

o sistema penal para o epicentro da atuação política nas últimas décadas, conjugando a prisão com novas tecnologias de controle, de vigilância e de exclusão social” (p. 287). Assim, uma dessas novas tecnologias de controle social residiria justamente nas alternativas penais que, não reduzindo os encarceramentos, ampliam a marginalização e as formas de punição de determinados segmentos populacionais.

Frente à menção da punição, surge a segunda grande contradição da PSC, que reside justamente nos objetivos pretendidos por essa modalidade penal: seriam esses a “ressocialização” e o processo socioeducativo do sujeito ou mais uma forma de punição, submissão e restrição dos indivíduos? Reflexões acerca desses importantes questionamentos serão feitas no capítulo seguinte, no qual a execução prática da PSC será trabalhada através do relato de experiência do estágio.

## 2.2 INSERÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO ESPAÇO SÓCIO OCUPACIONAL: FUNDAMENTOS HISTÓRICOS, TEÓRICO-METODOLÓGICOS E ÉTICO- POLÍTICOS

A fim de compreender como se deu a inserção da categoria profissional nos espaços sócio-ocupacionais da área sociojurídica, cabe um rápido resgate da origem histórica da profissão, suas bases fundantes teóricas e metodológicas, bem como sobre seus atuais pilares de sustentação ética e política. De acordo com Yamamoto (2019, p. 440), é somente resgatando tais fundamentos que podemos “elucidar as ‘constelações que ligam o presente e o passado’ (...), fundamental tanto para compreender o passado recente quanto o ineditismo das atuais condições históricas”. Posto isso, passemos a analisar as origens da profissão no cenário brasileiro.

Em primeira análise, podemos situar a emergência do serviço social no contexto de efervescência da sociedade urbano industrial dos anos 1930, momento no qual o estágio vigente do desenvolvimento capitalista aprofundava os conflitos de classe - alavancados pelo aumento progressivo da classe trabalhadora e das lutas travadas pela defesa dos direitos sociais -, e, portanto, requerendo ações do Estado frente a essas demandas (YAZBEK; MARTINELLI; RAICHELIS, 2008). Ainda, segundo Junqueira (2018), a origem da profissão nos anos 30 se relaciona com o agravamento das expressões da questão social, provenientes das desigualdades históricas trazidas pela formação sociohistórica escravocrata, patriarcal e colonial. Assim, a autora aponta:

O enfrentamento da questão social no Brasil mobilizou, a partir dos anos 1930, ações do Estado, do empresariado e da Igreja Católica que foram cruciais à gênese e institucionalização do Serviço Social. A Igreja, especialmente, com seu projeto de “reforma social”, ofereceu as bases que constituíram os fundamentos do Serviço Social em seus primórdios, tendo como sustentação filosófica o neotomismo. (JUNQUEIRA, 2018, p. 85)

Logo, vê-se o protagonismo atribuído à igreja, naquele período, enquanto instituição determinante para a construção da nova profissão, a qual viria a ser regulamentada somente em períodos posteriores. Seguindo o fluxo histórico, é na década de 1940 que criam-se as bases necessárias, conforme Netto (2015), para a constituição de um mercado empregador para os/as assistentes sociais, uma vez que as grandes instituições sociais passam a se consolidar, sob o regime do Estado Novo de Vargas.

Assim, no ano de 1942, Yazbek, Martinelli e Raichelis (2008) apontam um dos grandes marcos sócio-ocupacionais da profissão: a criação da Legião Brasileira de Assistência (LBA). Consoante com as práticas populistas do regime de Getúlio Vargas, tal grupo surgiu no intuito de auxiliar as famílias dos soldados enviados para a 2ª Guerra Mundial. Em sequência, já finalizado o período da guerra, a LBA teve sua atuação expandida, voltando-se “para a assistência à maternidade e à infância, iniciando a política de convênios com instituições sociais no âmbito da filantropia e da benemerência” (YAZBEK; MARTINELLI; RAICHELIS, 2008, p.10). Dessa forma, atuando com os segmentos populacionais mais pauperizados, a LBA instaura o ainda atual “primeiro-damismo”, o qual se vinculava à presidência de honra da LBA que, à época, era assumida pela primeira-dama, Darcy Vargas (YAZBEK; MARTINELLI; RAICHELIS, 2008).

Em seguida, agora já na década de 1950, passamos a verificar uma profissão que, de acordo com Aguiar (2011), caracterizava-se pela conciliação entre o neotomismo e as técnicas norte-americanas, tomando como exemplo o Serviço Social de Caso e, posteriormente, o Serviço Social de Grupo e Comunidade<sup>15</sup>. Em um salto para a década de 1960, Junqueira (2018) aponta a efetiva expansão do mercado profissional para o Serviço Social, assim como a reorientação teórica e técnica do trabalho, devido ao crescimento das demandas da classe trabalhadora por seus direitos.

---

<sup>15</sup> “A forte influência norte-americana no Brasil e na América Latina, a partir do segundo pós-guerra, irá penetrar também na profissão, com a incorporação das teorias estrutural-funcionalistas e de novas abordagens profissionais (grupo e comunidade), no bojo da ideologia do desenvolvimento largamente difundida pelos organismos internacionais com a criação da ONU, em 1945” (YAZBEK; MARTINELLI; RAICHELIS, 2008, p.11).

Outrossim, percebe-se que a passagem da década de 1950 para 1960 proporcionou o florescimento do serviço social na realidade nacional, na medida em que, com o aumento do número de escolas e maior inserção profissional nos diferentes espaços, aumentaram-se as “possibilidades de produzir conhecimentos e refletir sobre o próprio trabalho” (JUNQUEIRA, 2018, p. 87).

Dadas as breves considerações do período histórico que compreende os anos de 1930 até 1960, vemos, de forma geral, um Serviço Social ainda bastante imbricado na lógica burguesa vigente, tímido em seu caráter crítico e político. Sobre o assunto, Silva (2013) elucida:

As protoformas do Serviço Social brasileiro, seu aperfeiçoamento e sua institucionalização – que lhe garantiram o estatuto de profissão na divisão sociotécnica do trabalho -, estiveram sempre organicamente vinculadas à manutenção da ordem. Esse ingrediente encontra-se na gênese do Serviço Social sendo, por isso, insuprimível desde que mantidas as bases da sociabilidade burguesa. Porém [...] essa constatação ontológica não inviabiliza (embora ponha e reponha limites insuperáveis) a construção de tendências contra-hegemônicas também no interior do Serviço Social, especificamente aquela que deriva de Marx e de sua tradição (SILVA, 2013, p. 81-82).

Assim, as próximas análises terão por objeto justamente essas tendências contra-hegemônicas citadas pelo autor. Tais tendências, pouco a pouco, passam a ganhar notoriedade no interior da categoria profissional, sendo o seu conhecimento fundamental para a compreensão da constituição atual da profissão.

O Serviço Social brasileiro, até a primeira metade dos anos sessenta, não apresentava - segundo Netto (2015), polêmicas de relevância, caracterizando uma relativa homogeneidade no processo interventivo. O autor caracteriza esse período da categoria profissional da seguinte forma: “sinalizava uma formal assepsia de participação político-partidária, carecia de uma elaboração teórica significativa e plasmava-se em uma categoria profissional onde parecia imperar [...] uma consensual direção interventiva e cívica” (NETTO, 2015, p. 128). Ou seja, até aquele momento, a categoria profissional atuava de uma maneira muito semelhante entre si, não identificando a necessidade de uma formulação teórica mais profunda acerca dos objetivos da profissão, do objeto profissional e do modelo interventivo.

De acordo com o autor (2015) a ruptura com essas características é originada a partir de dois processos. O primeiro é a laicização da profissão, instaurando a necessidade de formulação de uma nova fundamentação teórica que oferecesse respaldo ao processo interventivo. O segundo processo é ascensão da autocracia burguesa, compreendida enquanto o momento em que este grupo passa a influenciar no poder e no desenvolvimento do capitalismo brasileiro.

Este grupo, juntamente com os militares, instaura uma ditadura civil-militar como uma estratégia de governo e de desenvolvimento econômico do país.

A instauração da ditadura civil-militar, aliada a presença da burguesia no poder, influenciam diretamente nas demandas colocadas para a profissão: de acordo com Netto (2015, p. 129), a autocracia burguesa queria renovar o Serviço Social para o caminho da modernização, “instaurando condições para uma renovação do Serviço Social de acordo com as necessidades e interesses”. Nesse sentido, o Processo de Renovação do Serviço Social brasileiro foi suscitado pela classe dominante, expressando uma estratégia de governo na qual “a autocracia burguesa criou simultaneamente um espaço onde se inscrevia a possibilidade de gestarem alternativas às práticas e às concepções profissionais que ela demandava. (NETTO, 2015, p. 129).

Outro motor fundamental para o processo de renovação do Serviço Social brasileiro foi o Movimento de Reconceituação Latino-americana da profissão, convencionado na literatura entre o período de 1965-1975. A conjuntura política ditatorial da época favoreceu o processo de auto-reflexão da profissão sobre si própria, “num amplo questionamento da suas finalidades, fundamentos, compromissos éticos e políticos, procedimentos operativos e formação profissional, com diferenças nos vários países” (BATISTONI, 2007, p. 138). Ainda como efeito da Reconceituação, foi dado início ao processo de articulação política-profissional no continente, processo liderado pelo coletivo recém criado: o Centro Latinoamericano de Trabajo Social e pela Asociación Latinoamericana de Escuelas de Trabajo Social (Celats-Alaets) (BATISTONI, 2007).

É a partir desses fatores, em síntese, que desponta o Processo de Renovação do Serviço Social Brasileiro. Sob esse viés, “se definem e se confrontam diferentes tendências na profissão, que incidem nos fundamentos teóricos e metodológicos e na direção social de sua intervenção” (YAZBEK; MARTINELLI; RAICHELIS, 2008, p.12). Logo, tal processo não foi um movimento homogêneo, havendo a elaboração de diferentes fundamentações teóricas e ideopolíticas. Porém, de uma maneira geral, esse processo pode ser definido como o conjunto de características novas, a partir do rearranjo das tradições da profissão e da incorporação das teorias das ciências sociais, tendo como finalidade a instituição da legitimidade prática e da validação teórica no exercício profissional dos/das Assistentes Sociais.

Em relação a isso, Netto (2015) elenca os quatro aspectos mais decisivos do processo de renovação, postos a seguir: pluralismo teórico, ideológico e político do marco profissional; crescente diferenciação das concepções profissionais (natureza, funções, objeto, objetivos e práticas do Serviço Social) decorrente das diferentes matrizes teórico-metodológicas; articulação acadêmica com as ciências sociais e constituição de grupos voltados para a



investigação e para a pesquisa em Serviço Social. Contudo, o autor enfatiza que este processo foi complexo, composto por rompimentos e por reiterações do conservadorismo.

Assim, as diferentes matrizes teórico-metodológicas elaboradas no Processo de Renovação podem ser agrupadas em três direções principais. A primeira delas, denominada “Perspectiva Modernizadora”, visava adequar o Serviço Social a fim de contribuir para o desenvolvimento do capitalismo no Brasil, se vinculando, dessa forma, aos ideais da autocracia burguesa. Segundo a compreensão de Netto (2015), essa perspectiva considera o Serviço Social como interveniente, dinamizador e integrador no processo de desenvolvimento e, para tanto, usa como fundamentação teórica o funcionalismo. Essa vertente propõe que a intervenção do Serviço Social tenha um enfoque estrutural-sistêmico, a fim de que se promova a integração social.

À época, essa foi a direção que mais repercutiu na profissão, expressando-se nas discussões presentes nos Seminários de Araxá e de Teresópolis<sup>16</sup>. Contudo, questionamentos em relação a ela surgem quando ocorre a crise da autocracia burguesa, na qual tanto o grupo mais conservador quanto o mais crítico se sentiam insatisfeitos com as proposições da vertente. Assim, originam-se as outras duas principais vertentes.

Segundo o mesmo autor (2015), a “Perspectiva de Reatualização do Conservadorismo” - em contraposição à anterior - resistia a laicização do Serviço Social, propondo uma reatualização do pensamento católico tradicional através de fundamentação teórica. Utiliza como matriz teórico-metodológica a fenomenologia, postulando que a intervenção profissional deveria ter um olhar para a subjetividade, reconhecendo a atividade profissional enquanto ajuda psicossocial. Uma das diversas críticas possíveis a essa perspectiva é que, apesar de ter se preocupado em se fundamentar teoricamente, simplificou exacerbadamente os conceitos teóricos da fenomenologia, de modo que a aborda muito superficialmente. Essa vertente não teve muita repercussão na categoria profissional comparada a perspectiva modernizadora, expressando-se nas discussões presentes no Seminário de Sumaré e Alto da Boa Vista.<sup>17</sup>

Por outro lado, a “Perspectiva de Intenção de Ruptura” é a que produz uma crítica sistemática ao “Serviço Social Tradicional”, questionando seus suportes teóricos, metodológicos e ideológicos. Em decorrência disso se dá o nome da vertente, uma vez que tem

---

<sup>16</sup>Para maior aprofundamento a respeito de ambos os seminários mencionados, consultar:

1)CBCISS. Teorização do Serviço Social. Documentos. Rio de Janeiro [Documento de Araxá].

2)CBCISS. Teorização do Serviço Social. Documentos. Rio de Janeiro: Agir, 1986. [Documento de Teresópolis].

<sup>17</sup>Mais sobre o seminário em: CBCISS. Teorização do Serviço Social. Documentos. Rio de Janeiro: Agir, 1986. [Documento Sumaré]

a intenção de romper com o conservadorismo. Como matriz teórico-metodológica se fundamenta na tradição marxista, e as formulações teóricas se originaram dos debates acadêmicos, a partir dos grupos de pesquisa e extensão.

Aqui, é necessário resgatar a obra “Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica”, escrita por Marilda Villela Iamamoto e Raul de Carvalho e publicada, em sua primeira edição, em 1982. Tal obra representa o auge do processo de maturação da vertente de Intenção de Ruptura, instaurando análises necessárias para a efetiva relação da profissão com a obra marxiana. Sobre isso, Closs (2015, p. 132) elucida o protagonismo da publicação no entendimento da profissão:

Primeiramente, destaca-se, desta produção, a rica e profunda interlocução com a obra marxiana que permite dar visibilidade ao humanismo histórico e radical que marca as formulações deste pensador, para a alienação do trabalho e para a crítica ao fetichismo da mercadoria, abarcando suas tensões entre valor de uso e valor de troca, o que se desdobra também no debate da apreensão do trabalho em sua dupla dimensão contraditória.

Anterior a essa publicação, as protoformas da vertente de Intenção de Ruptura se delinearão, principalmente, na Escola de Serviço Social da Universidade Católica de Minas Gerais, a qual, segundo Batistoni (2007, p. 137) “foi um núcleo de oposição e contestação, sob os influxos das mudanças acadêmico-profissionais da Reconceituação (...), tornando-se a formulação inicial e abrangente da perspectiva renovadora de intenção de ruptura no Brasil”.

Conhecida pela formulação do dito “Método BH”, tal escola se contrapõe à hegemonia da modernização conservadora que vigorava, no cenário profissional, desde o movimento de Reconceituação Latino Americana. Maria Rosângela Batistoni (2007, p. 145), assistente social que esteve nos processos de construção do Método BH, aponta que a técnica partiu “de uma reflexão epistemológica (dirigida para a relação teoria prática), com formalismos e empirismos típicos da teoria da vulgarização marxista através de manuais, incorrendo em forte ecletismo”.

Nesse sentido, a autora identifica as principais falhas daquela tentativa de aproximação com a obra de Marx, uma vez que as fontes originais do autor estiveram ausentes no processo, “e, portanto, ela não possui base na apreensão do método e das categorias centrais para o desvendamento das relações sociais” (BATISTONI, 2007, p. 145). Iamamoto (2015, p.11), somando análises sobre a tentativa mineira, expõe:

O traço eclético que preside os fundamentos teóricos que sustentam o ‘Método Belo Horizonte’ explica aquela ‘invasão’: o estruturalismo althusseriano<sup>18</sup>, o marxismo difundido a partir da II Internacional, haurido em manuais de ‘marxismo-leninismo’ na sua versão tida como ‘oficial’; a inspiração maoísta presente na análise das relações entre teoria e prática, redundando num empirismo incontestado expresso na máxima: ‘a prática como fonte de teoria’, tal como ali é trabalhada.

Por conseguinte, é somente com a publicação do “Relações Sociais e Serviço Social no Brasil” que a aproximação com a obra de Marx se consolida por completo. Sobre as inovações trazidas, no que tange aos fundamentos teórico-metodológicos da profissão, três aspectos se destacam: a partir da “discussão da noção marxiana de produção e reprodução das relações sociais, em sua articulação com a abordagem do significado social do trabalho do assistente social” (CLOSS. 2015, P. 132), efetivam-se as noções do Serviço Social enquanto *trabalho*, que, por sua vez, é *contraditório* em virtude da sua essencial imbricação na relação de venda da força de trabalho. Além disso, instaura-se a centralidade atribuída à *questão social* para o entendimento da profissão.

Logo, a partir da maturidade perspectiva da “Intenção de Ruptura”, instauram-se não somente novos aportes teóricos fundamentais na investigação realidade, como também novos métodos de investigação do cenário social. Nesse sentido, uma das principais contribuições da aproximação do Serviço Social com a teoria marxista se fundamenta justamente na apreensão do método dialético de leitura da realidade que, a partir de suas categorias, instaura uma nova forma de delinear as ações profissionais.

No capítulo seguinte, a partir de associações com os processos de trabalhos no qual os/as assistentes sociais do Poder Judiciário Federal se inserem, abordaremos algumas das principais categorias do método dialético. No entanto, em virtude de antecipar as discussões relativas aos fundamentos ético-políticos da profissão, se faz necessária a conceituação da categoria “trabalho”. Tal discussão, no interior da categoria profissional, em primeira análise, parece remeter somente a uma questão de mudança de nomenclatura, passando a designar o “exercício profissional” enquanto trabalho.

Todavia, sua importância extrapola o mero vocabulário, atuando como determinante no entendimento da profissão que, adotando o termo “trabalho” para se referir ao próprio exercício profissional, consolida sua inserção junto às demandas da classe trabalhadora nacional. Sob esse prisma, os/as assistentes sociais passam a entender a si mesmo enquanto profissionais

---

<sup>18</sup>“Referência a Louis Althusser, filósofo francês, cuja leitura da obra de Marx vai influenciar a proposta marxista do Serviço Social nos anos 60/70 e particularmente o Método de B.H. Um marxismo equivocado que recusou a via institucional e as determinações sócio históricas da profissão” (YAZBEK, 2009, p.9)

assalariados inscritos na divisão sociotécnica do trabalho. Sobre isso, Granemann (1999) pontua que a autoimagem da profissão passa a ser:

[...] uma especialização do trabalho coletivo e que atende necessidades antagônicas. Sua inscrição, nesse cenário, não se auto determina. Isto quer dizer que essa profissão, como qualquer outra, não pode prescindir de uma análise da sociedade em sua auto compreensão. Sua história é tributária da história da sociedade capitalista em um dado grau de seu desenvolvimento: a idade dos monopólios” (GRANEMANN, 1999, p. 161).

A conceituação de trabalho no interior das discussões da categoria, conforme já mencionado, remete às contribuições de Iamamoto & Carvalho (2012). Para os autores, a denominação do exercício profissional enquanto trabalho que, portanto, tem valor social e participa da reprodução da sociabilidade burguesa, tem por base a teoria social marxista, especialmente nas contribuições trazidas por Marx no livro “O Capital”:

O trabalho do assistente social se insere numa relação de compra e venda de mercadorias em que sua força de trabalho é mercantilizada. Aí se estabelece uma das linhas divisórias entre a atividade assistencial voluntária, desencadeada por motivações puramente pessoais e idealistas, e a atividade profissional que se estabelece mediante uma relação contratual que regulamenta as condições de obtenção dos meios de vida necessários à reprodução desse trabalhador especializado. Passa esse agente a perceber um salário, preço de sua mercadoria força de trabalho em troca de serviços prestados, determinado como o preço de qualquer outra mercadoria, ingressando sua atividade no reino do valor. (IAMAMOTO; CARVALHO, 2012, p. 92).

Por conseguinte, urge a necessidade de demarcar a categoria trabalho enquanto fundante para a profissão, sobretudo “pela direção social da qual a profissão e seus trabalhadores são legatários, o que confere à profissão uma determinabilidade posta nas relações sociais de produção, e tem, no trabalho, como qualquer outro trabalhador, as protoformas de constituição de um ser social” (JÚNIOR & LARA, 2015, p. 27).

Aqui, antes de prosseguirmos as reflexões acerca da categoria trabalho, faz-se necessário elencar outra noção central para o Serviço Social, partindo do pressuposto de que se trata do próprio objeto de trabalho da profissão: as diversas expressões da questão social, abordadas através do método dialético-crítico<sup>19</sup>, oriundas do movimento contraditório de produção e reprodução do capital. Igualmente legatária das contribuições iniciais de Iamamoto

---

<sup>19</sup>Ferreira (2010) aponta que o que diferencia a abordagem do Serviço Social frente à questão social das demais profissões é, justamente, “o método dialético-crítico, que demarca a particularidade do Serviço Social nos seus diagnósticos da realidade, ou seja, no âmbito da questão social, sendo que é o único método compatível com o projeto ético-político, construído coletivamente pela categoria, e com a proposta de formação da ABEPSS, que não separa história, teoria e método” (FERREIRA, 2010, p.211)

& Carvalho (2012), a partir do “Relações Sociais e Serviço Social”, a “questão social” aparece, na obra recente de Yamamoto (2008, p. 119), como:

[...] indissociável da sociabilidade capitalista fundada na exploração do trabalho, que a reproduz ampliamente. Ela envolve uma arena de lutas políticas e culturais contra as desigualdades socialmente produzidas. Suas expressões condensam múltiplas desigualdades, mediadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização.

Assim, é sobre esse objeto complexo, contraditório e dinâmico das relações sociais que o trabalho do/da assistente social estará debruçado, nos mais diversos espaços sócio ocupacionais nos quais se insere. Assim, entende-se que o trabalho configura o elemento basal que serve de arena (ou de causa, ou de finalidade, dentre tantos outros significados possíveis) para essas intervenções, e sua discussão será central para reflexões futuras acerca do trabalho profissional dentro do poder judiciário federal.

A categoria trabalho, portanto, constitui-se como a categoria central da teoria marxista. O trabalho é um processo no qual participam o homem e a natureza, sendo o homem o único ser-vivo que consegue projetar suas ações, ou seja, conforme Marx, a dimensão teleológica:

[...] no fim do processo do trabalho aparece um resultado que já existia antes idealmente na imaginação do trabalhador. Ele não transforma apenas o material sobre o qual opera, ele imprime ao material o projeto que tinha conscientemente em mira (MARX, 1989, p. 202).

Essa categoria é central por ser a própria atividade humana, e estar presente em todas as relações sociais. Ainda de acordo com Marx (1989), podemos dividir a noção de trabalho em dois âmbitos: tanto como concreto, diretamente relacionado aos valores de uso, quanto ao trabalho abstrato, ligado ao valor de troca e, portanto, imbuído de mais valia através dos processos de alienação existentes nos processos de trabalho.

Para o Serviço Social, conforme já mencionado, a categoria trabalho é eixo central na formação de novos profissionais (estando pontuado nas vigentes Diretrizes Curriculares da ABEPSS, de 1996), assim como no cotidiano interventivo da profissão, a partir da análise dos primórdios da profissão na história, remontando a época do surgimento do Serviço Social:

[...] o Serviço Social surge na história como uma profissão fundamentalmente interventiva, isto é, que visa produzir mudanças no cotidiano da vida social das populações atendidas – os usuários do Serviço Social. Assim, a dimensão prática (técnico-operativa) tende a ser objeto privilegiado de estudos no âmbito da profissão. (SOUSA, 2008, p. 120)

Ademais, outra conceituação importante da categoria trabalho, também presente na obra de Marx e Engels (2007), o coloca como o ato que dá origem ao ser social, responsável pela existência e subsistência humana, atuando, portanto, como pressuposto de toda a história. Nesse sentido, é por meio do trabalho que os homens produzem não apenas os bens materiais necessários à sua existência, como também produzem a si mesmos e as suas relações sociais.

A partir da análise do trabalho dentro das produções da categoria profissional, inspiradas na teoria marxista, a conceituação também encontra, conforme já citado, subsídios teóricos, na sua dimensão humana e ontológica, na obra de Iamamoto (2003):

O trabalho é uma atividade fundamental do homem, pois mediatiza a satisfação de suas necessidades diante da natureza e de outros homens. Pelo trabalho o homem se afirma como um ser social e, portanto, distinto da natureza. O trabalho é, pois, o selo distintivo da atividade humana. Primeiro porque o homem é o único ser que, ao realizar o trabalho, é capaz de projetar, antecipadamente, na sua mente, o resultado a ser obtido. Mas o homem também é o único ser que é capaz de criar meios e instrumentos de trabalho, afirmando essa atividade caracteristicamente humana.” (IAMAMOTO, 2003, p.89)

Assim, Iamamoto (2003) aponta a primazia da finalidade na concepção trabalho. Ainda, reitera-se que o produto do trabalho da assistente social tem um valor social, que corresponde às expectativas da sociedade capitalista, o que remete ao caráter contraditório, apontado por Iamamoto & Carvalho (2012), do trabalho do/da assistente social, que se propõe a atuar visando à defesa dos direitos da classe trabalhadora através da própria imbricação na lógica de acumulação capitalista.

Logo, retomando a análise dos fundamentos da profissão, é a partir da Perspectiva de Intenção de Ruptura que se criam as bases para o que hoje se conhece por Projeto Ético-Político do Serviço Social (PEP). Segundo Netto (1999, p. 6), o PEP do Serviço Social aparece como um exemplo de um projeto profissional que se opõe ao projeto societário dominante, possibilidade que, segundo o autor, torna-se “tanto maior quando tais corpos se tornam sensíveis aos interesses das classes trabalhadoras e subalternas e quanto mais estas classes se afirmam social e politicamente”.

Segundo Junqueira (2018, p.91), o PEP tem “natureza processual e histórica”, tendo gênese no processo de renovação da profissão e na forte crítica ao conservadorismo vigente. Ainda de acordo com a autora (2018), apreende-se que o PEP se encontra materializado nos documentos normativos que regem a profissão, sejam eles: a Lei de Regulamentação da

Profissão e o Código de Ética Profissional, ambos de 1993, e as Diretrizes Curriculares aprovadas pela ABEPSS, de 1996.

Nesse cenário, o PEP visa, em linhas gerais, a efetivação de um novo projeto societário, vinculado aos interesses das classes trabalhadoras, bem como a busca da liberdade enquanto valor central - a qual, segundo Netto (1999, p. 15), deve ser tomada em sua concepção histórica, “como possibilidade de escolha entre alternativas concretas” - e da emancipação humana<sup>20</sup>, aproximando as ações profissionais da categoria da busca pela concretização dos direitos humanos e sociais (JUNQUEIRA, 2018). As diretrizes do PEP, portanto, configuram uma madura metamorfose no entendimento do trabalho profissional, uma vez que a trajetória do Serviço Social sempre esteve intimamente conectada à relações conservadoras e hierarquizadas. Sobre isso, Barroco (2009) elucida:

O Serviço Social, por várias razões, é uma das profissões vulneráveis à incorporação e/ou ao enfrentamento de relações conservadoras. Por exemplo, por sua histórica vinculação ao conservadorismo moral, por estar vulnerável à sua reatualização; por sua inserção em campos institucionais propícios ao estabelecimento de relações hierarquizadas, tais como as prisões, o sistema judiciário, etc., pode enfrentar ou assimilar tais relações (BARROCO, 2009, p. 180).

Complementar ao que foi posto, vemos que foi somente com a inserção da categoria dos/das assistentes sociais nas lutas mais amplas da sociedade, junto de sua articulação com movimentos de participação e consolidação da democracia, que se construiu um PEP voltado para o reconhecimento da liberdade como valor ético central, para a defesa intransigente dos direitos humanos e do aprofundamento da democracia, para os princípios de equidade e justiça social, para a eliminação de todas as formas de preconceitos, para o respeito ao pluralismo profissional, e que se vincule ao processo de uma nova ordem societária, com respeito e qualidade dos serviços prestados no exercício profissional (CFESS, 1993).

Em síntese, ainda sobre o PEP, Braz (2004, p. 7-8) aponta a significativa legitimação que este ofereceu à profissão, visto que consolidou a sua dimensão política, necessária para a inserção e reconhecimento da categoria enquanto classe trabalhadora:

---

<sup>20</sup>Tonet (2009) conceitua que a “emancipação humana seria uma forma de sociabilidade na qual os homens sejam efetivamente livres, supõe a erradicação do capital e de todas as suas categorias. Sem essa erradicação, é impossível a construção de uma autêntica comunidade humana” (TONET, 2009). No âmbito do serviço social, a ideia da emancipação humana configura um dos objetivos finais do exercício profissional, ainda que o próprio trabalho dos/das assistentes sociais esteja igualmente engendrado na ordem capitalista. Tendo no sistema econômico vigente a raiz para muitas das mazelas na sociedade atual, a categoria pontua a importância da busca por uma nova ordem societária, que seja mais democrática e não evolua por meio de processos exploratórios.

esta [...] se dá pela própria exigência que a dimensão política da intervenção profissional impõe. Ao atuarmos no movimento contraditório das classes, acabamos por imprimir uma direção social às nossas ações profissionais, que favorecem a um ou outro projeto societário.

Em suma, dentre os períodos históricos expostos até então, percebe-se uma significativa mudança na concepção da profissão, ocorrida especialmente a partir da década de 1960-70, em virtude da Perspectiva de Intenção de Ruptura. Os referenciais atribuídos à essa vertente vão reverberar fortemente nas décadas seguintes, estando presentes nos congressos, seminários, eventos da profissão, bem como nos processos de regulamentação do exercício profissional (YAZBEK; RAICHELIS; MARTINELLI, 2008).

Enquanto marco que atua como simbologia de todo esse processo, temos o III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais em 1979, conhecido por “Congresso da Virada”. Segundo Iamamoto (2019, p. 440), “esse Congresso foi a primeira e tardia manifestação massiva da categoria dos assistentes sociais contra a ditadura militar-empresarial e o poder de classe que a sustentou”. Através dos relatos acerca do evento, somente podemos vislumbrar a potente simbologia de ruptura com o conservadorismo traçada naquela ocasião:

No segundo dia do evento é feita uma assembléia paralela com a presença de cerca de seiscentos participantes, sob a direção das entidades sindicais, da qual emerge a moção de substituir a Comissão de Honra desse congresso. Ela era composta por autoridades da ditadura militar nos níveis federal, estadual e municipal, a saber: general João Figueiredo, presidente da República; Jair Soares, ministro da Previdência; Murilo Macedo, ministro do Trabalho; Paulo Maluf, governador de São Paulo; Antônio Salim Curiati, prefeito biônico de São Paulo. A proposta foi de uma nova comissão formada por trabalhadores demitidos e perseguidos pela repressão, pela Comissão de Anistia e Movimento contra a Carestia (Souza, 2012, p. 40). A mesa de encerramento foi formada por Lula da Silva, o maior representante dos sindicalistas, Luiza Erundina de Souza representante do Ceneas. Ali destacava-se uma faixa com os dizeres: “Por todos aqueles que lutaram e morreram pelas liberdades democráticas no País” (Perez, 2012, p. 90). Assim, o “Congresso da Virada” foi fruto de uma organização prévia com direção política na disputa pela hegemonia no decurso do III CBAS. As entidades sindicais enfrentam o legalismo, a burocratização e o conservadorismo político, e confrontam orientações oficiais do CFAS-Cras, sintonizadas com o governo ditatorial. (IAMAMOTO, 2019, p. 447)

Assim, além do recrudescimento da luta sindical propiciada pelo evento - com a fundação da ANAS (Associação Nacional de Assistentes Sociais), com a APAS (Associação Profissional de Assistentes Sociais) e com sua articulação nacional com a criação da CENEAS (Comissão Executiva Nacional de Entidades Sindicais de Assistentes Sociais) (MOTA; RODRIGUES, 2020, p. 201) - constatou-se, na ocasião, “o precário nível organizativo da profissão” (IAMAMOTO, 2019, p. 448).



Assim, outra importante consequência do Congresso da Virada foi a reorganização e reorientação da entidade político-representativas da categoria, com menção à reconfiguração da antiga Associação Brasileira de Ensino de Serviço Social (ABESS) (depois transformada em Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ABEPSS), “e que acabou por dar um novo formato às instâncias de regulação do exercício profissional, fazendo nascer o conjunto CFESS/CRESS que superou definitivamente a estrutura dos Conselhos Federais de Assistentes Sociais (CFAS) e dos Conselhos Regionais de Assistentes Sociais (CRAS)” (MOTA; RODRIGUES, 2020, p. 201).

Finalmente, feitas as considerações iniciais acerca dos fundamentos históricos, teórico-metodológicos e ético-políticos do Serviço Social, podemos avançar para a análise da inserção da categoria profissional nos espaços da área sociojurídica, remontando alguns dos principais marcos históricos desses processos.

Iamamoto e Carvalho (1996) revelam que um dos primeiros campos de trabalho de assistentes sociais na esfera pública foi o Juizado de Menores do Rio de Janeiro, então capital da República, no ano de 1923. Diante do agravamento dos problemas relacionados à ‘infância pobre’, à ‘infância delinquente’, à ‘infância abandonada’, manifestos publicamente no cotidiano da cidade, o serviço social é incorporado a essa instituição como uma das estratégias de tentar manter o controle almejado pelo Estado sobre esse grave problema, que se aprofundava no espaço urbano (CFESS, 2014).

Contudo, Valente (2009) aponta que somente em 1946 a inserção da categoria, nesses espaços, se formaliza, a partir da criação da extinta Agência de Serviço Social do Juizado de Menores, em parceria com a Legião Brasileira de Assistência (LBA). Nesse cenário, a temática da infância e juventude ainda era praticamente hegemônica dentre as atividades desenvolvidas pelos/as assistentes sociais no âmbito do sociojurídico, respaldados pelo antigo Código de Menores de 1927 que, em linhas gerais, postulava a possibilidade de duas infâncias dentre as possíveis interfaces com o poder judiciário: a infância abandonada ou a infância criminalizada.

Contudo, a extensão do trabalho realizado com as famílias, cada vez mais recorrente, passava a ganhar notoriedade. De acordo com Fávero (2013), em análise da inserção dos/das assistentes sociais no poder judiciário paulista da época, essa notoriedade se justificava pelo trabalho documental de suporte às decisões dos magistrados:

O Serviço Social começa então, no Judiciário paulista, com uma direção mais voltada para a proposição e o desenvolvimento de ações que assegurassem alguma proteção social — ainda que com uma visão de justiça social direcionada pela doutrina social da Igreja Católica, que naquele momento iluminava a formação moral e ética dos estudantes de Serviço Social — e menos identificada com ações focadas no controle

social de comportamentos considerados “desviantes” do padrão dominante burguês. Isso vai se dar com a criação e a formalização, em 1957, das Secções de Informações e de Serviço Social, que ficaram conhecidas como Serviço Social de Gabinete, trabalho que foi instituído em razão do aumento da demanda de natureza social e pelas competências inerentes aos profissionais dessa área, que detinham um saber específico sobre as relações sociais e familiares. Saber que passa a ser sistematizado em informes, relatórios ou laudos, com a finalidade de dar suporte à decisão judicial (FÁVERO, 2013, p. 512)

Ainda nesse cenário, fortalecia-se a dinâmica de criminalização de diversas práticas sociais, consideradas inadequadas para determinada ordem, o que objetivava um “controle ‘selecionado’ sobre determinadas classes e segmentos populacionais, que requerem, necessariamente a mobilização dos mecanismos coercitivos do Estado” (CFESS, 2014, p. 16). A criminalização dos pobres, nesse escopo, se torna uma das principais formas de controle da questão social na atualidade, expressando o máximo poder impositivo estatal (CFESS, 2014). Um importante trecho para compreender o campo em que se dá a atuação profissional, nessa conjuntura, aparece na discussão da noção do Direito Positivo, realizada por Elizabete Borgianni:

Assistentes sociais devem ter clareza que o Direito Positivo, por possuir um caráter de classe, impõe a defesa dos interesses da classe dominante e, portanto, seja no acesso ao complexo aparelho de justiça burguês, e mesmo nos instrumentos de convencimento de seus operadores, a lógica da defesa da classe dominante se faz presente.” (BORGIANNI, 2012, p. 50).

Isso posto, outra importante razão que justificou a inserção da categoria dentro dos espaços do âmbito sócio jurídico residia nas próprias demandas que estavam postas ao cotidiano do espaço sócio ocupacional, as quais passaram, cada vez mais, a expressar a dita “judicialização da questão social”. Tal judicialização é causada pelo embate entre a efetivação das políticas sociais e a ação do Estado neoliberal, criando um fenômeno caracterizado pela “transferência, para o Poder Judiciário, da responsabilidade de promover o enfrentamento à questão social, na perspectiva de efetivação dos direitos humanos.” (AGUINSKY; ALENCASTRO, 2006, p. 21).

Todavia, apesar dos avanços garantidos através do trabalho com famílias, é somente nas décadas de 1980 e 1990 que a área sociojurídica passa a ter maior visibilidade enquanto mercado empregador importante para a profissão, a partir da publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e da Constituição Cidadã (1988), ou seja, documentos que representaram maior ampliação dos direitos humanos e sociais (CFESS, 2014).

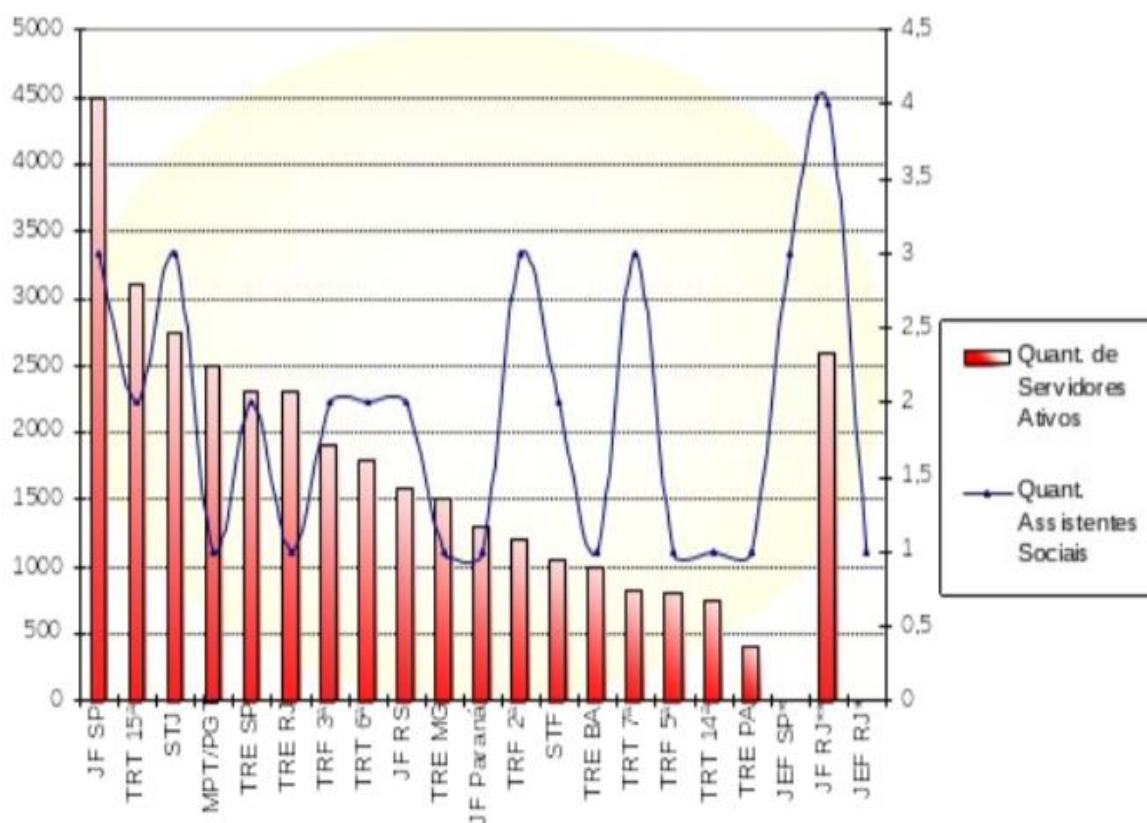
No campo sócio-jurídico, portanto, a categoria de assistentes sociais, inserida na divisão sociotécnica do trabalho, tem sua identidade profissional dada a partir de “uma categoria essencialmente dinâmica, construindo-se permanentemente no confronto com as contradições do real em meio às determinações sociais” (MARTINELLI, 1997, p.17), e a instituição se torna um foro privilegiado de competências profissionais, inserido no processo das relações sociais, podendo reproduzir “pelas mesmas atividades, interesses e contrapontos que convivem em tensão” (IAMAMOTO, 1997, p. 99).

Sobre a inserção da categoria no poder judiciário federal, no entanto, as produções ainda são raras e escassas. Um dos principais apontamentos para o assunto é abordado na cartilha do CFESS “Atuação dos/das Assistente Sociais na área Sociojurídica: subsídios para reflexão”, de 2014. Na publicação, estão presentes os resultados de uma pesquisa nacional realizada pelo órgão com vistas ao mapeamentos da inserção da categoria nessas instituições, e os resultados encontradas foram:

[...] a intervenção profissional dos/as assistentes sociais no Poder Judiciário historicamente tem se dado em maior escala na Justiça Estadual, sendo ainda incipiente quantitativamente e também em produções científicas, no âmbito da Justiça Federal. Enquanto na primeira, nossa atuação se materializa prioritariamente na elaboração de documentos técnicos (laudos e pareceres), as publicações trazem que, na última, as atividades recorrentemente se voltam ao atendimento de servidores/as e magistrados/as (CFESS, 2014, p. 41).

Nesse sentido, tal incipiência, mencionada a respeito da presença de assistentes sociais nos quadros funcionais das instituições da Justiça Federal, é reforçada por pesquisa realizada em 2009, na ocasião II Congresso Brasileiro dos Serviços de Saúde do Poder Judiciário, pelas assistentes sociais das instituições do poder judiciário federal. De acordo com os resultados da pesquisa, apresentados na figura 3 (abaixo), em nenhuma das instituições pesquisadas o número de assistentes sociais foi superior a 4, ainda que a grande maioria desses órgãos possuam quadros de funcionários com média superior a 2000 trabalhadores.

**Figura 3 - Relação Quantidade de Assistentes Sociais x Quantidade de Servidores Ativos, por órgão do Judiciário Federal**



Fonte: DUTRA; FARIAS; RODRIGUES; SANTIAGO; VENDRAMINI ( 2009, p. 16)

Todavia, tal escassez de assistentes sociais não representa a falta de necessidade e demanda da categoria dentro desses espaços, haja vista que as temáticas e os setores nos quais os/as assistentes sociais do Judiciário Federal estão inseridos são muito variadas, extrapolando o singular atendimento aos servidores no âmbito da saúde do trabalhador. Assim, nessa instituição, o Assistente Social assume o cargo de Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado / Especialidade Serviço Social, cujas competências e atribuições são assim descritas<sup>21</sup>:

- Realizar atividades que envolvam o assessoramento em processos administrativos e judiciais;
- Realizar atividades relacionadas ao planejamento, execução e avaliação de atividades, que visam a integração do indivíduo ao ambiente social;
- Realizar diligências e/ou visitas domiciliares e hospitalares a magistrados, servidores ativos, inativos, pensionistas, seus familiares e dependentes, acometidos de doenças e

<sup>21</sup>Documento interno da instituição: Atribuições da Seção de Serviço Social. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO GRANDE DO SUL. 2012.

- outros agravos, bem como na perda de entes familiares destes, sempre que demandados pela pessoa em sofrimento;
- Proceder visitas às instituições que prestam atendimento;
  - Elaborar e executar o monitoramento de projetos e programas sócio-educativos e preventivos relacionados à saúde integral e qualidade de vida no ambiente social e ocupacional;
  - Subsidiar a geração de políticas de recursos humanos, de benefícios sociais, de saúde ocupacional e de desenvolvimento organizacional; proceder ao atendimento, avaliação e acompanhamento social e funcional aos magistrados, servidores e seus dependentes, quando necessário;
  - Realizar estudos de casos e elaborar pareceres nos processos de reabilitação e readaptação profissional de magistrados e servidores;
  - Emitir parecer técnico em sua área de atuação;
  - Atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, a promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos;
  - Executar outras tarefas de natureza correlata e mesmo grau de complexidade, relacionadas à área de recursos humanos, promoção e assistência à saúde, setor psicossocial, setor de benefícios, atendimentos individuais e grupais. (JFRS, 2012, P. 1-5)

Logo, sob esse prisma, uma das grandes responsabilidades e contribuições do/da assistente social, portanto, é “trazer aos autos de um processo ou de uma decisão judicial os resultados de uma rica aproximação à totalidade dos fatos que formam a tessitura contraditória das relações sociais na sociedade, oferecendo subsídios às decisões para a efetivação de direitos de amplas parcelas da população” (BORGIANNI, 2013, p. 423). Neste sentido, na condição de trabalhador especializado, o/a Assistente Social é demandado/a a colocar seu saber a serviço da sociedade, especialmente no tratamento das demandas resultantes da negação, em diferentes instâncias administrativas, dos direitos trazidos pela Constituição Federal de 1988 (SEMERARO, 2016).

Outrossim, é mister a compreensão de que o Serviço Social, enquanto partícipe dos processos de trabalho do sociojurídico, também exerce o papel de concretização da função hegemônica do poder judiciário (o “fazer cumprir a lei”), uma vez que essa função de materializa no próprio trabalho de todos os agentes que integram este poder, com a expectativa de que a ação de cada um deles materialize e operacionalize os objetivos da instituição. Assim, em linhas gerais, a expectativa é de que o/a assistente social também reproduza esta lógica de produção e reprodução das desigualdades inerentes ao sistema capitalista, o que, por vezes, entra em choque direto com os valores estabelecidos pelo PEP da profissão.

Retoma-se, a partir dessa análise, a dimensão contraditória do trabalho profissional, já apontada por Iamamoto & Carvalho (2012) na potente obra “Relações Sociais e Serviço Social”. Segundo os autores:

Como as classes sociais fundamentais e seus personagens só existem em relação, pela mútua mediação entre elas, a atuação do assistente social é necessariamente polarizada pelos interesses de tais classes, tendendo a ser cooptada por aqueles que têm posição dominante. Reproduz também, pela mesma atividade, interesses contrapostos que vivem em tensão. Responde tanto a demandas do capital como do trabalho e só pode fortalecer um ou outro pólo pela mediação de seu oposto. Participa tanto dos mecanismos de dominação e exploração como, ao mesmo tempo e pela mesma atividade, da resposta às necessidades de sobrevivência da classe trabalhadora e da reprodução do antagonismo nesses interesses sociais, reforçando as contradições que constituem o móvel básico da história. A partir dessa compreensão é que se pode estabelecer uma estratégia profissional e política, para fortalecer as metas do capital ou do trabalho, mas não excluí-las do contexto da prática profissional, visto que as classes só existem inter-relacionadas (IAMAMOTO; CARVALHO, 2012, p. 81).

Assim, o/a assistente social participa tanto dos mecanismos de exploração e dominação, quanto, ao mesmo tempo e pela mesma atividade, de respostas institucionais às necessidades de sobrevivência das classes trabalhadoras e da reprodução do antagonismo dos interesses sociais (IAMAMOTO, 2019, p. 451). Quais estratégias, portanto, garantem que as ações profissionais da categoria estejam balizadas pelos princípios de nosso código de ética e norteadas pelo projeto de sociedade que almejamos dentro desse espaço tão contraditório? Muitas são as possibilidades, no entanto, no capítulo seguinte, a partir do relato da experiência de estágio na Seção de Serviço Social do judiciário federal, serão apresentadas algumas possíveis respostas.

Finalmente, as últimas considerações necessárias para a posterior análise da inserção do/da assistente social dentro dos processos de trabalho do poder judiciário federal dizem respeito à inserção da categoria junto do *Programa de Penas Restritivas de Direitos*, já apresentado brevemente em sua concepção legal e teórica. Essencial para as reflexões que se seguirão no que tange a materialidade da execução desse programa no cotidiano do espaço sócio ocupacional, o trabalho da categoria junto a este programa configura uma das principais requisições ao Serviço Social nessa instituição.

Para tal, iniciamos com a conceituação do dito Estado Penal. Termo criado pelo sociólogo francês Loïc Wacquant, o Estado Penal se caracteriza “pelo aumento da repressão estatal sobre as camadas excluídas, constituindo uma resposta às desordens pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano [...]” (WACQUANT, 2001, p. 10). Em termos gerais, evidencia-se a hipertrofia do Estado Penal em detrimento do Estado Social onde, frente à crise do capitalismo no período neoliberal, há um aumento exacerbado de disciplinamento da classe vitimada na crise, através da culpabilização do indivíduo por meio de um aparato policial e jurídico.

Desse modo, vemos que o Estado Penal se afasta do caminho da busca pelo “bem comum” para outro em que, em nome de uma suposta ordem social, cria um Estado que se monta juridicamente e militarmente para reprimir a pobreza. Tal aparato estatal é acompanhado pelo desmantelamento dos direitos sociais como a saúde, educação, a previdência, dentre outros. Logo, o surgimento do Estado penal em substituição ao Estado Social é uma manobra política e econômica própria do sistema capitalista, porque o Estado Social ou de Direito não tem possibilidade de conter os efeitos da crise econômica, e das várias expressões da questão social que estão presentes no cotidiano social.

Assim, em efeito cíclico, quanto mais se inviabiliza o acesso da classe trabalhadora aos mais básicos direitos sociais, mais a pobreza aumenta e mais a repressão estatal avança. Isola-se a questão social e se individualiza a responsabilidade do cidadão ou cidadã por suas dificuldades (processos típicos da ideologia neoliberal que pressupõe essa individualização dos sujeitos para se manter dominante), isentando a sociedade e o Estado de suas responsabilidades. Algumas expressões da questão social viram caso de polícia e a repressão é legitimada pelo Estado, que realiza uma forte criminalização da pobreza. A criminalização, portanto, considerada enquanto o ato de imputar crime ou ato de tomar como crime a ação ou ações de determinados grupos sociais (MOURA; REIS, 2016), passa a ter caráter seletivo e de classe.

Dada essa análise conjuntural do Estado Penal nessa ambiência política neoliberal, é nesse contexto político que se inserem as Penas Alternativas ou Restritivas de Direitos, um dos âmbitos privilegiados de inserção da categoria profissional dentro dos espaços sócio ocupacionais do sociojurídico.

Ainda que as Penas Restritivas de Direitos tenham representado um avanço no sistema punitivo, o que se percebe na realidade brasileira é que, a medida que os encarceramentos e aplicações de penas alternativas só crescem, os números que dizem respeito à criminalidade não diminuem: ou seja, *a pena* - que deveria ter a função de desenvolver uma consciência sobre o delito cometido - não tem cumprido seu papel. As condições em que se encontram os presídios e as entidades que recebem pessoas em serviços comunitários, na atualidade, configuram apenas um dos fatores que praticamente impossibilitam o processo de dar sentido à pena, retirando, assim, as motivações originárias dessas penalidades e gerando uma prática meramente punitiva e degradante.

Assim, até mesmo a Pena de Prestação de Serviços à Comunidade, considerada enquanto grande evolução da questão penal, deve ser estruturada no intuito de que seja cumprida em atividades de caráter educativo, e não seja mais uma forma de punição e de restrição de direitos. Segundo a autora Oliveira (2011):

[...] as penas e medidas alternativas têm o propósito de se colocar como instrumentos de transformação do apenado e da sociedade na forma de agir e pensar. A aplicação desta pena deve oferecer momento de reflexões sobre a realidade, sobre o dano causado pelo delito cometido e sobre as prováveis soluções para esses erros e tem por objetivo desenvolver a consciência social e busca dar a oportunidade de aproximação com outros conceitos e valores (OLIVEIRA, 2011, p.45 ).

Assim, é nesta estruturação e execução do Programa de Penas Alternativas que se dará a maior implicação dos/das assistentes sociais que exercem a temática no cotidiano profissional. Dessa forma, na prévia tentativa de análise do trabalho do/da assistente social com as penas alternativas, é importante lembrar que práticas punitivas, com raízes disciplinadoras, não são novas na trajetória do Serviço Social. Ao contrário, elas fazem parte da constituição histórica da profissão. Nesse sentido, é importante a resistência de um olhar crítico sobre as situações apresentadas na realidade, a fim de fugir de práticas conservadoras e moralizantes.

Deste modo, alarmam as evidências da baixa produção teórica a respeito da temática em sua interface com a profissão. Teló (2019), em pesquisa bibliográfica realizada nas principais plataformas de pesquisa acadêmica - a partir dos descritores “penas alternativas”, “medidas alternativas”, “penas restritivas de direitos” e “prestação de serviços à comunidade” -, aponta os resultados de sua busca, os quais indicam uma parca produção da categoria. Segundo a autora:

A partir da pesquisa no acervo das quinze revistas, obteve-se um total de 05 artigos e, no catálogo de teses e de dissertações da Plataforma Capes, obteve-se um total de 01 tese de doutorado. Os trabalhos foram selecionados mediante a escolha de cinco descritores que devessem aparecer no título, no resumo e/ou nas palavras-chaves (TELÓ, 2019, p. 33).

Por conseguinte, sustenta-se a necessidade da ampliação deste debate nos espaços de produção de conhecimento da categoria, seja no âmbito acadêmico, seja dentro dos espaços sócio ocupacionais. Ainda, pode-se afirmar que, das produções existentes, a maioria relata a experiência do exercício profissional no âmbito das penas alternativas da justiça estadual<sup>22</sup>, revelando a aparente inexistência de relatos acerca da execução deste programa na Justiça Federal sob a óptica do Serviço Social.

Portanto, no capítulo seguinte, a apresentação do relato da experiência de estágio curricular obrigatório com penas alternativas na Justiça Federal vem no intuito de despertar e

---

<sup>22</sup>Para maior aprofundamento sobre a execução das penas alternativas no judiciário federal, com foco no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, consultar VAZ (2016), JUNQUEIRA (2018), TELÓ (2019), PRADO (2019).



ampliar essa discussão para esse outro âmbito também existente do trabalho profissional no sociojurídico, detentor de especificidades que, muitas vezes, diferem da realidade do judiciário estadual. Nesse sentido, muitas das considerações trazidas até então serão retomadas no próximo capítulo, traçando um paralelo entre os aspectos trabalhados e a materialidade do trabalho do/da assistente social do poder Judiciário Federal.

### **3 O ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO NA SEÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL DA JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL E O PROJETO DE INTERVENÇÃO**

Neste capítulo, a partir da experiência de estágio curricular obrigatório da autora na Justiça Federal (a qual culminou na execução de um projeto de intervenção), pretende-se apresentar a estrutura a Seção de Serviço Social da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, assim como os principais componentes do trabalho profissional neste espaço.

Para tanto, o item 3.1 irá discorrer acerca da organização da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e sobre como se deu a inserção da categoria nesse espaço, bem como sobre os atuais programas e atividades desenvolvidos pela Seção de Serviço Social na instituição (especialmente no tocante ao Programa de Penas Alternativas, principal programa da Seção e também assunto do item seguinte). Somado a isso, abordaremos ainda neste item alguns tópicos acerca da instrumentalidade do trabalho profissional.

Em sequência, o item 3.2 irá contextualizar a construção e execução do Projeto de Intervenção de Estágio, o qual teve como objeto o protagonismo dos usuários na dimensão “ressocializadora” da Pena de Prestação de Serviços à Comunidade, tendo sido realizado ao longo do ano de 2019, período no qual a autora exercia o estágio em Serviço Social na instituição.

O projeto, desenvolvido em parceria com o Centro da Promoção da Criança e do Adolescente da Lomba do Pinheiro - CPCA, foi desenvolvido dentro da dinâmica do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, visando a construção de uma interface entre o poder executivo e judiciário. Dessa forma, serão traçados apontamentos acerca da intersetorialidade, fundamental para o cotidiano dos/das assistentes sociais que atuam junto às penas alternativas.

Destarte, além da apresentação das motivações do projeto, da sua construção e dos resultados obtidos com ele, neste segundo e último item ainda será retomada a discussão acerca das possibilidades e limitações do trabalho da categoria junto às medidas alternativas, assim como noções importantes acerca das categorias do método dialético utilizadas na construção do projeto. Isto posto, seguimos para a apresentação do espaço sócio-ocupacional em que foi realizado o estágio.

### 3.1 A SEÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

De acordo com as informações institucionais da Justiça Federal do Rio Grande do Sul (JFRS), na estrutura da Justiça Federal - JF figuram, em primeira instância, os juízes/as federais titulares e substitutos, que se distribuem entre as diversas Varas Federais, localizadas tanto na capital quanto nos municípios do interior do estado. Tratando-se de recursos humanos, tem-se que cada Vara Federal conta com dois juízes/as, além de um corpo de servidores e estagiários, para atender aos processos que lhe são destinados (JFRS, 2020, s/p).

Na estruturação da JF, cada estado é reconhecido enquanto uma Seção Judiciária. Nesse sentido, a Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - SJRS se agrupa, regionalmente, com a de Santa Catarina e a do Paraná, configurando a primeira instância da 4ª Região. Nesse sentido, tais seções encontram-se subordinadas, na hierarquia do sistema judiciário, ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, órgão de segunda instância, sediado em Porto Alegre, ao qual compete o julgamento dos recursos originados dos processos da Justiça Federal (JFRS). Cada Seção Judiciária, por sua vez, é composta de diversas subseções, distribuídas por todo o território do estado.

Atualmente, na SJRS, existem 25 Subseções<sup>23</sup>, já contabilizada a sede administrativa da Seção que se localiza em Porto Alegre. Ademais, a subseção Judiciária de Porto Alegre, além de se configurar enquanto sede, abrange os processos oriundos de quatro municípios da região metropolitana (Guaíba, Canoas, Viamão e Novo Hamburgo), o que, portanto, acaba por responsabilizar a subseção por uma imensa quantidade de processos.

Posto isto, passamos agora a análise de como se deu a inserção dos/das assistentes sociais na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, fazendo um breve resgate desde a primeira contratação profissional até a constituição da atual Seção de Serviço Social. Além disso, serão abordadas as principais demandas e desafios postos a este/a profissional no âmbito da organização.

A primeira inserção profissional ocorre dentro da temática da saúde do trabalhador. Consoante a crescente pressão por mais produtividade nos órgãos do poder judiciário, o cumprimento de prazos e metas inatingíveis passa a ser um elemento adoeecedor no interior da instituição, evidenciando que as novas formas de gestão e de organização do trabalho (as quais

---

<sup>23</sup> As Subseções gaúchas estão sediadas nos municípios de Porto Alegre, Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Canoas, Capão da Canoa, Carazinho, Caxias do Sul, Cruz Alta, Erechim Gravataí, Ijuí, Lajeado, Novo Hamburgo, Palmeira das Missões, Passo Fundo, Pelotas, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santana do Livramento, Santiago, Santo Ângelo e Uruguaiana (JFRS).

vêm reduzindo o humano ao ato de produzir) provocam efeitos catastróficos na realidade dos sujeitos.

A inserção do cargo de Analista Judiciário/Serviço Social no quadro funcional da SJRS, nesse cenário, ocorre somente no ano de 2001, através do ingresso de um cargo de Assistente Social, atuando 40h/semanais, no então conhecido Núcleo de Recursos Humanos - NRH. Conforme Semeraro (2016), o trabalho profissional, no período entre 2001 e 2003, passa a ser cada vez mais requisitado, tanto na área administrativa quanto na área de apoio judiciário. Ainda é importante a menção de que, junto da inserção da primeira assistente social, se inclui também uma vaga de estágio em Serviço Social, supervisionado por ela.

As dimensões de investigação da realidade, norteadas pelo método dialético-crítico, junto da análise do contexto sociopolítico e da reflexão teórica, ética e política, contribuíram para a consolidação das ações da categoria, seja nos setores que atuavam com a Saúde do Trabalhador e Gestão de Pessoas, atendendo majoritariamente os servidores, seja nos apoios às demandas judiciais, onde, paulatinamente, o profissional passa a ser solicitado para analisar situações das mais diversas varas federais.

Desse modo, a área da saúde do trabalhador acaba abrindo espaço para a construção da trajetória sólida de intervenção do Serviço Social na SJRS. Pela primeira vez, a instituição passa a enxergar as potências da interdisciplinaridade dentro do ambiente institucional, e o trabalho do/da assistente social na composição da equipe interdisciplinar, sob esse viés, torna-se fundamental: devido à complexidade da temática tocante à relação saúde/trabalho, disciplinas isoladas não dão conta de compreender de forma plena o mundo do trabalho.

Aqui, cabe a ressalva da importância da interdisciplinaridade para o trabalho profissional. De acordo com os Postulados para as Alternativas Penais (BRASIL, 2016), é somente com a criação de estruturas técnicas que envolvem profissionais de saberes e especialidades distintas que as instituições do sistema judiciário passam a ser capazes de dar suporte à execução dos projetos, bem como implementar e acompanhar as metodologias adotadas. Nesse sentido, então, a inserção de outras profissões dentro do meio judiciário proporciona uma ampliação das possibilidades de análise e intervenção da realidade.

Em sequência, no ano de 2004, ocorre o ingresso do segundo cargo de Assistente Social, 40h/semanais, oportunizando um maior desenvolvimento de programas e ações por parte da categoria. À época, o trabalho das assistentes sociais se aproximava, cada vez mais, do Setor de Gestão e Desenvolvimento Humano, o que culminou, em 2007, na inserção dessas profissionais dentro desse setor, o qual passa a ser chamado “Seção de Desenvolvimento Humano e Serviço Social”.

No contexto institucional da época, as profissionais assistentes sociais passam a ser cada vez mais reconhecidas no tocante às suas atribuições e competências, agregando nos mais diversos processos de trabalho da SJRS. Assim, ainda em 2007, uma das Assistentes Sociais se torna Supervisora do Núcleo de Desenvolvimento Humano (NADH) e, posteriormente em 2009, torna-se a Diretora do NADH, o que proporciona ainda maior visibilidade para a identidade profissional<sup>24</sup> dentro do órgão.

Nos anos seguintes, foi criada a Seção de Serviço Social, vinculada ao NADH, momento no qual se ampliam as vagas de estágio em Serviço Social para duas vagas, preservando o trabalho com a área administrativa e o atendimento na área judicial. Amplia-se o trabalho profissional principalmente no Programa de Penas Alternativas, que passa a ser uma das maiores demandas de trabalho postas no cotidiano da recém criada Seção.

Em 2013, o NADH perde um cargo de Analista Judiciário/Assistente Social, a partir da aposentadoria de uma das profissionais. Aponta-se, aqui, uma das dificuldades do espaço sócio ocupacional no contexto da precarização do trabalho, uma vez que o quadro funcional, a partir das aposentadorias, não mais é repostado, aumentando a carga de trabalho demandado aos restantes trabalhadores daquele setor.

Atualmente, a Seção de Serviço Social é composta por uma Assistente Social concursada e uma estagiária, sob sua supervisão. Mais recentemente, uma Assistente Social, cedida pela Prefeitura do município de Novo Hamburgo, juntou-se a Seção, através de um termo de cooperação, sem ônus para a Justiça Federal, especialmente para atuar 12h/semana em um dos projetos desenvolvidos pela seção que será abordado posteriormente (Justiça Inclusiva). Assim, aponta-se uma das estratégias da gestão do órgão para postergar a necessária e urgente abertura de um novo concurso público para a vaga de assistente social, o que alarma para as frágeis perspectivas para o futuro da inserção da categoria dentro do órgão.

Posteriormente, em 2016, a Seção de Serviço Social passa a ser vinculada ao Núcleo de Apoio ao Judiciário – NAJ, afastando-se efetivamente da área de recursos humanos e saúde do trabalhador, quando passa a desenvolver, majoritariamente, ações nas áreas de Execução Penal e Previdência Social, implementando projetos cuja ênfase possibilitou ampliar o campo de alcance de suas ações. Na sequência, no ano de 2018, a Seção de Serviço Social amplia suas

---

<sup>24</sup> “Sob o ponto de vista dialético, a identidade é uma categoria sócio histórica que pulsa com o tempo e com o movimento, a partir de determinações políticas, sociais, econômicas, históricas, culturais. Como categoria ético-política, cujo corolário natural é a consciência, a identidade constrói-se no fértil terreno da diferença, no interior de relações sociais antagônicas. [...] As identidades se constroem e se objetivam na práxis, pela mediação das formas sociais de aparecer das profissões. Tais formas sociais expressam as respostas construídas profissionalmente para atender às demandas que incidem em seu campo de ação”. (MARTINELLI, 2013, p. 145 - 146)

atribuições dentro das varas federais no âmbito da assistência jurídica direta à população, subordinando-se, no organograma institucional, à Direção do Foro da Subseção Judiciária (posição que ocupa até o presente momento - 2020).

Atualmente, dentre as ações desenvolvidas pela Seção de Serviço Social da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, destacam-se o Programa de Penas Alternativas, Projeto Justiça Inclusiva e Projeto Justiça Restaurativa. Seguimos para uma breve apresentação de cada um deles.

O trabalho do/da Assistente Social no Programa de Penas Alternativas é legitimado a partir da Política Institucional do Poder Judiciário na Execução da Penas e Medidas Alternativas à Prisão – Resolução CNJ 101 – 15/12/09, ao referir que:

Art. 2º §2 O serviço psicossocial será responsável por constituir redes amplas para promover o cumprimento das alternativas penais e a inclusão social dos egressos, cabendo-lhe também o acompanhamento durante todo o curso das medidas (CNJ, 2009, p.4)

No âmbito da Execução Penal, o Serviço Social atua em assessoria à Central de Execução Penal<sup>25</sup>, integrante da 11ª Vara Federal Criminal – Juizados Especiais. Sendo essa a principal atribuição do/da assistente social neste espaço, análises posteriores irão se debruçar mais profundamente sobre o trabalho profissional com as penas alternativas.

Figurando enquanto outro importante projeto executado e gerido pela Seção de Serviço Social, tem-se o Justiça Inclusiva. O Projeto Justiça Inclusiva se desenvolve através da integração entre órgãos federais, JFRS, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Ministério Público Federal - MPF, visando à qualificação da prestação jurisdicional em processos de concessão de benefícios previdenciários a autores com quadro dependência em substâncias psicoativas, através do encaminhamento para o tratamento especializado junto a Rede de Atenção Psicossocial- RAPS<sup>26</sup>, vinculada ao SUS.

---

<sup>25</sup>Junqueira (2018) aponta o pioneirismo do município de Porto Alegre na experiência de gestão e execução das medidas e penas alternativas, o qual data do ano de 1987. Neste ano, a autora refere o protagonismo de assistentes sociais nas equipes técnicas constituintes do trabalho com as penas, o que culminou na construção do modelo de acompanhamento biopsicossocial que, posteriormente, seria recomendado pelo Ministério da Justiça no documento “Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas”, publicado em 2002, que serve de referência, até os dias atuais, para o trabalho com alternativas penais. Nesse contexto, com o objetivo de ampliar a aplicação das alternativas penais em detrimento das penas privativas de liberdade, criam-se, em 2001 e 2001, as Centrais de Penas Alternativas em todos os Estados, vinculadas às Secretarias Estaduais, com a contratação de equipe técnica composta por profissionais de psicologia e de serviço social (BRASIL, 2016). Em sequência, em virtude do sucesso do modelo, as centrais também passam a ser criadas nos órgãos da Justiça Federal.

<sup>26</sup>BRASIL. PORTARIA Nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Outrossim, o Justiça Restaurativa é o projeto mais recente que passou a ser desenvolvido pelo Serviço Social. Tal projeto consiste na realização de ações práticas com ferramentas de Justiça Restaurativa, com o enfoque da mediação vítima-ofensor e ênfase na reparação para a vítima. A proposta contempla acompanhamento acadêmico, de forma que seja possível monitorar o andamento dos trabalhos e obter avaliação externa à JF, com metodologia científica, viabilizando análise e correção de rumos, e, assim, qualificando a ação, questão que não será problematizada uma vez que foge ao objetivo deste trabalho.

Ainda podem ser citadas outras atribuições profissionais na instituição, em que pese: estudo socioeconômico em casos de crime ambiental para 9ª Vara Federal Ambiental; visitas domiciliares, entrevistas e elaboração de pareceres para 5ª Vara Cível e 11ª Vara Criminal, especialmente no que tange a situações de litígio envolvendo imóveis pertencentes à União; entrevista, visita institucional e elaboração de parecer para encaminhamento a tratamento de Dependência Química, no âmbito da 22ª Vara Criminal.

Analisando as ações mencionadas, é pertinente apontarmos a centralidade do estudo/parecer social dentre as requisições profissionais postas no âmbito do sociojurídico.

O estudo/parecer social é ação privativa do/a profissional de serviço social. A Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social (8.662/1993), em seu artigo 5º<sup>27</sup>, portanto, denota a singularidade do trabalho profissional na elaboração deste documento, sendo essa uma competência muito desenvolvida por assistentes sociais nas diversas instituições do poder judiciário. Concebe-se o estudo/parecer social, dessa forma, como uma ação interventiva que deverá produzir uma opinião técnica, em matéria de serviço social, e que se materializa por meio de documento produzido pelo/a profissional.

Ademais, segundo CFESS (2014), cabe a menção de que o estudo social é retratado, nas documentações produzidas, sob as mais diversas denominações, as quais figuram de acordo com os objetivos do estudo característicos do espaço institucional: ‘Relatório de Vistoria’; ‘Avaliação Social’, ‘Parecer Técnico’, ‘Parecer Social’ ‘Acompanhamento Social’, ‘Laudo de Perícia Social’, ‘Laudo Social’, ‘Relatório Social’, ‘Exame Criminológico’, dentre outros. Em pesquisa realizada pelo CFESS (2014)<sup>28</sup> no tocante às atribuições dos/das assistentes sociais na

---

<sup>27</sup>A Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social (8.662/1993), em seu artigo 5º, estabelece quais são suas atribuições privativas e, no item IV, consta: “realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social” (Coletânea de Leis, CRESS, 2009) (CFESS, 2014, p.24)

<sup>28</sup> O levantamento de 2009 alcançou 3.395 profissionais e sabe-se hoje que o número de profissionais é maior, haja vista os/as assistentes sociais não contatados/as por aquele esforço de mapeamento. Do grupo pesquisado, identificou-se que o Poder Judiciário é o maior empregador entre as instituições consideradas pertencentes ao sociojurídico, perfazendo 74,19% (2.519) do todo, correspondendo à inserção mais longa do serviço social nessa área; seguido pelo sistema penal, com 11,87% (403). A maior parte dos/as respondentes, ou seja, 79,02% (2683), encontrava-se na região Sudeste.[..] No tocante às atribuições, observa-se, na análise do material, que a única

área sociojurídica, observa-se que a única atribuição dos/as assistentes sociais que é comum a todas as instituições do sociojurídico é a realização do estudo social.

O parecer/estudo social, portanto, diz respeito a esclarecimentos e análises com base em conhecimentos específicos referentes a uma questão, ou questões, relacionadas a decisões a serem tomadas. Assim, se trata de uma exposição e manifestação sucinta da questão analisada, conforme os objetivos do trabalho solicitado (geralmente pelo juízo/a da vara), no qual se apresenta uma análise da situação percebida, tendo em sua finalização um caráter conclusivo/indicativo para a tomada de decisões dos magistrados.

Segundo Miotto (2009), a vertente crítica do processo de renovação da profissão foi responsável por um profundo processo de ressignificação desse instrumental, enfatizando-o enquanto uma materialização do objeto de estudo da profissão: as expressões da questão social. Segundo a autora, um dos grandes fatores que evidenciam essa materialização se encontra na adoção da perspectiva da totalidade, a qual “revela-se através da inclusão, no estudo social, da observação e análise dos diferentes aspectos da vida social que incidem na configuração das situações singulares, inclusive os de ordem estrutural” (MIOTTO, 2009, p. 6).

Outrossim, Silva (2000) pontua que, quando o/a assistente social é acionado para elaborar um parecer social, a demanda que lhe é apresentada se situa em torno da produção de conhecimentos acerca da vida de sujeitos sociais para subsidiar as decisões de outrem. Frente a tais explanações, pode-se afirmar que, na realidade profissional da SJRS, o parecer técnico se constitui enquanto a principal forma de efetivação de justiça (leia-se aqui, por justiça, a garantia dos direitos e da cidadania), sendo uma das grandes ferramentas profissionais para a materialização diária do Projeto Ético-Político Profissional.

Contudo, cabe aqui ressaltar que exercício profissional dos/das assistentes sociais, na área judicial, pode e deve ir além da perícia técnica, atuando no acesso da população a seus direitos fundamentais, corroborando com o avanço de mecanismos que possibilitem o acesso a uma justiça social efetiva. Visto que as atribuições do profissional nessa área são inúmeras, conforme já mencionamos neste presente trabalho, reduzi-las a mera elaboração de um tipo de documentação se trata de uma simplificação que descarta todas as diversas outras possibilidades e potencialidades do trabalho profissional.

Ainda, a menção de que o trabalho da categoria deve ir além da elaboração de estudos sociais vai ao encontro da pressão e da resistência, realizadas pela categoria profissional, a não abertura de novos concursos públicos. As contratações temporárias de assistentes sociais para

---

atribuição dos/as assistentes sociais, comum a todas as instituições do sociojurídico, é a realização da avaliação social ou estudo social (CFESS, 2014, p. 94)



realização de estudos socioeconômicos, nesse contexto, ganham cada vez maior notoriedade nos órgãos do sociojurídico, o que não só favorece os interesses da sociabilidade neoliberal (uma vez que minimiza os gastos com a contratação de um trabalhador concursado) como também enfraquece a identidade profissional dentro do espaço sócio ocupacional

Destarte, ainda no tocante ao estudo social, cabe mencionar o art. 20º do Código de Ética da profissão, que dispõe sobre vedações profissionais:

Art. 20. É vedado ao/à assistente social:

- a - depor como testemunha sobre situação sigilosa do/a usuário/a de que tenha conhecimento no exercício profissional, mesmo quando autorizado;
- b- aceitar nomeação como perito e/ou atuar em perícia quando a situação não se caracterizar como área de sua competência ou de sua atribuição profissional (CFESS, 1993).

O ‘item b’ do artigo, portanto, reconhece a importância da autonomia profissional no que diz respeito a quais tarefas serão aceitas pelo profissional, especialmente no tocante às finalidades desejadas com aquela ação. Assim, retoma-se um embate que acontece em diversas instituições da área sociojurídica: as possíveis tensões decorrentes das requisições de perícia feitas pelos juízes/as das varas aos/as assistentes sociais, as quais, por vezes, podem desviar dos objetivos que os profissionais julgam legítimos para a sua realização. A tensão se agrava frente ao fato de que, dotado de máximo poder dentro da hierarquia profissional, compete ao juiz/a escolher os/as peritos assistentes sociais de sua preferência, revelando um caráter subjetivo e perigoso que se faz possível dentro dessa relação de trabalho.

Assim, cabe aos/às assistentes sociais da Justiça Federal, detentores de um poder profissional conferido pelo saber teórico-prático, o conhecimento sobre qual é o espaço que ocupam no instante em que colocam seus pareceres nos autos de processos judiciais, entendendo que não se trata de uma posição de testemunha no processo, de qualquer que seja a parte em jogo. O posicionamento técnico, nesse sentido, tem a potência de influir na tomada de decisão realizada pelos sujeitos imbuídos dessa responsabilidade, e, portanto, “nosso papel não é o de ‘decidir’, mas o de criar conhecimentos desalienantes sobre a realidade, a ser analisada para se deliberar sobre a vida das pessoas” (BORGIANI, 2012, p. 64), com as quais estabelecemos compromissos éticos e políticos.

### 3.2 CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE ESTÁGIO E RELATO DA EXPERIÊNCIA: RESSIGNIFICANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

O processo de inserção da estagiária no campo de estágio foi balizado pela perspectiva dita “reconceituada ou crítica” que, segundo Barisson (2004), compreende o viés em que o/a assistente social assume referencial teórico-metodológico crítico, o qual é capaz de decifrar a realidade dos sujeitos de forma a construir mediações entre o singular e o universal das relações sociais; que se propõe a captar e reconstruir os processos sociais desencadeadores das situações de vida em nível individual e/ou familiar, nas suas múltiplas relações e determinações; que articula a vida os indivíduos singulares com as dimensões estruturais e conjunturais que a conformam, em uma análise na perspectiva da totalidade, ainda que sem perder de vista a instituição que se está representando na intervenção.

Nesse cenário, portanto, situa-se a construção do projeto de intervenção enquanto processo integrante do estágio curricular obrigatório em Serviço Social, desenvolvido na Seção de Serviço Social na Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. As motivações para a delimitação do objeto de intervenção e do projeto a ser desenvolvido, dessa forma, surgiram de maneira orgânica, oriundas das demandas que estavam postas para o cotidiano de trabalho no Programa de Penas Alternativas da Justiça Federal.

Posto que as ações que tramitam no Poder Judiciário, muitas vezes, como indica Marilda Iamamoto (2004, p. 286), se apresentam como situações limites que “condensam a radicalidade das expressões da questão social em sua vivência pelos sujeitos”, o lócus de planejamento e execução deste projeto se deu no Programa de Penas Alternativas da Justiça Federal, desenvolvido pela Seção de Serviço Social em conjunto com a Central de Execução Penal da 11ª Vara Federal.

O Programa de Penas Alternativas, que abarcou o campo de estágio obrigatório em Serviço Social, tem equipe técnica composta por 1 assistente social e 1 estagiária de serviço social, e prevê o encaminhamento de pessoas em cumprimento da pena prestação de serviços à comunidade para entidades sociais que possuem convênio com a Justiça Federal do Rio Grande do Sul, as quais atuam na política de Educação, Saúde e Assistência Social, ou se configuram como OSC's (Organizações da Sociedade Civil).

Tal atuação requer do Assistente Social: a análise e avaliação de entidades sociais para convênio com a Justiça Federal; a avaliação do perfil de executados para indicação de entidades para o cumprimento da prestação de serviços à comunidade; o acompanhamento dos envolvidos

no programa e a análise/avaliação de projetos sociais financiados pelos recursos advindos da pena pecuniária. Atualmente, o fluxo desse programa ocorre da seguinte forma, a seguir detalhada.

Primeiramente, o usuário é encaminhado ao Serviço Social para avaliação do perfil e indicação de entidades para o cumprimento da prestação de serviços à comunidade - PSC. A profissional e/ou a estagiária da seção realiza uma entrevista com o usuário, para a avaliação e elaboração de parecer técnico, no qual identifica o perfil e as condições de vida deste e sugere uma entidade para o cumprimento da pena (com a qual se faz contato prévio, para verificar quanto às possibilidades da inserção para o cumprimento da PSC).

Quando são verificadas expressões da questão social que demandam outro tipo de encaminhamento, ou mesmo a necessidade da transformação da pena de prestação de serviços à comunidade, são apontadas propostas através do parecer técnico para, com base também na manifestação do Ministério Público Federal, a decisão do magistrado. Em seguida, o último passo do fluxo regular do programa é a participação do executado em audiência admonitória com o Juiz de Execução, quando este é esclarecido quanto aos termos de sua condenação e é determinada a forma de cumprimento das penas alternativas. Finalmente, se intima o usuário a dar início ao cumprimento destas.

Devido, em maior parte, à falta de recursos humanos na Seção de Serviço Social para o acompanhamento regular das penas, o trabalho do profissional encontra-se limitado por um viés crítico-encaminhativo: crítico, haja vista a relevância do parecer técnico no processo decisório sobre o cumprimento da pena, que irá determinar a qualidade da intervenção; encaminhativo, na medida em que, feito o parecer técnico, depara-se com a concreta impossibilidade de dar continuidade na intervenção junto aos usuários. Logo, o fluxograma do encaminhamento a PSC tende a ser encerrado no momento da audiência admonitória, quando o usuário inicia o cumprimento de sua pena.

Ao longo do estágio, todavia, percebeu-se possibilidades mais amplas para o trabalho desenvolvido pela Seção de Serviço Social junto das alternativas penais, uma vez que é da natureza da categoria profissional a busca por um olhar mais especializado para as situações que chegam ao serviço, evitando o máximo possível que se entre em um movimento de padronização dos atendimentos e de enquadramento dos usuários em perfis pré estabelecidos, com encaminhamentos já previamente idealizados. Assim, Prates (2003) aponta as particularidades do Serviço Social sob esse viés da intervenção:

Primeiramente é importante localizar o Serviço Social como uma disciplina inserida na divisão sociotécnica do trabalho, que se caracteriza por não intervir ou produzir conhecimentos sobre um território específico, como no caso do Direito, da Psicologia ou da Sociologia, mas que se propõe a interpretar e agir nas tramas das relações sociais, o que envolve e articula múltiplos territórios e conhecimentos, complexificando-o por um lado, tornando talvez mais difícil dar visibilidade ao seu processo de produção específica, mas, ao mesmo tempo, aproximando-o da realidade concreta que não fragmenta unidades como sujeitos ou grupos. (PRATES, 2003, p.2)

Dessa forma, retomando a análise do fluxograma da PSC, salvo nas situações em que a Seção de Serviço Social fosse notificada de possíveis intercorrências no cumprimento, a intervenção da categoria, na prática, se dava por finalizada: restava apenas a tarefa imbuída à entidade conveniada que recebeu o usuário em cumprimento da PSC, ou seja, o envio mensal de um relatório, constando as horas e as atividades de prestação de serviços realizadas por cada usuário. Finalmente, cabe a Central de Execução Penal, inserida na 11ª Vara Federal, a tarefa de, eletronicamente, realizar a dedução dos números de horas informados do somatório de horas pendentes.

Contudo, percebia-se no serviço a urgência da qualificação do cumprimento dessa pena através de acompanhamento junto das entidades que recebem esses usuários. Nesse sentido, conforme Yamamoto (1998, p. 21), o trabalho do/das assistentes “requer, pois, ir além das rotinas institucionais e buscar apreender o movimento da realidade para detectar tendências e possibilidade nela presentes passíveis de serem impulsionadas pelo profissional”. Assim, a seguir estão elencados os principais motivos que impulsionaram a intervenção idealizada.

Em outubro de 2019, de acordo com o sistema interno da Justiça Federal SISCOPEN<sup>29</sup>, o número de pessoas em cumprimento de Penas de Prestação de Serviços à Comunidade, em processos tramitados na primeira instância esfera federal da 4ª região (SJRS) era de 329. Entende-se que este número, ainda que oriundo do sistema eletrônico utilizado para acompanhar virtualmente a execução dessas penas, não pode ser tomado com exatidão: o sistema não contabiliza as execuções penais de determinadas subseções judiciárias do interior do estado do Rio Grande Sul, assim como também não identifica possíveis intercorrências no processo da execução da pena.

Além disso, outra realidade alarmante visível no processo de estágio, que também configura motivo para a não exatidão do número informado, era que algumas entidades conveniadas do programa não contabilizavam corretamente as horas cumpridas de PSC por

---

<sup>29</sup>Desenvolvido e pioneiramente implementado pela Vara de Execuções Penais da Subseção Judiciária de Porto Alegre (RS), o SISCOPEN é um sistema eletrônico de uso interno que objetiva ampliar a informatização dos procedimentos de controle da pena de prestação de serviços à comunidade, modernizando a sua fiscalização e aumentando a participação das entidades nesse processo. (JFPR, 2020, s/p)

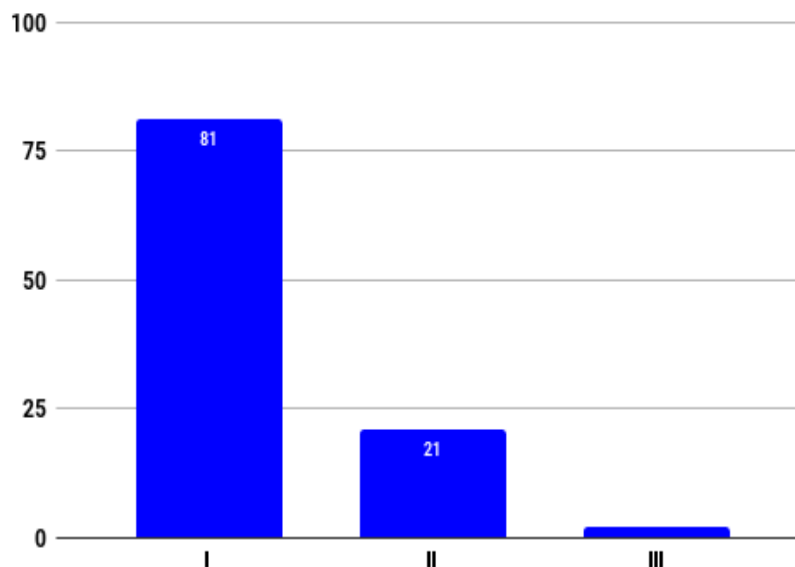
aqueles que estão em sua responsabilidade. Dessa forma, evidencia-se a não compreensão da seriedade e importância desse registro, seja por uma falta de capacitação prévia da entidade sobre os sistemas de cadastramento de informações, seja pela incompreensão do significado da PSC enquanto penalidade judicial.

Ademais, outro dado relevante, obtido em 2019 no SISCOPEN, era o número de entidades conveniadas ativas no estado dentro do Programa de Penas Alternativas da Justiça Federal, que totalizava 223. Embora o número seja bastante elevado (especialmente devido ao convênio com a Secretaria de Educação do Estado, que permite o encaminhamento dos usuários em cumprimento de PSC para escolas da rede pública estadual de todo o Rio Grande do Sul), existem inúmeras barreiras que estão postas, na prática, para o encaminhamento desses usuários, as quais serão retratadas em análises posteriores deste texto.

Em sequência, portanto, sustentando a necessidade mencionada de qualificação do acompanhamento desta modalidade penal, destaca-se o Gráfico 2. Nele, de um total de 104 entrevistas realizadas pela Seção de Serviço Social, no período de 07 de maio de 2018 e 25 de março de 2019<sup>30</sup>, pôde-se quantificar quantas daquelas entrevistas eram o primeiro encaminhamento da pessoa para o cumprimento da PSC (e, portanto, 1ª entrevista com o serviço social), quantas constituíam um segundo encaminhamento e quantas já configuravam o terceiro encaminhamento do usuário para uma entidade diferente. É notável o número bastante significativo de reencaminhamentos (23 dentre o total de 104 = 22,11%), o que requer uma maior atenção do profissional a fim de que se compreenda esse fenômeno e se aperfeiçoe o cumprimento dessa pena.

---

<sup>30</sup>Dados obtidos através de tabulações formuladas pela própria autora, em virtude do processo documental de estágio curricular em Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

**Gráfico 2 - Encaminhamentos e Reencaminhamentos**

Fonte: Sistematização da autora.

Após qualquer encaminhamento, em tese, a equipe deveria poder acompanhar o seu andamento. É imprescindível conhecer se a pessoa acessou ou não o serviço (assim como quais foram os motivos pelos quais o fez ou se recusou a fazê-lo), bem como questionar sobre a forma como foi recebido nas entidades.

Contudo, a atuação da Justiça Federal no programa não respondia a essas indagações, em virtude dos insuficientes recursos humanos da Seção de Serviço Social já mencionado. Na prática, portanto, diferentemente do que pregam os documentos legais que discorrem sobre a PSC, a entidade que recebe o usuário tem autonomia quase que completa para dispor sobre a forma em que se desenrolará o cumprimento da pena, desde que cumpra com as responsabilidades mínimas que são acordadas no momento do conveniamento.

Aqui, reiteram-se os perigos trazidos pela falta de recursos humanos no que diz respeito à qualidade da intervenção junto aos usuários do sociojurídico. Nesse cenário, a exigência por metas e prazos geralmente não condizem com a complexidade das situações vividas pelos usuários, fazendo com que os profissionais simplifiquem intervenções e documentações, suprimindo a reflexão crítica e as mediações necessárias (JUNQUEIRA, 2018).

Embora o espaço físico e os recursos materiais disponibilizados para o trabalho da assistente social, no âmbito da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, sejam perfeitamente

adequados, a grande demanda de trabalho para uma única trabalhadora e uma estagiária são questões que alertam para a qualidade dos serviços prestados, à exemplo da impossibilidade de acompanhar as penas alternativas em seu cumprimento, salvo intercorrências que ocorram.

Somado a isso, podemos citar que, no âmbito do judiciário, a informatização dos processos foi um dos grandes causadores da redução nos quadros funcionais, tornando diversos servidores “descartáveis”, uma vez que os sistemas de inteligência artificial passaram a suprir as necessidades da instituição.

Maior (2015, p. 492) destaca que:

Sob o argumento de melhorar a prestação jurisdicional e minimizar os impactos ecológicos do processo escrito, implementou-se o processo virtual. Como dito inicialmente, as evoluções tecnológicas são inevitáveis, mas há que se avaliar não apenas os seus efeitos para o suposto consumidor, mas, sobretudo, os seus impactos para a vida do trabalhador.

Alguns dos efeitos da informatização também são citados pelo autor, os quais afetam diretamente o cotidiano dos trabalhadores do espaço sócio ocupacional, tais como: toda a jornada na frente do computador; menor mobilidade no trabalho (uma vez que todos os processos são realizados através do computador, eliminam-se os deslocamentos no interior da instituição, diminuindo a sociabilidade e impondo a eliminação dos tempos “inter tarefas”); eliminação do “tempo livre” (no caso de órgãos do judiciário, inclusive, instaurou-se chats institucionais internos que devem ser mantidos online enquanto o trabalhador se encontra na instituição, aumentando o controle sobre as ações dos servidores), dentre muitos outros (MAIOR, 2015).

Ademais, o grande número de reencaminhamentos não foi o único disparador para a equipe da Seção de Serviço Social, na ocasião da inserção da estagiária acadêmica, idealizar este projeto. Diariamente, ao longo das entrevistas com os usuários, são escutadas falas como as apresentadas a seguir: “*fui muito mal recebido na entidade X, ninguém se dispôs a me orientar ou indicar alguma atividade*”; ou “*estou indignado por ter que cumprir essa pena devido há um crime cometido há anos, se eu soubesse não o faria*”; ou “*minha jornada de trabalho é extremamente extensiva e só poderei cumprir a pena se abrir mão de alguma fonte de renda para minha família*”; ou até mesmo pedidos para que o encaminhamento fosse feito para “*uma entidade em que se possa desenvolver atividades em que sou bom, não me limitando apenas a atividades de limpeza*”.

Todas essas falas remetem a grandes problemas que aparecem na realidade do cumprimento dessa pena atualmente. A expansão do universo de trabalhos precarizados

configura a primeira das barreiras ao cumprimento dessa pena, pois a carga de trabalho dos usuários costuma impossibilitar a disponibilização de turnos para o cumprimento. Quando encontramos a possibilidade do turno da noite para a realização da PSC, a dificuldade retorna no momento da busca de uma entidade que disponibilize esse turno. Tudo isso, portanto, contraria a própria Lei de Execução Penal que dispõe sobre o desenvolvimento da PSC, a qual, em seu Art. 149:

Art. 149. § 1º o trabalho terá a duração de 8 (oito) horas semanais e será realizado aos sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, nos horários estabelecidos pelo Juiz (BRASIL, 1984).

Outrossim, outra limitação ao bom desenvolvimento da PSC reside na forma em que os usuários são recebidos em determinadas instituições. Ainda que se faça o contrato prévio com cada entidade, o momento de acolhida dessa pessoa pode vir a ser regido pelo descaso ou por olhares e falas estigmatizantes, reforçando um caráter de culpa e punição àquele que a cumpre.

Além disso, é possível identificar que os sujeitos sentenciados ao cumprimento da PSC chegam à entrevista na Seção de Serviço Social com visões muito distintas da pena<sup>31</sup>: muitas vezes, a pena é percebida com inconformidade, devido ao fato de que os delitos que geraram as condenações costumam ser muito antigos, causando uma desconexão, muitas vezes, da sentença com a atual realidade de vida do sujeito.

Aqui, portanto, retomam-se críticas fundamentais que remetem à questão da morosidade: muitos dos usuários, na ocasião da entrevista com o Serviço Social, referem que os delitos cometidos ocorreram há muitos anos, não sendo raras as situações em que, em virtude do próprio trâmite judicial normatizado<sup>32</sup>, a sentença é deliberada cerca de 10 anos após o ocorrido.

---

<sup>31</sup>Aqui, salienta-se que a grande maioria dos usuários atendidos se encontram em situações financeiras desfavoráveis, o que não lhes permite o pagamento de advocacia particular para a sua defesa nos julgados. Dessa forma, é na figura do Defensor Público que estão centralizadas tanto as ações de defesa processual dos usuários, como também as ações de explicação acerca dos procedimentos jurídicos ao réu, bem como das possíveis penalidades imputadas. Contudo, possivelmente em virtude da grande demanda de trabalho existente na realidade da Defensoria Pública, muitos usuários chegam a entrevista com o Serviço Social sem qualquer conhecimento prévio sobre a PSC e, muitas vezes, sem conhecimento até mesmo da sentença que lhe foi imputada. Assim, consequentemente, cabe ao assistente social o trabalho de “tradução” daquilo que é próprio do mundo jurídico, não só do que se refere à linguagem escrita nas documentações, como também das decisões judiciais em si.

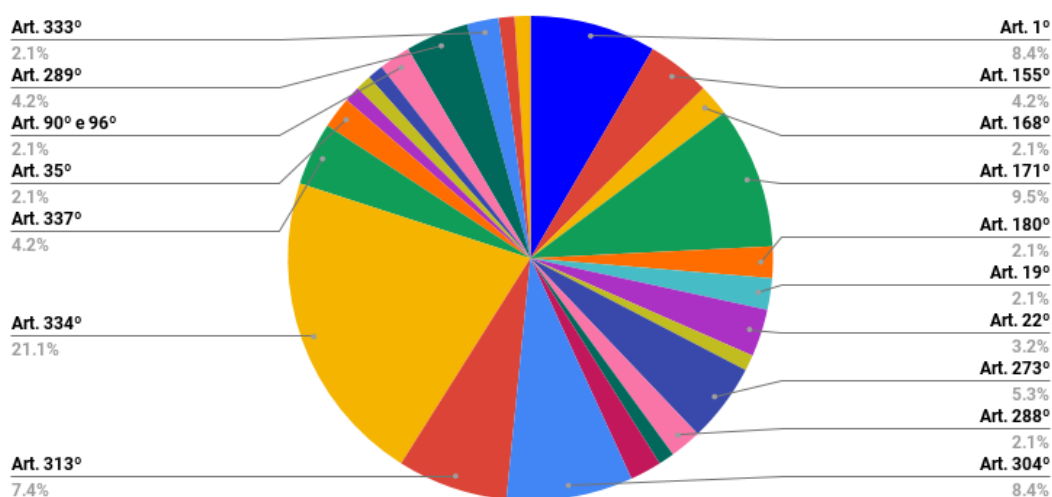
<sup>32</sup>Salienta-se o caráter contraditório imbuído a essa demora na transação penal, que ora remete aos escassos recursos humanos do judiciário federal, atacado constantemente através de cortes em seu quadro funcional, ora remete à própria garantia da efetivação dos direitos legais dos réus, como o direito ao contraditório e as possibilidades de defesa dentro do trâmite processual.



Todas essas razões ainda são corroboradas pela característica geral do baixo potencial ofensivo que as condenações da PSC do judiciário federal trazem consigo, pois os enquadramentos mais recorrentes - segundo o Gráfico 3<sup>33</sup> - são, em ordem decrescente, do Artigo 334 do Código Penal (21,1%) seguido do Artigo 171 (9,5%), anteriormente do Artigo 304 (8,4%) e do Artigo 313 (7,4%) da mesma legislação<sup>34</sup>.

**Gráfico 3 - Enquadramentos**

### ENQUADRAMENTO



Fonte: Sistematização da autora.

<sup>33</sup> Conforme o mesmo levantamento de entrevistas que possibilitou a construção do Gráfico 2.

<sup>34</sup> Art. 334. Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria (Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014); Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento; Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302; Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem. (CÓDIGO PENAL, 1940)

Outra questão importante se remete à inconformidade apresentada pelos sujeitos que foram sentenciados ao cumprimento da PSC, a qual se fundamenta, dentre outros, no fato de que a justiça é seletiva, não sendo então todos os indivíduos que cometem crimes devidamente punidos. Essa questão é perceptível na fala dos executados quando trazem elementos sobre sua própria percepção do delito, revelando o sentimento de que os mesmos estariam, de certa forma, sendo “*injustiçados*”, pois não se trabalha em nenhum momento a compreensão do crime e de suas reverberações para a sociedade, apenas se pune. Assim, a fim de adensar se a discussão, cabe um resgate às noções de acesso à justiça.

A preocupação com os direitos dos homens sempre foi uma realidade em vista das desigualdades sociais, levando a sociedade a procurar meios de proteger os *desafortunados*. O acesso à justiça, dessa forma, foi uma maneira de efetivar a garantia dos direitos do cidadão. Enquanto o cuidado com os menos favorecidos apresentava um caráter paternalista através de ações da sociedade civil, a assistência jurídica veio garantir a aplicação da lei.

O acesso à justiça, por conseguinte, tem sido considerado pelos teóricos das Ciências Jurídicas como um direito básico e fundamental, uma vez que dele dependem todos os outros direitos. Para as populações menos favorecidas, o amplo acesso à justiça, através de profissionais plenamente capacitados, é tão importante e fundamental quanto ao acesso à saúde, à educação, à moradia e outros. De acordo com Cappeletti & Garth (1999, p. 58) “o direito de acesso à justiça, então, passou a ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos”.

Segundo Robert e Séguin (2000, p.181), “o acesso à justiça não é apenas o acesso aos Tribunais, representado pela figura do Juiz, mas principalmente o acesso ao Direito”. O acesso ao Direito, portanto, passa pela conscientização dos direitos de cada cidadão, criando nele o espírito de luta por esses direitos. Isto posto, ao possibilitar o real acesso à justiça, garante-se que outros direitos também sejam efetivados.

Ainda sobre o assunto, tem-se que a justiça, em sua concretude, trata-se do “*fazer cumprir a lei*”, sendo esta responsabilidade do Estado e do poder judiciário. Pode-se afirmar, desse modo, que a atuação do Poder Judiciário implica, necessariamente, o contato com as políticas sociais para sua efetivação, ao passo em que, em diversas vezes sua atuação também só é demandada devido às defasagens dessas mesmas políticas, muitas vezes atuando como um elo entre essas instituições e os sujeitos em situações em que direitos são violados, constituindo-se, então, uma relação de *contradição*:

“A contradição sempre expressa uma relação de conflito no devir do real. Essa relação se dá na definição de um elemento pelo que ele não é. Assim, cada coisa exige a existência do seu contrário, como determinação e negação do outro. (...) A contradição é destruidora, mas também criadora, já que se obriga à superação, pois a contradição é intolerável. Os contrários em luta e movimento buscam a superação da contradição, superando-se a si próprios. Na superação, a solução da contradição aparece enriquecida e reconquistada em nova unidade de nível superior” (CURY, 2000, p. 30)”.

Dessa forma, a partir do método dialético crítico, a contradição atua como uma espécie de motor da dinâmica social e, segundo Closs (2016, p. 1), “significa uma negação inclusiva, opostos que se negam mas que também se pressupõem”. Ainda, de acordo com Cury (2000), “a contradição é destruidora, mas também criadora, já que se obriga a superação, pois a contradição é intolerável” (CURY, 2000, p.30).

Assim, relacionando o debate com a própria PSC, a partir da incompreensão do delito apresentada e das suas reverberações para a sociedade, vê-se que o entendimento dessa noção mais ampla de acesso à justiça ainda se trata de um aspecto em defasagem e deve, portanto, constituir um dos principais objetivos das ações profissionais. Partindo desse pressuposto, percebe-se que o mero cumprimento das horas não garantirá esse caráter reflexivo e educativo, demandando um esforço da equipe técnica na facilitação desse processo.

Destarte, é preciso problematizar outro aspecto importante que integra o Programa de Alternativas Penais. Trata-se da Pena de Prestação Pecuniária, outra modalidade de Pena Restritiva de Direitos, comumente aplicada em conjunto com a PSC. De acordo com o Código Penal:

Art. 43. I - A Pena de Prestação Pecuniária é o pagamento à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada de finalidade social, de um valor em dinheiro a ser fixado pelo juiz, não inferior a um salário-mínimo nem superior a 360 salários, levando-se em conta o valor do prejuízo da vítima; ele poderá, de acordo com as circunstâncias do caso, determinar a forma de pagamento, à vista ou parcelado (BRASIL, 1998).

Sobre a aplicação dessa pena na realidade do Judiciário Federal, vemos que ela acarreta grandes dificuldades para a pessoa que cumpre, uma vez que os valores são bastante elevados e, muitas vezes, acompanham gastos sancionados no caráter de multa penal e custas judiciais. Além disso, a Resolução nº 154 de 2012 do CNJ aponta sobre a forma como os valores da Pena Pecuniária devem ser aplicados:

Art. 2º Os valores depositados, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que, estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

§ 1º A receita da conta vinculada irá financiar projetos apresentados pelos beneficiários citados no caput deste artigo, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que: I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública; II – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade; III – prestem serviços de maior relevância social; IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas. V – Projetos de prevenção e ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa. (Incluído pela Resolução nº 225, de 31.05.16);

§ 3º É vedada a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários. (CNJ, 2012, p. 2).

Dessa forma, a resolução aponta com clareza os critérios para a aplicação dos recursos oriundos dessa pena. Na prática da SJRS, anualmente devem ser abertos editais para que as entidades conveniadas possam enviar projetos a serem financiados. Tais projetos, por sua vez, são analisados pela Central de Execução Penal sob um viés mais objetivo, verificando a situação administrativa da entidade conveniada no programa de penas alternativas. Quando os critérios administrativos são preenchidos, portanto, os projetos passam à Seção de Serviço Social, ocasião na qual o/a assistente social avalia cada um deles, tanto em sua relevância quanto aplicabilidade, emitindo parecer técnico ao final do processo com posição favorável ou desfavorável ao financiamento.

Todo esse fluxograma, portanto, garante a devida seriedade que deve ser imposta à forma como se dará a aplicação desses recursos, que somam anualmente quantias exorbitantes. Evitando a discricionariedade na aplicação, portanto, a avaliação técnica do serviço social configura uma das possibilidades de resistência da categoria dentro do programa. Dessa forma, se garante que aqueles valores de fato retornem à sociedade, através da melhoria dos espaços das políticas sociais ou da qualidade dos serviços de assistência à população.

Todavia, ressalta-se que, ao longo do ano de 2019, não foi aberto edital de envio de projetos para financiamento. Da mesma forma, tal prática já havia ocorrido no ano anterior (ainda que contrarie o que está previsto em resolução). Nesse sentido, a justificativa dada pela instituição para a não abertura está na grande demanda de trabalho oriunda da abertura dos editais que, após abertos, impõem-se como prioridade para a Central de Execução Penal e para a Seção de Serviço Social, retardando o cumprimento das outras ações profissionais desses setores. Mais uma vez, portanto, vê-se um grave efeito negativo oriundo do quadro funcional reduzido.

Ainda, reitera-se a necessidade de transparência pública sobre a utilização desses recursos, uma vez que se trata um fundo público, conforme resolução:

Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos. (CNJ, 2012, p. 2)

Contudo, em busca nos portais de transparência do órgão, não foi possível encontrar a prestação de contas dessa aplicação, a qual, portanto, acaba sendo feita apenas dentro do ambiente interno do judiciário, excluindo os usuários do direito de participar ativamente do controle e fiscalização dessa pena.

Por fim, retomando as barreiras identificadas no cumprimento da PSC, analisou-se as atividades que os executados eram postos a cumprir nas diferentes entidades nas quais se inserem. Através de contatos telefônicos com as entidades conveniadas e das falas dos executados nas entrevistas, percebe-se que a grande maioria das atividades cumpridas ao longo da PSC são: limpeza, manutenção e serviços gerais.

Longe do intuito de identificar tais tarefas como menos dignas do que qualquer outra atividade possível, questiona-se os motivos para essas serem, quase que hegemonicamente, as principais requisições aos usuários cumpridores da pena. A hipótese, portanto, é de que isso ocorre devido ao fato de que, diversas vezes, as entidades se encontram em uma situação de grande precarização, e as pessoas em cumprimento da pena acabam sendo destinadas para aquelas tarefas nas quais faltam servidores para realização. Nesse sentido, esse processo pode até ser caracterizado como uma nova categoria de precarização de trabalho, dessa vez gratuito e através de cumprimento de uma imposição judicial.

Isso tudo ainda vinha somado, em diversas situações que eram relatadas à Seção de Serviço Social por telefone, ao estigma que o crime e o delito possuem em nossa sociedade e, sendo o ambiente de cumprimento da PSC um microcosmo da mesma, a entidade se tornava um local no qual esses preconceitos e julgamentos também estavam enraizados. Ainda, as hipóteses referidas igualmente se sustentam no fato que a PSC costuma ser vista como benesse para àquele que a cumpre. A fim de exemplificação, dissemina-se a ideia de que, ao ter cometido um delito, o senso comum entende que a aquele sujeito poderia “até mesmo estar preso”, e essa visão impede que o indivíduo seja visto como possuidor de direitos e vontades, permitindo então que a entidade passe a incumbí-lo de qualquer tarefa necessária.

A avaliação de tudo que foi dito, portanto, a partir das demandas apresentadas no serviço diariamente, alarmou a equipe técnica para a necessidade de pensar sobre esse processo de cumprimento da pena, o que então se tornou uma das prioridades no cotidiano do trabalho. Contudo, foi através de determinadas entrevistas de encaminhamento à PSC que a idealização do projeto de intervenção pôde concretamente ser efetivada.

No decorrer dos meses de março e abril de 2019, na realização das entrevistas de encaminhamento para entidades do programa de penas alternativas, foi possibilitado o diálogo com usuários que apresentaram um grande anseio em tornar àquela pena algo realmente relevante para si e para à sociedade. No momento em que eram questionados sobre experiências prévias em entidades socioassistenciais, esses relataram projetos sociais que já desenvolviam em sua vida laboral ou pessoal, os quais poderiam facilmente ser aplicados na realidade das entidades conveniadas do programa, que atendem, majoritariamente, crianças e adolescentes.

De imediato, percebeu-se que tais experiências poderiam qualificar imensamente o cumprimento da pena, ao tornar a prestação de serviços à comunidade ainda mais significativa para o público atendido pelas entidades e para o processo reflexivo de cada um dos que deveriam cumprir a pena. Nesse sentido, para a implementação desse processo, se identificou, dentre as entidades conveniadas, aquela que se disponibilizasse e que também identificasse a necessidade de qualificar a sua inserção no Programa de Penas Alternativas, tanto no que refere ao acolhimento quanto na inserção do executado no serviço.

Cabe aqui, portanto, reiterar a importância do trabalho interinstitucional dentro da execução de penas e medidas alternativas. A interinstitucionalidade, nesse prisma, garante a uma ação integrada, demandando a construção de fluxos e instâncias de interação entre as instituições que compõem o sistema judiciário e aquelas que compõem a sociedade civil (BRASIL, 2016). É somente através do alinhamento de metodologias, estratégias e princípios entre essas instituições que se pode desenvolver um trabalho coeso, capaz de efetivar os objetivos esperados por cada uma das partes. Nesse sentido, Borba & Fernandes (2020) apontam a necessidade do trabalho em rede:

No aspecto das demandas emergentes, o trabalho em rede desponta como importante estratégia profissional de interlocução com as diferentes políticas sociais públicas. Por isso a importância do reconhecimento dessa articulação a ser realizada pelos assistentes sociais do Poder Judiciário com as políticas sociais, embora essa seja uma prerrogativa de todos os operadores de direito. O Serviço Social tem como um de seus principais espaços sócio-ocupacionais o âmbito das políticas sociais (seja na educação, na assistência social, na saúde, na previdência social, na habitação, entre outras) e, mesmo não sendo uma atribuição privativa, é preciso atenção às competências do trabalho profissional que muitas vezes diz respeito ao coletivo que

atua nas diferentes instâncias, e não somente a um profissional. (BORBA; FERNANDES, 2020, p. 165)

A entidade escolhida para o trabalho em rede no projeto, portanto, foi o CPCA - Centro de Promoção da Criança e do Adolescente, localizada na Lomba do Pinheiro, em Porto Alegre, que frequentemente contatava a Seção de Serviço Social no intuito de pensar em estratégias para uma inserção mais qualificada dos sujeitos que estavam em prestação de serviços à comunidade em sua instituição. O CPCA é uma organização da Sociedade Civil que engloba diversos serviços e programas da política de assistência social, sendo esta uma entidade referência na proteção dos direitos da criança e do adolescente dentro do enorme território conhecido como Lomba do Pinheiro, na capital gaúcha. De acordo com o site da instituição:

O CPCA é mantido pelo Instituto Cultural São Francisco de Assis, tem caráter público, sem fins lucrativos, de assistência social dos Freis Franciscanos da Província São Francisco de Assis no Rio Grande do Sul, e atua em diversas frentes na garantia e promoção da pessoa e de seus direitos fundamentais intangíveis. (SITE CPCA, 2020, s/p)

Esse acompanhamento proposto se daria através de uma inserção mais próxima e ativa deste usuário cumpridor da PSC na entidade, assim como da inserção mais presente da estagiária para o monitoramento da pena junto à entidade e ao usuário, buscando entender as potencialidades que poderiam qualificar esse trabalho. Isso se deu através do entendimento de que a pena só é efetiva, em seu caráter reflexivo, quando tem uma relevância para o executado, por meio da implicação do mesmo pelo aproveitamento de suas habilidades. Além disso, concomitante às consequências positivas para os usuários, também foi visada a melhoria desse processo retributivo à sociedade que a PSC traz consigo, trazendo benefícios diretos para as crianças e adolescentes que são atendidos diariamente na instituição. A relevância deste projeto, finalmente, deu-se no fato de que ele visava evidenciar o caráter socioeducativo da pena, do qual deveria existir uma compreensão e envolvimento da sociedade, comunidade e do próprio usuário, possibilitando que, mais do que pensar em punição, o mesmo consiga refletir sobre todo o contexto em que vive.

Em síntese, portanto, o projeto buscou compreender como se exerceria o cumprimento desta modalidade penal quando potencializada ao máximo da autonomia e protagonismo dos usuários, através de um monitoramento das penas de prestação de serviços à comunidade de 4 usuários na entidade CPCA, na qual ocorreu o cumprimento das horas das respectivas penas.

O acompanhamento dessas 4 pessoas, que já possuíam uma idéia prévia de projetos que gostariam de desenvolver ao longo do cumprimento de suas penas, converteu-se em um grande

subsídio para que se pudesse trabalhar com todas as entidades conveniadas à Justiça Federal sobre o real significado dessa pena e quais são as melhores formas de cumprimento e monitoramento. Dessa maneira, buscou-se a compreensão de como a PSC pode, de fato, trazer mais benefícios para as três partes diretamente envolvidas no processo: o executado, a entidade conveniada e a Justiça Federal.

O objeto de intervenção delimitado, nesse cenário, foi o ‘protagonismo dos usuários na dimensão “ressocializadora” da Pena de Prestação de Serviços à Comunidade’. O objetivo geral do projeto foi contribuir com a construção de um novo significado para a PSC junto às entidades conveniadas, enfatizando o protagonismo desses sujeitos e a valorização de suas habilidades. Já como objetivos específicos, foram pontuados três focos:

- 1 - Construir uma nova forma de cumprimento pena de prestação de serviços à comunidade, visando sua qualificação junto à entidade CPCA;
- 2 - Potencializar o caráter retributivo à sociedade dessa pena, para que as atividades desenvolvidas beneficiem diretamente o público atendido pelo CPCA;
- 3 - Qualificar o encaminhamento realizado pela Seção de Serviço Social, propiciando um olhar mais direcionado do profissional no momento da construção do parecer técnico.

A noção de protagonismo/autonomia foi essencial na construção e desenvolvimento do projeto de intervenção, visto que ele pretendia monitorar uma nova forma de cumprimento da prestação de serviços à comunidade, na qual os usuários - ainda que em conjunto com a equipe técnica da justiça e a direção do CPCA, foram os propositores das atividades que foram desempenhadas junto ao público beneficiado, a partir de projetos que já desenvolviam em suas vidas pessoais e profissionais.

Desde o princípio da construção do projeto, a busca por referências sobre a Prestação de Serviços à Comunidade esbarrava, em muitos documentos, no termo “função ressocializadora” das penas alternativas. Tal expressão é muito utilizada, visto que é a terminologia referenciada na Lei de Execução Penal, legislação base para o trabalho com as penas alternativas. Contudo, muitas críticas podem ser feitas a essa noção. Em artigo publicado, a autora Ana Carolina de Sá Juzo traz que:

No primeiro artigo da Lei de Execução Penal, acerca da aplicação da pena, fica explícito que a meta do dispositivo é proporcionar condições favoráveis para a harmonia e integração social do condenado. Assim, a função ressocializadora da pena é posta desde o início em primeiro plano. Tal função explícita e declarada do dispositivo citado é uma das principais, às quais o Estado, por meio de suas políticas, se compromete a cumprir. (JUZO, 2017, s/p)



Além disso, traz-se a definição de Machado (2008, p. 51) para a conceituação da ressocialização: “ressalta-se que o termo ressocialização refere-se à habilidade de tornar a pessoa novamente capaz de viver em sociedade, como faz a maioria dos homens”. Assim, a ideia de que a pessoa, em sua pena, necessita criar habilidades para voltar a ser capaz de viver em sociedade, pressupõe que durante o cumprimento, o indivíduo fica em uma dimensão “fora” da vida social. Logo, o termo “ressocializadora” pouco se encaixaria com os objetivos do projeto de intervenção, dado que o desenvolvimento da pena, assim como a própria criminalidade, são facetas das expressões da questão social, disparadas pela estrutura do sistema econômico vigente e que, portanto, estão intrinsecamente inseridas na sociedade, e não isoladas dela.

Ainda de acordo com Machado (2008), na ressocialização “está subentendida a ideia de um amplo trabalho de reestruturação psicossocial do infrator, bem como da própria sociedade, que o receberá de volta quando acabar o cumprimento da pena” (MACHADO, 2008, p. 49). Essa noção, portanto, também traz inquietações quanto o uso do termo “ressocializadora”: a noção de uma “reestruturação psicossocial do infrator” pressupõe a ideia de que os fatores que levam ao delito são unicamente do campo da subjetividade do sujeito, excluindo os milhares aspectos externos à ele que influenciam diretamente nas condenações que são atendidas na Justiça Federal.

Frente a isso, a expressão “ressocialização” foi usada no objeto de intervenção unicamente pois o termo é usado na LEP, e tem sua noção difundida dentro dos órgãos do poder judiciário. Entretanto, a dimensão do protagonismo dos usuários que foi trabalhada foi ao encontro de uma ressignificação educativa da pena, para que ela fosse mais relevante para aquele que a cumpre e também para o público atendido nas entidades.

A metodologia do Projeto de Intervenção, por sua vez, foi separada em cinco etapas, descritas abaixo, não inclusa a sua posterior avaliação. Antes de adentrarmos a discussão dos fundamentos teóricos que foram utilizados na execução e monitoramento do projeto, as quais serão aprofundadas nas análises posteriores deste trabalho, serão apresentadas essas etapas desenvolvidas, juntamente com as metas e indicadores desenvolvidos para o projeto.

- 1) Reunião Inicial com a entidade CPCA e com o Juíz da 11ª Vara Federal: a primeira etapa visou apresentar o projeto para aqueles que estariam envolvidos (direta ou indiretamente) com ele, dentro da instituição (Juiz da Execução Penal) e fora dela (diretor da entidade CPCA). Na ocasião, foi apresentada a ideia do projeto e se debateu sobre as condições e recursos disponíveis para o desenvolvimento dele;

- 2) Contato com os participantes do projeto: A partir das fichas de entrevistas com os usuários que já desenvolviam projetos sociais e gostariam de executá-los em suas penas, foi retomado o contato telefônico com os mesmos, questionando e confirmando se ainda existia o interesse na participação do projeto ao longo do cumprimento de suas prestações de serviços à comunidade e se existia a disponibilidade para o cumprimento no CPCA;
- 3) Construção dos Instrumentos de Entrevista, Acompanhamento e Avaliação do projeto: Foram construídos os instrumentos necessários para o desenvolvimento do projeto: as fichas para as entrevistas de acompanhamento e a ficha de avaliação final do projeto (que seriam preenchidas pela entidade, pelo público beneficiado e usuários cumpridores da pena);
- 4) Participação das Audiências Admonitórias dos usuários e entrevistas iniciais: A estagiária pôde participar das audiências admonitórias dos participantes do projeto na Justiça Federal - momento no qual o juiz apresenta as condições da Pena de Prestação De Serviços à Comunidade;
- 5) Acompanhamento das Penas no CPCA: Foram feitas visitas institucionais à entidade ao longo do desenvolvimento dos projetos dos usuários participantes no CPCA (1 visita para acompanhar a PSC de cada participante). Além disso, foram emitidos, pela Justiça Federal, certificados de participação no Projeto para os participantes. A parte mais administrativa do monitoramento da PSC (fiscalização das horas, relatórios de cumprimento, entre outros) não foi alterada, seguindo como atribuição da entidade e da Central de Execução Penal.

Cabe a menção de que, em teoria, estava prevista uma sexta etapa, que consistiria em uma oficina com todas as entidades conveniadas ao programa de penas alternativas da JFRS, a fim de debater o significado da PSC e sua qualificação com base nos resultados do acompanhamento do projeto junto ao CPCA. Prevista para o primeiro semestre de 2020, contudo, a oficina não pôde ser efetuada, em virtude da pandemia da Covid-19. Apesar disso, foram elencados as seguintes metas para posterior avaliação do projeto:

- 1) Monitorar e qualificar o cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade de 100% dos participantes do projeto, na entidade CPCA, ao longo do segundo semestre de 2019;
- 2) Possibilitar que 30% das entidades conveniadas a Justiça Federal participem das oficinas

sobre a PSC, incentivando a reflexão sobre o significado dessa pena e sua forma de realização;

- 3) Construção de novos critérios para recebimento de pessoas em cumprimento de PSC por 70% da rede conveniada com a Justiça Federal, para que essa seja utilizada pela equipe técnica no cotidiano de trabalho.

A respeito do alcance das metas estipuladas, portanto, foram criados indicadores para balizar as avaliações das ações realizadas. Em suma, de acordo com os resultados obtidos, percebe-se que as metas estipuladas para o monitoramentos das quatro penas de prestação de serviços à comunidade foram atingidas em sua totalidade, uma vez que foram realizadas todas as entrevistas e visitas institucionais planejadas para o acompanhamento do processo junto aos participantes, bem como foram feitas posteriores sistematizações dessas ações.

No entanto, as metas que diziam respeito à oficina com as entidades conveniadas ao Programa de Penas Alternativas ainda não puderam ser avaliadas. Conforme já mencionado, tal oficina, que visaria a realização de atividades que buscassem uma ressignificação dessa pena junto a todas as entidades que recebem usuários no fluxograma do programa, prevista para o início do ano de 2020 no cronograma do projeto, não ocorreu em virtude da pandemia da Covid-19 que, por razões sanitárias, impossibilitou a realização de atividades presenciais.

Finalmente, antes de passarmos para os resultados obtidos com o Projeto de Intervenção, é imprescindível a menção dos principais aspectos conjunturais que estavam presentes ao longo do processo de construção e execução das atividades, que indicam profundas mudanças que estão em curso no cenário do judiciário nacional. São eles:

- 1) Fechamento de vagas conforme aposentadorias: o quadro de servidores dos órgãos do poder judiciário vem sendo drasticamente reduzido, aumentando a demanda de trabalho para cada servidor. Isso se dá pois, após as aposentadorias, as vagas não estão sendo repostas e não são abertos novos concursos públicos. A própria Seção de Serviço Social corre, neste sentido, risco de fechamento, pois a única assistente social da instituição está prestes a se aposentar e, até o ano de 2019, não existiam perspectivas para uma nova contratação;
- 2) Projeto de Reforma da Previdência elaborado e votado pelo governo em 2019, representando um grande retrocesso e um grave ataque aos direitos conquistados ao longo de décadas através da luta da classe trabalhadora;

- 3) A PEC 186/2019<sup>35</sup>, a chamada “PEC emergencial” que, dentre outras coisas, proíbe nomeações e realização de concursos públicos e congela, por exemplo, promoções e reajustes salariais, além de permitir a redução de jornadas de trabalho e salários;
- 4) Avanço de um viés conservador e disciplinador por parte de setores da instituição.

### 3.3 RELATO DA EXPERIÊNCIA: RESSIGNIFICANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Em relação às visitas institucionais ao CPCA para o acompanhamento das penas, foram realizados 100% dos acompanhamentos previstos. Segundo Sousa (2008), uma Visita Institucional pode ser definida:

[...] quando o Assistente Social realiza visita a instituições de diversas naturezas – entidades públicas, empresas, ONGs etc. Muitas podem ser as motivações para que o Assistente Social realize uma visita institucional. Enumeramos três delas: 1. Quando o Assistente Social está trabalhando em um determinada situação singular, e resolve visitar uma instituição com a qual o usuário mantém alguma espécie de vínculo; 2. Quando o Assistente Social quer conhecer um determinado trabalho desenvolvido por uma instituição; 3. Quando o Assistente Social precisa realizar uma avaliação da cobertura e da qualidade dos serviços prestados por uma instituição. Em todos os casos, sobretudo nos 2 últimos, o que se quer fazer é conhecer e avaliar a qualidade da política social – o que requer do profissional um intenso conhecimento teórico e técnico sobre políticas sociais (SOUSA, 2008, p. 10).

Assim, as visitas institucionais, de certa maneira, mesclaram os objetivos apontados por Sousa (2008), tendo sido o mais amplo instrumental utilizado na execução do projeto. Ao longo das visitas, foi escolhida a técnica de observação participante. De acordo com a autora Maria Cecília de Souza Minayo (2001):

A técnica de observação participante se realiza através do contato direto do pesquisador com o fenômeno observado para obter informações sobre a realidade dos atores sociais em seus próprios contextos. O observador, enquanto parte do contexto de observação, estabelece uma relação face a face com os observados. Nesse processo, ele, ao mesmo tempo, pode modificar e ser modificado pelo contexto (MINAYO, 2001, p. 59).

A autora ainda aponta que “a capacidade de empatia e de observação por parte do investigador e a aceitação dele por parte do grupo são fatores decisivos nesse procedimento metodológico” (MINAYO, 2001, p. 59), os quais, portanto, não podem ser alcançados através de um passo a passo estático. Assim, a escolha dessa técnica se deu em virtude do fato de que

---

<sup>35</sup>Proposta de Emenda à Constituição n° 186, de 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139702>

ela permite capturar uma variedade de situações e fenômenos que não são obtidos por meio de perguntas, uma vez que, observados diretamente na própria realidade, os sujeitos transmitem o que há de mais imponderável e verdadeiro na vida real.

A primeira das visitas institucionais foi para o acompanhamento da PSC de um coreógrafo de danças urbanas. Na ocasião, pôde-se acompanhar uma das aulas de dança que o participante ministra. A visita foi muito produtiva e instigante, já sendo perceptível a relevância do trabalho que os participantes estão desenvolvendo na instituição. Segue abaixo um registro fotográfico desta visita institucional.

**Figura 4 - Oficina de Danças Urbanas**



Fonte: Arquivo Pessoal da autora.

A visita foi composta, inicialmente, do momento da entrevista<sup>36</sup> com ficha de perguntas semi-estruturadas com o participante coreógrafo e com a coordenadora do CPCA que o acompanha nas atividades e, posteriormente, foi realizada a observação participante da aula de danças urbanas. Em breve relato, as crianças presentes na oficina (25 participantes) demonstravam já possuir grande vínculo com o professor, revelando um trabalho educativo extremamente potente através da PSC. A então coordenadora do CPCA, presente durante a visita, ainda relatou que aquela era a oficina mais esperada da semana pelas crianças atendidas na instituição, que adoram dançar e têm apreendido diversas coreografias para depois apresentar em eventos da instituição.

---

<sup>36</sup>A respeito, das entrevista enquanto instrumento central para a profissão: “constitui-se num processo singular de diálogo entre o assistente social e um ou mais usuários, com o pressuposto de intervir na realidade social, cuja finalidade está articulada às dimensões da competência profissional” (LEWGOY; SILVEIRA; 2007, p. 249)

A segunda visita de acompanhamento foi feita junto ao participante que é advogado especializado em direito trabalhista. Na ocasião, foi realizada uma oficina de direito previdenciário aberta à comunidade adulta da Lomba do Pinheiro (10 participantes presentes), na qual o mesmo trouxe uma breve explicação do projeto de reforma da previdência que estava em trâmite à época, tendo aberto espaço para discussão sobre os significados que os impactos da referida reforma teriam no cotidiano de cada um. Segue abaixo um registro fotográfico desta visita institucional.

**Figura 5 - Oficina de Direito Previdenciário**



Fonte: Arquivo Pessoal da autora.

A terceira visita realizada, por sua vez, foi para acompanhar o projeto de qualificação ao trabalho técnico de serralheria e climatização, desenvolvido por participante do projeto que é empresário desta mesma área. O projeto do participante foi desenvolvido em conjunto com dois outros trabalhadores do CPCA, realizando reformas no ambiente institucional, tornando-o mais seguro e acessível para aqueles que o acessam. O intuito do projeto desse participante foi o de possibilitar futuras qualificações aos adolescentes frequentadores do CPCA, pois tal conhecimento garante uma efetiva possibilidade de entrada ao mercado de trabalho para os jovens atendidos.

**Figura 6 - Oficina de Serralheria e Climatização**



Fonte: Arquivo Pessoal da autora.

Finalmente, a última das visitas institucionais foi ao projeto de acompanhamento pedagógico desempenhado por um educador universitário. O participante realizou um trabalho com todos os educadores do CPCA, através de encontros semanais, nos quais tem feito um processo de acompanhamento e qualificação dos processos pedagógicos realizados na instituição. A oficina observada teve por tema “Planejamento de Aulas e Atividades” e contou com cerca de 30 educadores do CPCA. Na oportunidade da oficina, foi feita uma breve avaliação com os educadores presentes e todos avaliaram o projeto desenvolvido pelo participante como extremamente benéfico e transformador, que pôde possibilitar um novo olhar às práticas que já eram desenvolvidas nas salas de aula do CPCA. Seguem abaixo registros fotográficos desta oficina:

**Figura 7 - Oficina de Planejamento Pedagógico**



Fonte: Arquivo Pessoal da autora.

Aqui, portanto, é preciso delimitar que, na perspectiva da vertente teórico-crítica, que utiliza o método dialético-crítico (hegemônica na categoria desde o processo de ruptura com o conservadorismo profissional), a centralidade é atribuída à finalidade e não ao instrumental em si. Isso significa que a instrumentalidade, necessária nos processos de intervenção, é sempre construída a partir das finalidades e objetivos estabelecidos no planejamento das ações. O/a assistente social, portanto, primeiro define “para quê fazer”, para depois se definir “como fazer”.

Uma das competências exigidas do profissional de serviço social é a de, segundo Sousa (2008, p. 122) “conhecer, se apropriar, e sobretudo, criar um conjunto de habilidades técnicas que permitam ao mesmo desenvolver as ações profissionais junto à população usuária e às instituições contratantes”. Na medida em que o/a assistente social realiza intervenções, portanto, ele/a participa diretamente do processo de conhecimento acerca da realidade que está sendo investigada.

Ainda, vê-se a necessidade de demarcar algumas das categorias do método dialético sobre as quais se fundamentaram as ações desenvolvidas, sejam elas: mediação e totalidade. Assim, Tonet (2009, p. 5-6) contribui com a conceituação de totalidade, na medida em que entende que a “realidade social não é feita de partes autônomas, que possam ser compreendidas isoladamente. A realidade social é uma totalidade, ou seja, um conjunto de partes que, tendo o trabalho como matriz vai se configurando ao longo do processo histórico-social”.



Essa compreensão, para os/as assistentes sociais, coloca-se como fundamental para o fazer profissional, se expressando tanto nos instrumentais utilizados, como nas análises conjunturais feitas no cotidiano das instituições. É necessário que tenhamos uma visão ampliada acerca dos aspectos que englobam nosso objeto de estudo, para que se possa oferecer um atendimento mais capacitado ao usuário requerente de serviços. É preciso transpor as falas do usuário para um cenário social que é palco de um processo muito mais amplo e abrangente, que nos permita compreender os fenômenos que constituem uma cultura societária existente.

Em sequência, Martinelli (1993) dispõe conhecimentos acerca das mediações:

Mediações são categorias instrumentais pelas quais se processa a operacionalização da ação profissional. Expressam-se pelo conjunto de instrumentos, recursos, técnicas e estratégias e pelas quais a ação profissional ganha operacionalidade e concretude. São instâncias de passagem da teoria para a prática, são vias de penetração nas tramas constitutivas do real (MARTINELLI, 1993, p. 137)

Tendo esse conceito de mediação, entende-se que todo agente institucional exerce papel de mediador, pois faz parte do sujeito coletivo, e constrói mediações a partir da relação de totalidade/particularidade. Partindo da perspectiva dialética, portanto, as mediações são os estágios do conhecimento da realidade, as particularidades pelas quais podemos compreendê-la e os seus nexos articulatórios.

Ainda sobre o projeto de intervenção, a primeira das ações executadas foram as entrevistas iniciais com os futuros participantes do projeto, que naquele momento eram as entrevistas do cotidiano do espaço sócio ocupacional: visavam a avaliação técnica e o encaminhamento dos usuários para entidade conveniada, a fim de dar início ao cumprimento da Pena de Prestação de Serviços à Comunidade. Compreende-se que a entrevista e suas técnicas são parte fundamental da instrumentalidade da profissão.

Lewgoy & Silveira (2007) explicitam:

[...]entrevista e as suas técnicas se efetivam nos processos de trabalho do assistente social a partir do seu referencial ético-político, teórico-metodológico e técnico-operativo. É ele que oferece a âncora para a entrevista aportar nos espaços de conhecimento, crescimento e liberdade na construção de acesso aos direitos sociais. (LEWGOY & SILVEIRA, 2007, p. 249)

Isso posto, passemos para uma breve síntese reflexiva acerca dos aspectos fundamentais do projeto: aqui, se pretende retomar teoricamente o objeto de intervenção definido para o planejamento e execução de projeto, além de relacioná-lo com os produtos identificados como

resultantes deste processo. Conforme delineado em etapa anterior do relatório, o objeto definido para intervenção foi: O protagonismo dos usuários na dimensão “ressocializadora” da Pena de Prestação de Serviços à Comunidade

Compreende-se a necessidade de demarcar, novamente, o objeto de intervenção a partir do que se constitui a “matéria” de trabalho dos assistentes sociais: a *questão social*. Faleiros (2001) defende que o que define a especificidade do Serviço Social em relação à questão social é a sua apreensão como decorrência da contradição entre o capital e o trabalho. Hegemonicamente, os/as assistentes sociais partem do pressuposto que, para a construção de uma sociedade sem desigualdades, é preciso transformar a ordem social capitalista e, para isso ocorrer, é necessária a união dos trabalhadores em torno dos seus interesses de classe.

A proposta de trabalhar o protagonismo<sup>37</sup> dos usuários na dimensão “ressocializadora” da Pena de Prestação de Serviços à Comunidade vai ao encontro destas resistências da classe trabalhadora, frente ao que se denomina de Estado Penal (WACQUANT, 2007), já delineado anteriormente. Foi tido como hipótese, durante o planejamento do projeto, que o próprio exercício de protagonizar a sua própria pena seria um potencializador das atividades desempenhadas nas entidades conveniadas, pois se podia identificar que essas não estavam sendo - em sua grande maioria - relevantes para aqueles que cumpriam a pena, bem como para o público atendido nesses espaços. Assim, compreendia-se a necessidade de “respeitar as trajetórias individuais, promovendo soluções que impliquem positivamente [...] com destaque para as potencialidades dos sujeitos, destituindo as penas de um sentido retributivo sobre atos do passado e promovendo sentidos emancipatórios para as pessoas envolvidas” (BRASIL, 2016, p. 30).

Frente à análise das visitas institucionais e das entrevistas com os participantes, percebe-se que uma ressignificação educativa da pena foi atingida. No momento das entrevistas, quando perguntado sobre as atividades que estão sendo desenvolvidas no CPCA, os participantes trouxeram que buscaram inserir aspectos de diferentes culturas e bagagens teóricas dentro da instituição, planejando semanalmente suas aulas/oficinas de acordo com os interesses e motivações de cada grupo atendido.

---

<sup>37</sup> Nos Postulados para as Alternativas Penais, menciona-se a noção do protagonismo enquanto direito primordial no que tange à Prestação de Serviços à Comunidade:

“Por fim, a liberdade, aqui destacada, refere-se ao direito primordial para as alternativas penais e postula também por dignidade, protagonismo, autodeterminação, reparação e justa medida para todos os envolvidos; com garantia ao respeito às diferenças, aos direitos humanos, aos valores das minorias e das maiorias minorizadas, a consideração de culturas diferenciadas, a aposta nas trajetórias individuais e o reconhecimento das potencialidades. Esta liberdade pressupõe participação ativa das partes na construção das respostas, garantindo a individualização, a reparação do dano quando possível, a restauração das relações quando desejável pelas partes e a justa medida para todos os envolvidos” (BRASIL, 2016, p. 23).

Sobre a forma como se deu a inserção dos mesmos na entidade, todos os quatro participantes referiram que esse foi um dos principais fatores para o bom desenvolvimento da pena alternativa: houve inicialmente uma reunião com os coordenadores pedagógicos do CPCA para combinar em que serviço/programa da instituição as aulas/oficinas estariam inseridas; foram feitas análises prévias sobre o perfil do público que frequentava cada casa do CPCA, onde esses foram também inseridos nas reuniões de equipe internas, dentre outros muitos fatores que tornaram aquele ambiente acolhedor e receptivo para o desenvolvimento da PSC.

Quando foi questionado sobre a maneira que o desenvolvimento da Pena de Prestação de Serviços à Comunidade tem impactado em sua vida, os participantes relataram o sentimento de estarem aproveitando a execução da PSC da melhor maneira possível, ainda que resguardadas as circunstâncias impostas pelo simples fato de estarem cumprindo uma pena<sup>38</sup>. Contudo, um fator negativo reafirmado pelos participantes foi a demora para a conclusão do trâmite penal e início da execução da pena, pois o delito que gerou a pena alternativa teria ocorrido - em média - de 5 à 11 anos atrás, imputando - portanto - na PSC, um caráter muitas vezes descontextualizado para o momento de vida dos usuários que a cumprem, em virtude do tempo decorrido e das possíveis mudanças já ocorridas em suas rotinas.

A dimensão mais coletiva do exercício de protagonizar uma pena alternativa também foi atingida, de certa forma, pelo projeto de intervenção. Os participantes pontuaram, nas entrevistas, o empenho individual e coletivo que está sendo posto a realização das oficinas. Esse processo de *fazer-se relevante* e de, simultaneamente *se auto (re)criar*, portanto, acontece a todo instante em que os participantes ministram suas aulas, pois o próprio processo educativo constitui-se nessa troca de saberes e experiências que enriquece os sujeitos.

Ao longo das entrevistas, também foi perguntado sobre os fatores que o usuário considera essenciais para garantir que as Penas de Prestação de Serviços à Comunidade fossem, de fato, relevantes para quem as cumpre e para o público atendido. Em resposta à essa questão, os participantes trouxeram que a questão principal é, comprovando as hipóteses, o aproveitamento das habilidades dos sujeitos, instigando o uso das inteligências múltiplas e não deixando de lado os saberes e conhecimentos que cada pessoa traz consigo. Ainda trouxeram que o objetivo da pena deveria ser a “*retomada da consciência sobre o delito cometido*”, algo que “*dê sentido às atividades diárias que são cumpridas no serviço comunitário*”, referindo

---

<sup>38</sup>Baratta (2003) alerta que a pena, independente de sua modalidade, sempre afetará a liberdade pessoal, ou seja, sempre significará uma violência institucional, limitando os direitos dos sujeitos através da repressão legalizada das mais básicas e fundamentais necessidades dos indivíduos.

que o ser humano *julga muito* e que é preciso desconstruir o estigma da pessoa que cumpre a PSC.

Contribuir, nesse sentido, com a construção de um novo significado para a PSC junto às entidades conveniadas, enfatizando o protagonismo desses sujeitos e a valorização de suas habilidades, foi um objetivo geral bastante ambicioso frente às circunstâncias limitadoras da realidade. Porém, percebe-se que o fato de acompanhar, de forma mais próxima, essas penas, garante a ela um caráter consideravelmente transformador e potencializador de reflexões acerca do sentido da pena.

Além disso, foi perceptível um maior envolvimento dos usuários e dos coordenadores do CPCA no que tange ao projeto que estava sendo desenvolvido, bem como um vínculo muito mais proveitoso do público beneficiado em relação aos participantes do projeto, reiterando que essa atenção dada pelo/a assistente social nesse acompanhamento da PSC se consolidou como potencializadora para um bom desenvolvimento da pena. Nesse sentido, Vaz (2016) aponta que na relação do serviço social com as instituições, viabiliza-se um processo educativo, quando se favorece, por exemplo, a quebra de estigmas, visando combater a discriminação das pessoas em alternativas penais.

Em suma, o projeto possibilitou a identificação de potencialidades na execução da PSC, evidenciando que o trabalho profissional do/da assistente social pode extrapolar a mera resposta às demandas e possibilitar uma transformação real nos processos vivenciados pelos sujeitos. Algumas das potentes falas dos participantes nas entrevistas de acompanhamento, que serão transcritas abaixo, corroboram tais potencialidades identificadas, uma vez que um único projeto pôde impactar diretamente a pena dos sujeitos que dele participaram:

"Passei a reler bibliografias da minha formação em educação, agora com um olhar voltado para a realidade do CPCA - que é um espaço diferente de todos que já havia trabalhado. Ver que minha atuação aqui é transformadora me completa enquanto ser humano"

"A atividade tem que ter uma finalidade, um sentido... Se eu estivesse apenas passando as horas com tarefas mecânicas, essa pena seria apenas punitiva"

"A pena não tem muita sentido no que tange à reflexão do delito, pois este aconteceu há 11 anos. Contudo, me deixa satisfeito estar atuando na área que escolhi para a minha vida profissional"

"O único ponto que pode ser melhorado é a não dedução das horas de planejamento das entidades.. Tirando isso, a pena tem me feito repensar preconceitos e estigmas que reproduzi ao longo de toda minha vida"

"Já queria iniciar um projeto social no meu espaço de trabalho. Sinto que o trabalho aqui é um tempo muito bem investido"

"Depois do tempo transcorrido da pena, tenho certeza que me vincularei ao CPCA como voluntário. Me receberam muito bem aqui!" (Arquivo pessoal).

A partir da análise das falas apresentadas, portanto, percebe-se o efetivo envolvimento dos participantes do projeto na construção de suas penas de prestação de serviços à comunidade, o que vai ao encontro da tentativa de valorizar o protagonismo desses sujeitos no desenvolvimento diário das horas de suas penas. Ademais, evidencia-se que, se feitas com o comprometimento da equipe técnica, do usuário e da entidade receptora, a PSC pode reverberar em novos tipos de vinculação da sociedade civil com as ditas OSC's, uma vez que o apego com a instituição, com o trabalho desenvolvido com o público atendido pode motivar novas relações de parceria, sejam elas contratuais ou em caráter voluntário. Finalmente, destaca-se, a partir das falas, que as penas monitoradas puderam propiciar momentos de reflexão na vida dos participantes, tanto acerca de suas escolhas profissional quanto dos novos rumos que se apresentam como possibilidades para o futuro.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No intuito de elencar os principais pontos abordados no presente trabalho, faz-se necessário o resgate das reflexões centrais trazidas em cada um dos capítulos. Nesse sentido, no capítulo 1, ao delinear as primeiras conceituações acerca da dita área sociojurídica, evidenciou-se que essa, em última instância, trata-se de toda e qualquer intervenção da categoria nos espaços que estejam inseridos ou tenham interface com o universo jurídico.

Além disso, conforme apontado por Marilena Chaui (2008), parte-se do entendimento que o Direito (e, principalmente, o Direito Positivado), é um aparelho do Estado Burguês criado para ser mais um braço do controle social, visando, portanto, o disciplinamento do povo. Logo, já nas primeiras análises, evidencia-se o caráter contraditório que esses espaços sócio ocupacionais da profissão desempenham na sociedade atual, uma vez que são responsáveis tanto por esse disciplinamento quanto também pela garantia dos direitos mais fundamentais.

Em sequência, em análise sobre a estruturação do poder judiciário, deparamo-nos com um poder cujas instituições têm uma trajetória já bastante sólida e consolidada na realidade nacional, embora igualmente repletas de contrassensos. Sob esse prisma, ao remontarmos à história da Justiça Federal, vemos um órgão que, desde a sua criação, passa por metamorfoses substanciais em seus objetivos e finalidades, congregando um histórico reconhecimento pela manutenção do poder dominante e um atual empenho em democratizar o acesso da população usuária a diversos direitos sociais.

Nesse viés, um dos principais apontamentos acerca da Justiça Federal, que também concerne a outras instituições do poder judiciário, foram os perigos trazidos pela ambiência neoconservadora atual que, segundo Casara (2018), no campo do direito e da justiça, muitas vezes vem disfarçada sob a máscara da neutralidade. Tal neutralidade omite o real processo de reprodução de valores e práticas tradicionais e conservadora, uma vez que é evidente que a isonomia pretendida na teoria das leis não é aplicada na prática. Assim, julgamentos que usualmente tramitam na esfera federal, como ações anticorrupção, demandam um olhar atento às suas intencionalidades, compreendendo que a atuação dessas instituições, na atualidade, também responde aos anseios dessa virada neoconservadora vigente.

Ademais, evidenciou-se que a aplicação do Direito concreto sempre se trata de um processo conservador, visto que se baseia em normas do passado. Nesse cenário, um dos fenômenos que chama a atenção, na atualidade, trata-se do processo de mediação do

judiciário, o qual resulta na interferência da mídia nos processos judiciais, na medida em que exalta ou critica as ações de determinados magistrados.

Em sequência, já em análise sobre a *Política de Alternativas Penais no Brasil*, viu-se que essa política, integrante dos órgãos do poder judiciário, configura um dos mais amplos campos de trabalho profissional da categoria dentro da área sociojurídica. Em resgate histórico dos marcos que levaram a formalização dessa normativa, o ano de 1984 aparece como espaço temporal que concretizou a efetividade das alternativas penais no Brasil, com os marcos legais da LEP e a Reforma do Código Penal de 1940.

Contudo, é preciso encarar as Penas Alternativas enquanto um avanço que não veio isento de deficiências e contradições. O principal deles, conforme Zaffaroni (2004), é que a aplicabilidade dessas medidas não atingiram o seu objetivo de minimizar o número de pessoas encarceradas, reforçando hipóteses de que essas sanções se transformaram em apenas mais um braço de ação de controle social do Estado, agora fora da instituição do cárcere. Outra problematização das penas alternativas, central para o entendimento de sua aplicabilidade, se trata da questão das finalidades dessa modalidade, sendo ora entendida com a “ressocialização” e o processo socioeducativo do sujeito, ora como mais uma forma de punição, submissão e restrição dos indivíduos.

Além disso, já no subitem 2.2, resgatou-se as origens do Serviço Social que, dos anos de 1930 até 1960, ainda se apresentava bastante internalizado na lógica burguesa vigente, tímido em seu caráter crítico e político. Assim, o foco da análise que buscou a compreensão da constituição atual da profissão esteve centrado no posterior processo de Renovação do Serviço Social Brasileiro, disparado pela laicização da profissão e pela ascensão da autocracia burguesa, que buscava estratégias para governar e desenvolver economicamente o país conforme seus interesses.

Dentro do processo de Renovação da profissão, portanto, destaca-se a “Perspectiva de Intenção de Ruptura”, que atinge sua maturidade intelectual com a publicação da obra “Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica”, escrita por Marilda Villela Iamamoto e Raul de Carvalho. A partir dessa obra, três aspectos se instauram no bojo das discussões da categoria profissional: *a centralidade da questão social e o entendimento do Serviço Social enquanto trabalho, que, por sua vez, é contraditório em virtude da sua essencial imbricação na relação de venda da força de trabalho.*

Assim, as análises da categoria trabalho são fundamentais para o avanço das discussões acerca do exercício profissional nos mais diversos espaços sócio ocupacionais. Tal processo é fundante para a profissão, e está sinalizado nos principais documentos que materializam o PEP

profissional. Nesse prisma, o PEP do Serviço Social se contrapõe ao projeto neoliberal hegemônico na atualidade, visando, em linhas gerais, a efetivação de um novo projeto societário, vinculado aos interesses das classes trabalhadora, bem como a busca da liberdade enquanto valor central e da emancipação humana.

Para contextualizar a inserção dos/das assistentes sociais no âmbito sócio jurídico, portanto, identificou-se, conforme Iamamoto e Carvalho (1996) que a primeira temática de intervenção da categoria nesses espaços eram as possíveis infâncias da época: ‘infância pobre’, ‘infância delinquente’, à ‘infância abandonada’. Todavia, foi somente com o aprofundamento do trabalho com famílias e com o agravamento da questão social que o exercício profissional, nesses espaços, ganhou maior notoriedade, delimitando o processo de “judicialização da questão social”.

Logo, cabe demarcar uma das principais atribuições do/da assistente social nas instituições do poder judiciário, que se trata de uma profunda aproximação com a realidade dos usuários atendidos, com vistas ao embasamento de decisões posteriores dos magistrados acerca de determinadas situações (BORGIANNI, 2031). Logo, cabe a clareza do papel que está posto ao profissional, que não é de testemunha ou de advogado de qualquer uma das partes, mas sim de fornecedor de um saber técnico e ético, comprometido com as diretrizes do projeto profissional.

Aqui, também vale ressaltar a necessidade contínua de atenção aos perigos trazidos pela institucionalização profissional dentro dos espaços do jurídico. Uma vez que esse espaço é permeado de contradições e que sua função primordial é a de “fazer cumprir a lei”, não se trata de tarefa fácil impor sempre o importante paralelo entre as ações executadas e as finalidades que se almejam, muitas vezes sendo necessário travar tensões entre o que instituição pretende e aquilo que se julga legítimo. Isso integra a dimensão contraditória do trabalho profissional, já apontada por Iamamoto & Carvalho (2012), que está constantemente presente no cotidiano profissional nesses espaços.

Encerrando as reflexões sobre o capítulo 2, conclui-se que as produções da categoria sobre o trabalho com as penas alternativas ainda é muito escassa, sendo praticamente inexistente quando se trata do judiciário federal. Assim, urge a necessidade de apropriação teórica da categoria sobre esse espaço de trabalho, o qual se encontra tão comprometido na realidade, uma vez que os cortes nos quadros funcionais desses órgãos evidenciam riscos iminentes para a inserção do Serviço Social em seus processos de trabalho. Assim, outra reflexão central, já no capítulo 3, se dá na relação da conceituação da interdisciplinaridade com o cotidiano



institucional da justiça, pois somente através dela se podem construir mediações mais compatíveis com a complexidade das demandas impostas aos espaços do sociojurídico.

Outro debate importante, construído no presente trabalho, foi a centralidade do parecer/estudo social para a efetivação do PEP no cotidiano de trabalho do/da assistente social na Justiça Federal. No entanto, reitera-se que esse exercício profissional deve extrapolar a visão reducionista que identifica o parecer social enquanto a única atribuição desse profissional nessa área, o que vai ao encontro da pressão que deve ser realizada para a abertura de novos concursos públicos para assistente social no judiciário federal, garantindo que a presença da categoria nessa instituição não seja extinta nos próximos anos (como parece ser o rumo que vêm sendo trilhado pela instituição, ao menos até o período da presente escrita).

Essa pressão, além de ser importante para a própria construção da identidade da categoria profissional nesses espaços, remete a um melhor serviço prestado aos usuários, dado que é próprio da abordagem dialética, feita pelo Serviço Social, um olhar mais atentos às vivências dos usuários, que restringe possíveis padronizações no atendimento e nos posteriores modelações de encaminhamentos.

Finalmente, são reiterados alguns dos aspectos centrais que integram as fragilidades da Pena de Prestação de Serviços à Comunidade na atualidade (e que, portanto, configuram possibilidades para o exercício profissional dentro dessa temática). São elas: o universo de trabalhos precarizados e a consequente impossibilidade de turnos livres para o cumprimento da pena; a forma como os usuários são recebidos nas entidades conveniadas, que muitas vezes é regida pelo descaso e pela estigmatização; a morosidade que se dá entre a ocorrência do delito e a sentença do usuário, que costuma vir completamente descontextualizada da realidade atual dos sujeitos; a nova forma de terceirização do trabalho que é imposta aos usuários cumpridores dessa pena, desta vez sob imposição judicial e, por último, a não compreensão do significado do delito e suas consequências para a sociedade, o que implica continuamente na aplicação de penas que não tem qualquer sentido pedagógico, apenas punitivo.

Assim, partindo do pressuposto que o acesso a um serviço de qualidade, nos órgãos do poder judiciário, é fator determinante para a garantia de muitos outros direitos humanos e sociais, é possível delimitarmos potencialidades para o exercício profissional emancipatório e comprometido com os interesses da classe trabalhadora. No caso da PSC, portanto, deve-se extrapolar o mero cumprimento das horas, pois esse não garantirá um caráter reflexivo e educativo, o qual demanda o esforço do profissional.

A partir da experiência apresentada do projeto de intervenção, por conseguinte, pode-se concluir que somente a interinstitucionalidade entre os órgãos do judiciário e as entidades

sociais conveniadas pode garantir um bom desenvolvimento da PSC. Nesse sentido, Borba & Fernandes (2020) apontam a necessidade do trabalho em rede e da educação permanente nesses processos, que viabiliza uma coesão entre a atuação do órgão que encaminha os sujeitos para a PSC e as instituições que acompanham diariamente o seu desenvolvimento.

Assim, enfatiza-se que a pena só é efetiva, em seu caráter reflexivo, no momento em que passa a ter significado aos usuários. Isso só ocorre quando os sujeitos se veem implicados nas ações que realizam, responsáveis pela elaboração das atividades que desempenham e relevantes para a população atendida naquela instituição. Logo, o protagonismo dos usuários na dimensão “ressocializadora” da Pena de Prestação de Serviços à Comunidade vai ao encontro destas resistências da classe trabalhadora, potencializando o desenvolvimento dessas alternativas penais. Em suma, cabe ao Serviço Social o papel de mediador de uma relação pedagógica entre os órgãos do judiciário, os sujeitos envolvidos e as instituições conveniadas, quebrando preconceitos advindos das condenações e garantindo aproveitamento dessas penalidades por todas as partes envolvidas.

## REFERÊNCIAS

- ADRIANO, A. L.; GUAZZELLI, A.. Formação Profissional em Serviço Social: Fundamentos e Desafios Ético-Políticos. **Temporalis**, Brasília (DF), ano 16, n 31, 2016.
- AGUIAR, Antônio Geraldo de. **Serviço Social e Filosofia: das origens a Araxá**. São Paulo: Cortez, 2011.
- AGUIAR, Karla Susane Prado. **Trabalho, Punição e Prestação de Serviços à Comunidade: uma análise das contradições e potencialidades do trabalho de assistentes sociais no poder judiciário**. 2019. 122 f. Trabalho de Conclusão de Curso. Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.
- AGUINSKY, Beatriz Gershenson; ALENCASTRO, Ecleria Huff de. Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. Florianópolis, **Revista Katálysis**, v.9, n.1, jan./jun. 2006.
- BARATTA, Alessandro. Princípios do direito penal mínimo. Para uma teoria dos direitos humanos como objeto e limite da lei penal. Tradução de Francisco Bissoli Filho. *Doctrina Penal. Teoria e prática em las ciências penais*. Ano 10, n. 87, p. 623-650, 2003.
- BARISSON, Mônica Santos. **O Trabalho do Assistente Social no Poder Judiciário: a realização do estudo social e a elaboração do parecer técnico**. 2014.
- BARROCO, Maria Lúcia Silva. **Fundamentos Éticos do Serviço Social**. In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS, ABEPSS, 2009.
- BATISTONI, R. **O Movimento de Reconceituação no Brasil: o projeto profissional da Escola de Serviço Social da Universidade Católica de Minas Gerais (1964-1980)**. Em Pauta, Rio de Janeiro, n. 40, v. 15, p. 136-150, 2. semestre 2017.
- BORBA, Mariana Pires; FERNANDES, Rosa Maria Castilhos. Serviço Social e Poder Judiciário: aproximações com uma agenda de educação permanente. **Serviço Social & Sociedade**, [S.L.], n. 137, p. 155-173, abr. 2020. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.206>.
- BORGIANNI, Elizabete. **Ética e direitos humanos na sociedade e no Serviço Social**. In: CRESS/7ª Região (Org.). Em foco: O Serviço Social e o sistema sociojurídico. Rio de Janeiro: CRESS/7ª Região; PPGSS/UERJ, n. 2, 2004.
- \_\_\_\_\_. **Para Entender o Serviço Social na Área Sociojurídica**. Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, 2013. N. 115.
- \_\_\_\_\_. **O Serviço Social no “Campo Sociojurídico: primeiras aproximações analíticas a partir de uma perspectiva crítico-ontológica**. São Paulo, Mimeo, 2012.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- \_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal.

BRASIL. **Decreto nº 17.943-A, de 12 de Out. de 1927**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em: 19 Nov. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 848, de 11 de Outubro de 1890**. Organiza a Justiça Federal. Decretos do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Décimo Fascículo 1 a 31 de outubro 1890. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890.

\_\_\_\_\_. Justiça Federal. Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. **Relatório de gestão: 2017-2019**. Porto Alegre : SJRS, 2019. 100p.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L7210.htm>. Acesso em: 04 de março de 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001**. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10259.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10259.htm). Acesso: 01 de out. de 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 221, de 20 de novembro de 1894**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-221-20-novembro-1894-540367-publicacaooriginal-40560-pl.html>. Acesso: 01 de out. de 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7209, de 11 de julho de 1984**. Altera dispositivos do Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9714, de 25 de novembro de 1998**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.662 de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de assistente social e dá outras providências. Disponível em: . Acesso em: 9 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen)**. Base de dados 2016. Brasília, Ministério da Segurança Pública. Disponível em <http://depen.gov.br/depen/depen/sisdepen/infopen/bases-de-dados/bases-de-dados>, consultado em 07/09/2020.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Manual de Gestão para Alternativas Penais: penas restritivas de direitos**. Brasília, 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Manual de Gestão para Alternativas Penais: transação penal, suspensão condicional do processo e suspensão condicional da pena privativa de liberdade**. Brasília, 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas. **Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas**. Brasília, 2002.

BRASIL. Nações Unidas. Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente - ILANUD. **Levantamento Nacional sobre Aplicação e Execução de Penas Alternativas**: relatório final de pesquisa. Brasília: MJ, 2006.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Conselho Nacional de Justiça. **Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais**, 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 101 de 15 de dezembro de 2009**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atosadministrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/>.

BRAZ, Marcelo. O governo Lula e o projeto ético-político do Serviço Social. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, Cortez, n.78, p.48-68, jul.2004.

CAMPOS, Pedro Henrique Lopes. **Judiciário e autonomia burocrática**: uma análise da Justiça Federal / Pedro Henrique Lopes Campos. - 2019. 128f. Orientador: Maria Rita Garcia Loureiro. Dissertação (mestrado CMAPG) – Fundação Getulio Vargas, Escola de Administração de Empresas de São Paulo.

CAPPELETTI, Mauro; GRANT, Brayan. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Grace Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editora, 1999.

CHAUÍ, Marilena. **O que é Ideologia?** 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2008.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico**: subsídios para reflexão. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2014.

\_\_\_\_\_. **Código de Ética profissional do assistente social – 1993**. In: BONETTI, Dilséa Adeodata; et. al. Serviço Social e ética: um convite à nova práxis. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

\_\_\_\_\_. II Seminário Nacional O Serviço Social no Campo Sociojurídico na Perspectiva da Concretização de Direitos. Brasília: CFESS, 2009.

\_\_\_\_\_. (org.). O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social. São Paulo: Cortez, 2003.

CFESS, ABEPSS. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. CEAD/UnB. Brasília. 2009.

CLOSS, Thaisa Teixeira. **Fundamentos do serviço social**: um estudo a partir da produção da área. Tese (Doutorado em Serviço Social). Porto Alegre. PUCRS, 2015. Disponível em: <http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/7533>.

\_\_\_\_\_. **Questão Social e Serviço Social: uma análise das produções dos periódicos da área**. Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 14, n. 2, p. 253 - 266, ago./dez. 2015. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/ojs/index.php/fass/article/view/21931>.

\_\_\_\_\_. **Material Didático Categorias do Método Dialético Crítico**. 2016. Acesso em: 09 jan.2020.

CNJ. Resolução Nº 154 de 13/07/2012 - Define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária.

CNJ. Resolução Nº 288 de 25/06/2019 - Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade.

CONSELHO MAGISTRATURA. Resolução CM nº 14/2013. Define as atribuições dos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de Analista Judiciário e Técnico de Atividade Judiciária do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. Disponível em:

[http://webfarm.tjrj.jus.br/biblioteca/asp/textos\\_main.asp?codigo=175116&desc=ti&servidor=1&iBanner=&iIdioma=0](http://webfarm.tjrj.jus.br/biblioteca/asp/textos_main.asp?codigo=175116&desc=ti&servidor=1&iBanner=&iIdioma=0). Acesso em: 03 nov. 2020.

CPCA. Site Centro de Promoção da Criança e do Adolescente (CPCA). Disponível em: <https://cpca.org.br/>. Acesso em: 02 set. 2020.

CURY, C. R. J. **Educação e contradição**. 7ed. São Paulo: Cortez, 2000.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

FALEIROS, V. P. **Estratégias em serviço social**. São Paulo: Cortez, 2001.

FARIA, José Eduardo. **O poder judiciário nos universos jurídicos e sociais**: esboço para uma discussão de política judicial comparada. Serviço Social e Sociedade, no 67, ano XXII, São Paulo: Cortez, 2001.

FARIAS, Elisabete; DUTRA, Marlene Ribeiro; RODRIGUES, Rosangela; SANTIAGO, Artemísia; VENDRAMINI, Djenane. (Slides) **Caracterização do Serviço Social no Judiciário Federal**. In: II Congresso Brasileiro dos Serviços de Saúde do Poder Judiciário 2009.

FÁVERO, Eunice Teresinha. O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 115, p. 508-526, set. 2013.

Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282013000300006&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282013000300006&lng=pt&nrm=iso). acessos em 23 out. 2020.

<https://doi.org/10.1590/S0101-6628201300030000>.

\_\_\_\_\_. **Serviço Social, práticas judiciárias, poder**: implantação e implementação do Serviço Social no Juizado de Menores de São Paulo. São Paulo: Veras, 1999.

FERREIRA, José Wesley. Questão Social e Intervenção Profissional dos Assistentes Sociais. **Textos e Contextos**. Porto Alegre: PUCRS, 2010. ISBN 1677-9509. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/ojs/index.php/fass/article/view/7388>.

FRANÇA JÚNIOR, Reginaldo; LARA, Ricardo. Trabalho e Ser Social: reflexões sobre a ontologia lukacsiana e sua incidência no projeto ético-político profissional / labor and the social being. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 14, n. 1, p. 20-31, 30 jun. 2015. EDIPUCRS. <http://dx.doi.org/10.15448/1677-9509.2015.1.17406>.

FREITAS, Vladimir. **Justiça Federal**: Histórico e Evolução no Brasil. Curitiba: Juruá, 2003.

GRANEMMAN, Sara. **Processos de trabalho e Serviço Social I**. In: CEAD; UNB (Org.). Capacitação em Serviço Social e Política Social. Brasília: Universidade de Brasília, 1999. p. 155-166 (Módulo II: Contemporânea, Questão Social e Serviço Social).

IAMAMOTO, Marilda Villela. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sócio-jurídica. SALES, M. et ali (org). Política Social, Família e Juventude: Uma Questão de Direitos. São Paulo: Cortez, 2004.

\_\_\_\_\_. Mundialização do capital, “questão social” e Serviço Social no Brasil. **Em Pauta**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, p. 117-139, 11 jul. 2008.

\_\_\_\_\_. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo, Cortez, 2003.

\_\_\_\_\_. Renovação do Serviço Social no Brasil e desafios contemporâneos. **Serviço Social & Sociedade**, [S.L.], n. 136, p. 439-461, dez. 2019. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.188>.

\_\_\_\_\_. **Renovação e conservadorismo no Serviço Social**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

IANAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 11 ed. São Paulo: Cortez; Lima, Peru: CELATS, 1996.

ILANUD. Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente. In: SPOSATO, Karyna Batista; TEIXEIRA, Alessandra (Coord.). **Levantamento Nacional sobre a Execução de Penas Alternativas: relatório final de pesquisa**. São Paulo: ILANUD, 2006.

JUNQUEIRA, Maíz R. **Prestação de Serviço à Comunidade: impacto e (in)visibilidade no cumprimento pena/medida alternativa**. 266 f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pósgraduação em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

JUNQUEIRA, Maíz R. **Penas e Medidas Alternativas e Serviço Social: Entre a garantia de direitos e o controle social**. Tese (Doutorado em Serviço Social). PUCRS. Porto Alegre, 2018.

JUSTIÇA FEDERAL. Site Justiça Federal. Seção Judiciária do Paraná. Disponível em: <https://www.jfpr.jus.br/>. Acesso em: 02 set. 2020.

JUSTIÇA FEDERAL. Site Justiça Federal. Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://www2.jfrs.jus.br/>. Acesso em: 02 set. 2020.

JUZO, Ana Carolina de Sá. **A função ressocializadora da pena sob a ótica da criminologia crítica**. Disponível em: <<https://duduhvanin.jusbrasil.com.br/artigos/645853298/a-funcao-ressocializadora-da-pena-sob-a-otica-da-criminologia-critica>>. Acesso em: 24 dez. 2019.

KASHIURA Jr, Celso Naoto; AKAMINE Jr, Oswaldo; MELO, Tarso (orgs). Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas. São Paulo: Outras Expressões, 2016, pp. 173-194.

KOERNER, A; BARREIRA, K.; INATOMI, C. A reforma gerencial do Judiciário no Brasil: medidas, efeitos e impactos para os direitos dos cidadãos. **Acta Sociológica**, v. 72, n. 1, p. 13 - 42, 2017.

LEWGOY, Alzira Maria Baptista; Esalba Maria Carvalho SILVEIRA. A entrevista nos processos de trabalho do assistente social. **Revista Textos & Contextos**, Porto Alegre v. 6 n. 2 p. 233-251. jul./dez. 2007.

LIMA LOPES, José Reinaldo. **O Direito na História**: lições introdutórias. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LUKÁCS, Georg. “Il Problema dell’ ideologia”, “Il lavoro come posizione teleológica” e “Il momento ideal enell’ economia” In: **Per l’ ontologia dell’ esseresociale**. Roma, Editori Riuniti, 1981.

MACHADO, Maria Eduarda Vaz. **O Trabalho do Assistente Social no Acompanhamento da Pena de Prestação de Serviços à Comunidade no Foro Central de Porto Alegre**. Trabalho de Conclusão do Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

MACHADO, Stéfano Jander. **A ressocialização do preso a luz da lei de execução penal**. 2008. Disponível em: < <http://siaibib01.univali.br/pdf/Stefano%20Jander%20Machado.pdf>> Acesso em: 15 de maio de 2019.

MARTINELLI, Maria Lúcia. A pergunta pela identidade profissional do Serviço Social: uma matriz de análise. In. **Serv. Soc. & Saúde**, Campinas/SP, V. 12, n 2 (16), p. 145-156, jul/dez. 2013. Disponível em: . Acesso em: 19 jun. de 2019.

\_\_\_\_\_. **Notas sobre mediações**: alguns elementos para sistematização da reflexão sobre o tema. In: Serviço Social e Sociedade. N. 43, Ano XIV. São Paulo, Cortez Editora, 1993. p. 136-141.

\_\_\_\_\_. **Serviço Social**: Identidade e alienação. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

MARX, Karl. O capital. Vol I. Livro I. O Processo de produção do capital. Rio de Janeiro: Editora Bertrand do Brasil, 1989.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001. Disponível em [http://www.faed.udesc.br/arquivos/id\\_submenu/1428/minayo\\_\\_2001.pdf](http://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1428/minayo__2001.pdf).

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Estudos Socioeconômicos. In.: **Serviço Social**: Direitos Sociais e Competências Profissionais. CFESS.2009.

MOURA, João Carlos Cunha; REIS, Daniela Ferreira dos. O Direito Penal e a Revolução: Análise da Criminalização dos Movimentos Sociais sob a perspectiva da Revolução em Hannah Arendt. **Revista Húmus**, v. 6, p. 76-95, 2016.

MOTA, Ana Elizabete; RODRIGUES, Mavi. Legado do Congresso da Virada em tempos de conservadorismo reacionário. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 199-212, 1 jul. 2020. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-49802020000200199&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802020000200199&tlng=pt). Acesso em: 21 out. 2020.



NETTO, José Paulo. **Ditadura e Serviço Social**: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64. 17 ed. São Paulo: Cortez, 2015.

NETTO, J. P. **A construção do Projeto ético-político do Serviço Social frente à crise contemporânea**. In: Capacitação em Serviço Social e Política Social. Mod. 1. Brasília, CEAD, 1999.

OLIVEIRA, Cinthia Mata de. **Os Benefícios da Prestação de Serviços à Comunidade como Alternativa à Pena Privativa de Liberdade**: experiência da Comarca de Duque de Caxias. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2011. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2011.

OLIVEIRA, Rita de Cássia Silva. **Família Brasileira e Proteção Social**: Perverso Protagonismo. 2011. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

PAULO, Vicente & ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. Rio de Janeiro: Ed. Impetus, 2008.

PRATES, Jane Cruz. **A questão dos instrumentais técnico-operativos numa perspectiva dialético-crítica de inspiração marxiana**. Porto Alegre, 2003.

ROBERT, Cinthia; SÉGUIN, Elida. **Direitos humanos e acesso à justiça**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

SANTOS, L. S. Serviço social na América Latina: 1970-1980. Entrevista Memória com Leila Lima Santos. **Revista em Pauta**, n. 20, 2007. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/viewFile/167/193>. Acesso em: 02 nov. 2020.

SARTORI, Vitor Bartoletti. **Lukács e a crítica do direito**. São Paulo: Cortez, 2010.

SEMERARO, Luisanna. **Trajetória do Serviço Social na JFRS**. Porto Alegre, 2016.

SILVA, Gustavo Tavares da. Políticas públicas e intersetorialidade: uma discussão sobre a democratização do Estado. **Cadernos Metrópole**, n. 19, p. 81-97, 1º sem. 2000.

SILVA, José Fernando Siqueira da. **Serviço Social**: resistência e emancipação? São Paulo: Cortez, 2013.

SOLANO, E. G. (org.). **O ódio como política**: a reinvenção das direitas no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018. 128 p.

SOUZA, Charles. A prática do assistente social: conhecimento, instrumentalidade e intervenção profissional. **Revista Emancipação**, Ponta Grossa, v. 8, n.1: p. 119-132, 2008.

TELÓ DE SOUZA, Fernanda. **Trabalho do Assistente Social com as Penas Alternativas**: limites e possibilidades frente às suas contradições. 2019. 85 f. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

TESSLER, Marga Barth. Aula Magna do primeiro semestre de 2012, na Faculdade de Direito, UFRGS. Tema: **A Justiça Federal no Brasil** - Histórico, evolução e casos célebres, no dia 10 de abril de 2012.

TJRS. **O Poder Judiciário**. Site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2015. Disponível em: <<https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/poder-judiciario/>>. Acesso em: 20 de jun. de 2020.

TONET. Ivo. **Cidadania ou emancipação humana?** Disponível em: [http://ivotonet.xp3.biz/arquivos/CIDADANIA\\_OU\\_EMANCIPACAO\\_HUMANA.pdf](http://ivotonet.xp3.biz/arquivos/CIDADANIA_OU_EMANCIPACAO_HUMANA.pdf).

VALENTE, Maria Luiza Campos da Silva. Serviço Social e poder judiciário: uma nota histórica. In: Libertas Online. **Revista do Programa de Pós Graduação em Serviço Social**. 6<sup>ta</sup> de Fora. v. 3, n. 2, p. 57-82, 2009.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Trad. Sérgio Lamarão. 3. ed. revis. ampl. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2007.

\_\_\_\_\_. (2009b), **Prisons of poverty**. Minneapolis, University of Minnesota Press (trad. bras.: As prisões da miséria. Rio de Janeiro, Zahar, 2001).

YAZBEK, Maria Carmelita; MARTINELLI, Maria Lúcia; RAICHELIS, Raquel. O Serviço Social brasileiro em movimento: fortalecendo a profissão na defesa de direitos. **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, n. 95, p. 532, Especial, 2008.

ZAFFARONI, Eugenio R.; PIERANGELI, José H. **Manual de direito penal brasileiro**: parte geral. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.